



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Fls. 02
Rubrica

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI N.º- 640/00 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2000

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DESIGNAR ÓRGÃOS DA IMPRENSA ESCRITA, FALADA OU TELEVISIONADA, PARA PUBLICAR ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

- ARTIGO 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a designar órgãos da imprensa escrita, falada ou televisionada, para publicação de atos oficiais do município de Santa Rita do Pardo – MS.
- ARTIGO 2º- Toda alteração ou substituição que eventualmente venha a ocorrer quanto ao órgão encarregado de publicação de atos oficiais do município, deverá ser comunicado à Câmara Municipal para conhecimento.
- ARTIGO 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- ARTIGO 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 29 DE DEZEMBRO DE 2000.

Antonio Arcanjo dos Santos
Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME

Julio Ottonio Filho
Julio Ottonio Filho
Secretário Geral



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000- SANTA RITA DO PARDO – MS

Fls 03
Rubrica

DECRETO N.º 045/2016 DE 13 DE ABRIL DE 2.016.

“DESIGNA ÓRGÃO DA IMPRENSA PARA PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO-MS”.

Cacildo Dagno Pereira, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

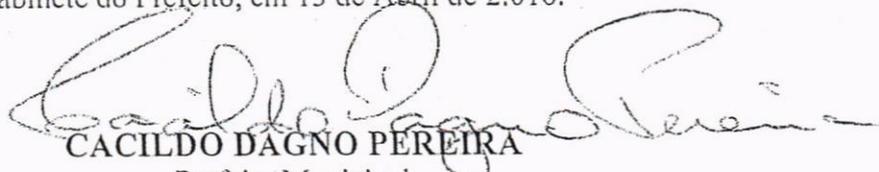
DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica designado o jornal “JORNAL DA CIDADE”, Empresa Osmar da Silva Mello ME da cidade de Brasilândia – MS - como órgão da imprensa oficial para publicidade de atos oficiais do Poder Executivo Municipal de Santa Rita do Pardo – MS, de acordo com o Resultado do Processo nº13 Modalidade Pregão nº 08.

ARTIGO 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 13 de Abril de 2.016.


CACILDO DAGNO PEREIRA
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria de Controle e Gestão na data acima e afixado no local de costume


OZIEL DIAS LEAL
Secretário de Controle e Gestão

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

AVISOS DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20/2016
PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS Nº 16/2016
 O Município de Santa Rita do Pardo-MS, por intermédio de seu Pregoeiro Oficial do Município e Equipe de Apoio, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS Nº 16/2016, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL LOCAÇÃO DE TENDAS PARA FERIAIS, PALCOS E SANTÁRIOS QUÍMICOS PARA UTILIZAÇÃO EM EVENTOS REALIZADOS OU PATROCINADOS PELA PREFEITURA. Data de Abertura: 02/05/2016 às 09:00 horas (horário oficial do Estado de Mato Grosso do Sul). O Edital e seus Anexos poderão ser retirados na sede da Prefeitura de Santa Rita do Pardo-MS, situada na Rua Marechal Floriano Peixoto 910, Centro, informações pelo fone 67 3391 1123 ou através de solicitação pelo EMAIL: licitacao@p.pardo.ms.gov.br
 Santa Rita do Pardo-MS, 11 de Abril de 2016.
 ADEMIR BEZERRA DA SILVA - PREGOIEIRO

DECRETO Nº 045/2016 DE 13 DE ABRIL DE 2016.
"DESIGNA CARGO DA B.PRESSA PARA EXECUÇÃO DE ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO-MS"
 Caio Roberto Dagnino Pereira, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.
DECLARO E ARTIGO 1º - Fica designado o jornal "JORNAL DA CIDADE", Empresa Gráfica da Silva Melo - ME da cidade de Brasília-DF - MS - como órgão da imprensa oficial para publicação das atas oficiais do Poder Executivo Municipal de Santa Rita do Pardo - MS, de acordo com o Realizado do Processo nº 13 Modalidade PREGÃO Nº 04.
ARTIGO 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
 Gabinete do Prefeito, em 13 de Abril de 2016.
 CACILDO DAGINO PEREIRA
 Prefeito Municipal
 Registrado e Publicado na Secretaria de Controle e Gestão na data acima e afixado no local de costume

AVISOS DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 30/2016
PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2016
 O Município de Santa Rita do Pardo-MS, por intermédio de seu Pregoeiro Oficial do Município e Equipe de Apoio, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2016, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E FRACIONADA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO EM EVENTOS REALIZADOS OU PATROCINADOS PELA PREFEITURA. Data de Abertura: 04/05/2016 às 09:00 horas (horário oficial do Estado de Mato Grosso do Sul). O Edital e seus Anexos poderão ser retirados na sede da Prefeitura de Santa Rita do Pardo-MS, situada na Rua Marechal Floriano Peixoto 910, Centro, informações pelo fone 67 3391 1123 ou através de solicitação pelo EMAIL: licitacao@p.pardo.ms.gov.br
 Santa Rita do Pardo-MS, 15 de Abril de 2016.
 ADEMIR BEZERRA DA SILVA - PREGOIEIRO

AVISOS DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 30/2016
PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2016
 O Município de Santa Rita do Pardo-MS, por intermédio de seu Pregoeiro Oficial do Município e Equipe de Apoio, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2016, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E FRACIONADA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO EM EVENTOS REALIZADOS OU PATROCINADOS PELA PREFEITURA. Data de Abertura: 04/05/2016 às 09:00 horas (horário oficial do Estado de Mato Grosso do Sul). O Edital e seus Anexos poderão ser retirados na sede da Prefeitura de Santa Rita do Pardo-MS, situada na Rua Marechal Floriano Peixoto 910, Centro, informações pelo fone 67 3391 1123 ou através de solicitação pelo EMAIL: licitacao@p.pardo.ms.gov.br
 Santa Rita do Pardo-MS, 15 de Abril de 2016.
 ADEMIR BEZERRA DA SILVA - PREGOIEIRO

Fis 04
 Rubrica

Prefeitura Municipal de Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

AVISOS DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2016
TOCADA DE PREÇOS Nº 012/2016
 O Município de Santa Rita do Pardo-MS, através da CPL, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na Modalidade Tomada de Preços Nº 002/2016, cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia para execução de obra de ampliação da Unidade Básica de Saúde - A Unidade de atendimento a Parto nº 339 de 04 de março de 2013 do Município de Santa Rita do Pardo-MS. Proposta nº 11/2012/0001/0003. Data de Abertura: 03/05/2016 às 09:00 horas (horário oficial do Estado de Mato Grosso do Sul). O Edital e seus Anexos poderão ser retirados na sede da Prefeitura de Santa Rita do Pardo-MS, situada na Rua Marechal Floriano Peixoto 910, Centro, informações pelo fone 67 3391 1123 ou através de solicitação pelo EMAIL: licitacao@p.pardo.ms.gov.br
 Santa Rita do Pardo-MS, 13 de Abril de 2016.
 ADEMIR BEZERRA DA SILVA
 Presidente do Comissão de Licitação

AVISOS DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2016
TOCADA DE PREÇOS Nº 012/2016
 O Município de Santa Rita do Pardo-MS, através da CPL, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na Modalidade Tomada de Preços Nº 002/2016, cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia para execução de obra de ampliação da Unidade Básica de Saúde - A Unidade de atendimento a Parto nº 339 de 04 de março de 2013 do Município de Santa Rita do Pardo-MS. Proposta nº 11/2012/0001/0003. Data de Abertura: 03/05/2016 às 09:00 horas (horário oficial do Estado de Mato Grosso do Sul). O Edital e seus Anexos poderão ser retirados na sede da Prefeitura de Santa Rita do Pardo-MS, situada na Rua Marechal Floriano Peixoto 910, Centro, informações pelo fone 67 3391 1123 ou através de solicitação pelo EMAIL: licitacao@p.pardo.ms.gov.br
 Santa Rita do Pardo-MS, 13 de Abril de 2016.
 ADEMIR BEZERRA DA SILVA
 Presidente do Comissão de Licitação

AVISOS DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2016
TOCADA DE PREÇOS Nº 012/2016
 O Município de Santa Rita do Pardo-MS, através da CPL, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na Modalidade Tomada de Preços Nº 002/2016, cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia para execução de obra de ampliação da Unidade Básica de Saúde - A Unidade de atendimento a Parto nº 339 de 04 de março de 2013 do Município de Santa Rita do Pardo-MS. Proposta nº 11/2012/0001/0003. Data de Abertura: 03/05/2016 às 09:00 horas (horário oficial do Estado de Mato Grosso do Sul). O Edital e seus Anexos poderão ser retirados na sede da Prefeitura de Santa Rita do Pardo-MS, situada na Rua Marechal Floriano Peixoto 910, Centro, informações pelo fone 67 3391 1123 ou através de solicitação pelo EMAIL: licitacao@p.pardo.ms.gov.br
 Santa Rita do Pardo-MS, 13 de Abril de 2016.
 ADEMIR BEZERRA DA SILVA
 Presidente do Comissão de Licitação

AVISOS DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2016
TOCADA DE PREÇOS Nº 012/2016
 O Município de Santa Rita do Pardo-MS, através da CPL, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na Modalidade Tomada de Preços Nº 002/2016, cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia para execução de obra de ampliação da Unidade Básica de Saúde - A Unidade de atendimento a Parto nº 339 de 04 de março de 2013 do Município de Santa Rita do Pardo-MS. Proposta nº 11/2012/0001/0003. Data de Abertura: 03/05/2016 às 09:00 horas (horário oficial do Estado de Mato Grosso do Sul). O Edital e seus Anexos poderão ser retirados na sede da Prefeitura de Santa Rita do Pardo-MS, situada na Rua Marechal Floriano Peixoto 910, Centro, informações pelo fone 67 3391 1123 ou através de solicitação pelo EMAIL: licitacao@p.pardo.ms.gov.br
 Santa Rita do Pardo-MS, 13 de Abril de 2016.
 ADEMIR BEZERRA DA SILVA
 Presidente do Comissão de Licitação

AVISOS DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2016
TOCADA DE PREÇOS Nº 012/2016
 O Município de Santa Rita do Pardo-MS, através da CPL, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na Modalidade Tomada de Preços Nº 002/2016, cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia para execução de obra de ampliação da Unidade Básica de Saúde - A Unidade de atendimento a Parto nº 339 de 04 de março de 2013 do Município de Santa Rita do Pardo-MS. Proposta nº 11/2012/0001/0003. Data de Abertura: 03/05/2016 às 09:00 horas (horário oficial do Estado de Mato Grosso do Sul). O Edital e seus Anexos poderão ser retirados na sede da Prefeitura de Santa Rita do Pardo-MS, situada na Rua Marechal Floriano Peixoto 910, Centro, informações pelo fone 67 3391 1123 ou através de solicitação pelo EMAIL: licitacao@p.pardo.ms.gov.br
 Santa Rita do Pardo-MS, 13 de Abril de 2016.
 ADEMIR BEZERRA DA SILVA
 Presidente do Comissão de Licitação

Prefeitura Municipal de Brasilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

AVISOS DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2016
TOCADA DE PREÇOS Nº 012/2016
 O Município de Santa Rita do Pardo-MS, através da CPL, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na Modalidade Tomada de Preços Nº 002/2016, cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia para execução de obra de ampliação da Unidade Básica de Saúde - A Unidade de atendimento a Parto nº 339 de 04 de março de 2013 do Município de Santa Rita do Pardo-MS. Proposta nº 11/2012/0001/0003. Data de Abertura: 03/05/2016 às 09:00 horas (horário oficial do Estado de Mato Grosso do Sul). O Edital e seus Anexos poderão ser retirados na sede da Prefeitura de Santa Rita do Pardo-MS, situada na Rua Marechal Floriano Peixoto 910, Centro, informações pelo fone 67 3391 1123 ou através de solicitação pelo EMAIL: licitacao@p.pardo.ms.gov.br
 Santa Rita do Pardo-MS, 13 de Abril de 2016.
 ADEMIR BEZERRA DA SILVA
 Presidente do Comissão de Licitação

AVISOS DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2016
TOCADA DE PREÇOS Nº 012/2016
 O Município de Santa Rita do Pardo-MS, através da CPL, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na Modalidade Tomada de Preços Nº 002/2016, cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia para execução de obra de ampliação da Unidade Básica de Saúde - A Unidade de atendimento a Parto nº 339 de 04 de março de 2013 do Município de Santa Rita do Pardo-MS. Proposta nº 11/2012/0001/0003. Data de Abertura: 03/05/2016 às 09:00 horas (horário oficial do Estado de Mato Grosso do Sul). O Edital e seus Anexos poderão ser retirados na sede da Prefeitura de Santa Rita do Pardo-MS, situada na Rua Marechal Floriano Peixoto 910, Centro, informações pelo fone 67 3391 1123 ou através de solicitação pelo EMAIL: licitacao@p.pardo.ms.gov.br
 Santa Rita do Pardo-MS, 13 de Abril de 2016.
 ADEMIR BEZERRA DA SILVA
 Presidente do Comissão de Licitação

AVISOS DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2016
TOCADA DE PREÇOS Nº 012/2016
 O Município de Santa Rita do Pardo-MS, através da CPL, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na Modalidade Tomada de Preços Nº 002/2016, cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia para execução de obra de ampliação da Unidade Básica de Saúde - A Unidade de atendimento a Parto nº 339 de 04 de março de 2013 do Município de Santa Rita do Pardo-MS. Proposta nº 11/2012/0001/0003. Data de Abertura: 03/05/2016 às 09:00 horas (horário oficial do Estado de Mato Grosso do Sul). O Edital e seus Anexos poderão ser retirados na sede da Prefeitura de Santa Rita do Pardo-MS, situada na Rua Marechal Floriano Peixoto 910, Centro, informações pelo fone 67 3391 1123 ou através de solicitação pelo EMAIL: licitacao@p.pardo.ms.gov.br
 Santa Rita do Pardo-MS, 13 de Abril de 2016.
 ADEMIR BEZERRA DA SILVA
 Presidente do Comissão de Licitação

AVISOS DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2016
TOCADA DE PREÇOS Nº 012/2016
 O Município de Santa Rita do Pardo-MS, através da CPL, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na Modalidade Tomada de Preços Nº 002/2016, cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia para execução de obra de ampliação da Unidade Básica de Saúde - A Unidade de atendimento a Parto nº 339 de 04 de março de 2013 do Município de Santa Rita do Pardo-MS. Proposta nº 11/2012/0001/0003. Data de Abertura: 03/05/2016 às 09:00 horas (horário oficial do Estado de Mato Grosso do Sul). O Edital e seus Anexos poderão ser retirados na sede da Prefeitura de Santa Rita do Pardo-MS, situada na Rua Marechal Floriano Peixoto 910, Centro, informações pelo fone 67 3391 1123 ou através de solicitação pelo EMAIL: licitacao@p.pardo.ms.gov.br
 Santa Rita do Pardo-MS, 13 de Abril de 2016.
 ADEMIR BEZERRA DA SILVA
 Presidente do Comissão de Licitação

AVISOS DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2016
TOCADA DE PREÇOS Nº 012/2016
 O Município de Santa Rita do Pardo-MS, através da CPL, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na Modalidade Tomada de Preços Nº 002/2016, cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia para execução de obra de ampliação da Unidade Básica de Saúde - A Unidade de atendimento a Parto nº 339 de 04 de março de 2013 do Município de Santa Rita do Pardo-MS. Proposta nº 11/2012/0001/0003. Data de Abertura: 03/05/2016 às 09:00 horas (horário oficial do Estado de Mato Grosso do Sul). O Edital e seus Anexos poderão ser retirados na sede da Prefeitura de Santa Rita do Pardo-MS, situada na Rua Marechal Floriano Peixoto 910, Centro, informações pelo fone 67 3391 1123 ou através de solicitação pelo EMAIL: licitacao@p.pardo.ms.gov.br
 Santa Rita do Pardo-MS, 13 de Abril de 2016.
 ADEMIR BEZERRA DA SILVA
 Presidente do Comissão de Licitação



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Fls 05
Rubrica

Decreto nº 040/2020, de 20 de fevereiro de 2020.

“DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E JULGAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CACILDO DAGNO PEREIRA, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA:

ARTIGO 1º- Nomeia-se de acordo com os termos do artigo 6º, inciso XVI, artigo 51 e seguintes da Lei 8.666/1993, a Comissão Permanente de Licitação e Julgamento da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo – MS, para o exercício de 2020, ou até ulterior modificação.

ARTIGO 2º- A Comissão Permanente de Licitação e Julgamento da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo - MS, fica constituída pelos seguintes membros e suplentes, dos quais segue abaixo a nomeação:

➤ **MEMBROS:**

- 1- *Maiany Santos da Silva*
- 2- *Cristiana dos Santos Silva*
- 3- *Roberto Gomes da Silva*

➤ **SUPLENTES:**

- 1- *Lidiane dos Santos Nascimento*
- 2- *Denair Raimundo Lino*

ARTIGO 3º- A Comissão Permanente de Licitação e Julgamento da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo – MS, terá como Presidente a Senhora *Maiany Santos da Silva*.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Fls. 06
Rubrica

ARTIGO 4º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 20 de Fevereiro de 2020.

CACILDO DAGNO PEREIRA
Prefeito Municipal

*Registrado e Publicado na Secretaria de Administração e Governo na data acima e afixado no local de costume.
Publicado na imprensa oficial do Município.*

OZIEL DIAS LEAL
Secretário de Administração e Governo



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A

FONE (067) 3591-1123

CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Fis 08

Rubrica

DECRETO Nº 061/2020, DE 17 DE MARÇO DE 2.020.

Declara Situação de Emergência em Saúde Pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019/2020, no Município de SANTA RITA DO PARDO, e dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo novo coronavírus (COVID-19).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelos artigos 23, inciso II, 30, inciso I, e artigo 37 e seguintes da Constituição Federal, bem como Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivos legais,

Considerando o dever de o Município zelar pela saúde pública e promover a defesa sanitária, nos termos do inciso I, do artigo 172, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando, nos termos do artigo 10, incisos I e II, e artigos 171, 172, inciso I, e 173, todos da Lei Orgânica do Município, o dever deste executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, sendo necessário o controle e medidas preventivas quando alcançam riscos alarmantes ou potencialmente prejudiciais;

Considerando competir ao Município combater às moléstias específicas, contagiosas e infecto-contagiosas;

Considerando que as ações preventivas e de acompanhamento também devem ser entendidas como de emergência;

Considerando que a Administração Municipal deve se antecipar e prever ações que continuem a evitar o contágio da população pelo coronavírus - covid-19;

Considerando que grande parte da população Santaritense transita pelos Municípios vizinhos, quer seja a trabalho, estudo ou passeio, locais estes em que já foram confirmados casos desta espécie, como Campo Grande, Presidente Prudente e demais cidades do entorno;

Considerando a notícia de primeiro óbito confirmados em razão do vírus *coronavírus (COVID-19)* no Brasil ocorrido na data de 16/03/2020;

Considerando a confirmação científica de que o vírus *coronavírus (COVID-19)* transita livremente no território brasileiro;

Considerando a necessidade de serem tomadas decisões e adotadas ações urgentes, no sentido de se prevenir e tratar oportunamente tal enfermidade no âmbito da Municipalidade;

Considerando a necessidade de mobilização dos meios de preservação da saúde e de recursos não previstos no orçamento municipal;



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Fis 09
Rubrica

Considerando a imperiosa necessidade de integrar recursos humanos, técnicos e financeiros com os governos Estaduais e Federais;

Considerando que a promoção da saúde e a prevenção dos riscos são inegavelmente as melhores formas de combate ao vírus da *coronavírus (COVID-19)*;

Considerando que o *coronavírus (COVID-19)* é mais prejudicial às pessoas que já sofrem de outras enfermidades e grupos de risco (idosos, obesos, gestantes e crianças com menos de dois anos de idade, diabéticos, hipertensos, pessoas portadoras de doenças respiratórias, portadoras de cardiopatias, fumantes, pessoas em tratamento como quimioterapias ou terapias que importam na baixa da imunidade, insuficiência renal crônica, entre outras);

Considerando que o atual período de outono/inverno estimula o abrigo de pessoas em locais fechados, ainda que contra as regras de combate ao vírus, e que o vírus tem aptidão de permanecer vivo em locais e ambientes mais frios;

Considerando que a atual estrutura física do pronto atendimento não comporta o aumento da demanda de atendimentos gerada;

Considerando a confirmação a nível mundial de pandemia provocada pelo *coronavírus (COVID-19)*;

Considerando estar o Município desprovido de instrumentos e materiais exigidos para ambientes fechados, especialmente escolas e transporte escolar;

Considerando especialmente a **Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020**, em decorrência da Infecção Humana pelo novo *coronavírus (COVID-19)*;

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que **Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (Espin)** pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo *coronavírus (COVID-19)*;

Considerando a **Lei Federal nº 13.979, de 2020**, que dispõe de medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do *coronavírus*;

Considerando a **Portaria nº 356, de 11 de março de 2020**, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 2020;

Considerando o **DECRETO NORMATIVO DECRETO Nº 15.393, DE 17 DE MARÇO DE 2020**, que acrescenta o art. 2º-A ao Decreto nº 15.391, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito da Administração Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, para a prevenção do contágio da doença COVID-19 e enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do *coronavírus (SARSCoV-2)*, no território sul-mato-grossense, onde foram suspensas as aulas no período de 23 de março a 6 de abril de 2020;

Considerando a necessidade de mitigação de disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública;



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls. 10
Rubrica

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada e decretada **Situação de Emergência em Saúde Pública** no Município de Santa Rita do Pardo/MS, em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória - COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus - SRAS-CoV-2 - 1.5.1.1.0, e, por consequência, recomendado, a partir desta data, preventivamente e temporariamente, aos munícipes a adotar providências de profilaxias, principalmente, evitando aglomerações de pessoas, com atividades sociais, culturais, esportivas e artísticas em ambientes fechados.

Art. 2º - Autoriza-se à Secretaria Municipal de Saúde e os demais órgãos da Administração Pública Municipal, no âmbito de suas atribuições, a adotar todas as medidas que se fizerem necessárias ao restabelecimento da situação de normalidade, devendo os diversos setores da Administração Municipal desencadear as medidas de prevenção, combate e mobilização da comunidade relativamente ao problema, devendo todos os órgãos municipais atuar sob a coordenação da Secretaria Municipal de Saúde, nas ações de resposta ao momento e reabilitação do cenário da normalidade.

Art. 3º - Ficam suspensas as aulas presenciais nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino no período de 23 de março a 06 de abril de 2020, sendo que o período de 18 a 20 de março de 2020 será de adaptação para a comunidade escolar.
Parágrafo único. Ato da titular da Secretaria Municipal de Educação regulamentará o disposto no caput deste artigo.

Art. 4º - Determino à Secretaria Municipal de Saúde, e aos demais órgãos da Administração Pública Municipal, no âmbito de suas atribuições, a providenciarem o implemento das ações necessárias ao reconhecimento da situação de emergência junto aos órgãos competentes, caso necessário.

Art. 5º - Nos termos do §7º do inciso III, do art. 3º, da Lei Federal nº 13.979, de 2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente do coronavírus, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I - determinação de realização compulsória de:

- a) exames médicos;
- b) testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas;
- d) vacinação e outras medidas profiláticas;
- e) tratamentos médicos específicos;

II - estudo ou investigação epidemiológica;

III - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipóteses em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fis 11

Rubrica

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A

FONE (067) 3591-1123

CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Art. 6º - Fica dispensada a licitação para aquisição, bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata este Decreto, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 2020.

Parágrafo único. Com base no inciso IV, do art. 24, da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízos das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n. 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta exclusivamente à situação emergencial de prestação de serviços e aquisição de insumos destinados à reabilitação do cenário da situação de emergência.

Art. 7º - Recomenda-se:

I - a redução das atividades até 06 de Abril de 2020, de locais onde haja alta rotatividade diária de pessoas;

II - aos órgãos de saúde pública e às clínicas privadas que organizem seus horários de atendimento de forma a evitar aglomerações de pessoas, reforçando as medidas de higienização com a disponibilização de álcool gel 70% e EPIs, respeitando as peculiaridades de cada serviço e o risco envolvido em cada atendimento;

III - que sejam reforçadas as medidas de higienização e disponibilizados álcool gel 70% em locais de grande circulação de pessoas nos órgãos públicos pelo poder público municipal, competindo à iniciativa privada o implemento de ações nesse sentido e por disponibilizarem álcool em gel em seus respectivos estabelecimentos;

IV - a suspensão dos bailes da 3ª idade tradicionalmente realizados nesta cidade;

V - a suspensão das atividades do serviço de fortalecimento de vínculos, serviço de convivência criança e adolescente, e serviço de convivência da terceira idade, bem como reuniões do PAEF;

Art. 8º - Ficam suspensas:

I - a realização de eventos de massa (governamentais, esportivos, artísticos, culturais, políticos, científicos, comerciais e religiosos);

II - as reuniões de Conselhos Municipais ou outras formas de colegiados, salvo situações específicas devidamente justificáveis.

Art. 9º - Os serviços de alimentação, restaurantes, lanchonetes e bares deverão adotar medidas de prevenção para conter a disseminação do COVID-19.

Art. 10 - Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação de preços, sem justa causa, com o objetivo de aumentar arbitrariamente os preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, na forma do inciso III do art. 36 da Lei Federal nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e do inciso II do art. 2º do Decreto Federal nº 52.025, de 20 de maio de 1963, sujeitando às penalidades previstas em ambos os normativos.

Parágrafo único. O Procon, no âmbito de sua atuação, deverá realizar fiscalizações para coibir o aumento arbitrário de preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19.

Art. 11 - Os Gestores dos Contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade em adotar os meios necessários para conscientizar empregados sobre medidas de enfrentamento ao COVID-19, bem como sobre a necessidade de informar a ocorrência de sintomas respiratórios ou de febre, sob pena de responsabilidade contratual em caso de omissão.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Fis 12

Rubrica

Art. 12 - Ficam suspensas até 06 de Abril de 2020, as viagens com veículos oficiais do Município, para procedimentos eletivos, consultas não urgentes, bem como compromissos adiáveis, de modo a mitigar a possibilidade de transmissão do vírus.

Art. 13 - Para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional, decorrente do Coronavírus (COVID-19), os órgãos da Administração Pública Municipal adotarão as orientações e recomendações do Ministério da Saúde e da Organização Mundial de Saúde, bem como das entidades de saúde estadual e local, com o objetivo de proteção da coletividade.

Art. 14 - Deverão ser comunicados imediatamente do teor do presente ato, as Secretarias Estadual de Saúde e Educação, todas as Secretarias Municipais e todos os setores da Municipalidade, Câmara de Vereadores, Igrejas, Associação Comercial, Sindicatos e outros órgãos ou associações.

Art. 15 - A realização de missas, cultos religiosos e shows ao ar livre, deve providenciar a tomada de medidas de proteção a serem sugeridas pelas autoridades sanitárias e de saúde.

Art. 16 - Durante a vigência deste Decreto, ficam suspensas as concessões de afastamentos aos profissionais vinculados às Secretarias de Estado de Saúde Pública, incluídos os afastamentos já deferidos, cuja fruição não se tenha iniciado.

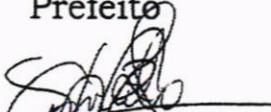
Art. 17 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência por 90 (noventa) dias, podendo ser renovado, por igual período, caso persista a epidemia.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Santa Rita do Pardo, Mato Grosso do Sul, aos 17 de março de 2020.


CACILDO DAGNO PEREIRA

Prefeito


GABRIELA MARIA RODRIGUES DE LIMA
Secretária Municipal de Saúde Pública - SESP


KATIA CRISTINA DA SILVA
Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SECEL


DULCE APARECIDA MARQUES
Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação - SEASTH



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fis. 14

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A

FONE (067) 3591-1123

CEP 79.690-000

SANTA RITA DO PARDO - MS

Rubrica

DECRETO Nº 066/2020, DE 20 DE MARÇO DE 2.020.

Dispõe, no âmbito da administração pública municipal e da comunidade acerca de medidas complementares e ações em virtude da Situação de Emergência em Saúde Pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019/2020, no Município de SANTA RITA DO PARDO, destinadas ao enfrentamento da pandemia provocada pelo novo coronavírus (COVID-19).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelos artigos 23, inciso II, 30, inciso I, e artigo 37 e seguintes da Constituição Federal, bem como Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivos legais,

Considerando o dever de o Município zelar pela saúde pública e promover a defesa sanitária, nos termos do inciso I, do artigo 172, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando, nos termos do artigo 10, incisos I e II, e artigos 171, 172, inciso I, e 173, todos da Lei Orgânica do Município, o dever deste executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, sendo necessário o controle e medidas preventivas quando alcançam riscos alarmantes ou potencialmente prejudiciais;

Considerando competir ao Município combater às moléstias específicas, contagiosas e infecto-contagiosas;

Considerando que as ações preventivas e de acompanhamento também devem ser entendidas como de emergência;

Considerando que a Administração Municipal deve se antecipar e prever ações que continuem a evitar o contágio da população pelo coronavírus - covid-19;

Considerando que grande parte da população Santaritense transita pelos Municípios vizinhos, quer seja a trabalho, estudo ou passeio, locais estes em que já foram confirmados casos desta espécie, como Campo Grande, Presidente Prudente e demais cidades do entorno;

Considerando a notícia de primeiro óbito confirmados em razão do vírus coronavírus (COVID-19) no Brasil ocorrido na data de 16/03/2020;

Considerando a confirmação científica de que o vírus coronavírus (COVID-19) transita livremente no território brasileiro;



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls. 15

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A

Rubrica

FONE (067) 3591-1123

CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Considerando a necessidade de serem tomadas decisões e adotadas ações urgentes, no sentido de se prevenir e tratar oportunamente tal enfermidade no âmbito da Municipalidade;

Considerando a necessidade de mobilização dos meios de preservação da saúde e de recursos não previstos no orçamento municipal;

Considerando a imperiosa necessidade de integrar recursos humanos, técnicos e financeiros com os governos Estaduais e Federais;

Considerando que a promoção da saúde e a prevenção dos riscos são inegavelmente as melhores formas de combate ao vírus da *coronavírus (COVID-19)*;

Considerando que o *coronavírus (COVID-19)* é mais prejudicial às pessoas que já sofrem de outras enfermidades e grupos de risco (idosos, obesos, gestantes e crianças com menos de dois anos de idade, diabéticos, hipertensos, pessoas portadoras de doenças respiratórias, portadoras de cardiopatias, fumantes, pessoas em tratamento como quimioterapias ou terapias que importam na baixa da imunidade, insuficiência renal crônica, entre outras);

Considerando que o atual período de outono/inverno estimula o abrigo de pessoas em locais fechados, ainda que contra as regras de combate ao vírus, e que o vírus tem aptidão de permanecer vivo em locais e ambientes mais frios;

Considerando que a atual estrutura física do pronto atendimento não comporta o aumento da demanda de atendimentos gerada;

Considerando a confirmação a nível mundial de pandemia provocada pelo *coronavírus (COVID-19)*;

Considerando estar o Município desprovido de instrumentos e materiais exigidos para ambientes fechados, especialmente escolas e transporte escolar;

Considerando especialmente a **Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020**, em decorrência da Infecção Humana pelo novo *coronavírus (COVID-19)*;

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que **Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (Espin)** pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo *coronavírus (COVID-19)*;

Considerando a **Lei Federal nº 13.979, de 2020**, que dispõe de medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do *coronavírus*;

Considerando a **Portaria nº 356, de 11 de março de 2020**, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 2020;

Considerando o **DECRETO NORMATIVO DECRETO Nº 15.393, DE 17 DE MARÇO DE 2020**, que acrescenta o art. 2º-A ao Decreto nº 15.391, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito da



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls. 16
Rubrica

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Administração Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, para a prevenção do contágio da doença COVID-19 e enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (SARSCoV-2), no território sul-mato-grossense, onde foram suspensas as aulas no período de 23 de março a 6 de abril de 2020;

Considerando especialmente **DECRETO ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL DE Nº 15.396, DE 19 DE MARÇO DE 2020**, por meio do qual se **DECLAROU** no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, **situação de emergência** em razão da **pandemia** por Doenças Infecciosas Virais - COVID-19 (Classificação e Codificação Brasileira de Desastres - COBRADE 1.5.1.1.0);

Considerando o reconhecimento da situação de calamidade pública havida pelo Governo Federal diante da pandemia de coronavírus, já reconhecida pela Câmara dos Deputados e em apreciação pelo Senado Federal;

Considerando a necessidade de intensificar as medidas de prevenção para evitar a proliferação do coronavírus;

DECRETA:

Art. 1º - Fica suspenso, temporariamente, até o dia 06 de abril de 2020, o atendimento presencial ao público na sede da prefeitura municipal e nos órgãos públicos municipais, podendo haver trabalho interno nos setores onde seja necessária a continuidade de suas atividades, sendo todos os servidores públicos municipais durante este período dispensados do ponto eletrônico.

Parágrafo único. A determinação contida no caput deste artigo é excepcionada quanto ao Hospital Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, às ESF - Estratégias de Saúde da Família, José Gisfredo e Nair Fernandes Alves, bem como à Farmácia Básica, cujos órgãos manterão suas atividades normalmente para o atendimento da população.

Art. 2º - Ficam proibidos reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, aí incluídas excursões, cursos presenciais, missas e cultos religiosos, atividades realizadas em igrejas, sociedades, centros, reuniões, ficando terminantemente suspensos em todo o território municipal até o dia 06 de abril de 2020, sendo proibida qualquer espécie de atividade congênere que importe em aglomeração de pessoas no âmbito do Município.

Art. 3º - As receitas médicas passam a ter validade por 90 dias.

Art. 4º - Fica estabelecida a restrição das visitas no âmbito do Complexo Hospitalar Municipal, sendo permitida uma pessoa por dia para cada paciente em horário pré-estabelecido, conforme a diretriz da unidade hospitalar dispuser.

§1º A troca de acompanhante em caso de pacientes que necessitam de acompanhamento serão feitas em horário de visita, sem exceção, e na forma estabelecida no respectivo regulamento;



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fis. 17
Rubrica

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

§2º Fica proibido o consumo e compartilhamento de tererê e chimarrão e congêneres ou assemelhados em ambientes públicos e privados, assim como o compartilhamento de utensílios de uso pessoal, como copos, garrafas, talheres, como forma de evitar a proliferação do vírus;

§3º Os exames laboratoriais ficam restritos à urgência e emergência enquanto vigorar a situação de emergência em saúde pública;

§4º Todos os exames, consultas eletivas e atendimentos não emergenciais, ficam suspensos.

Art. 5º - Às Instituições de Longa Permanência aplicam-se os mesmos critérios de visitação estabelecidos para o Hospitalar Municipal, e serão fiscalizadas pela Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação - SEASTH.

Art. 6º - O atendimento e o registro de manifestações ou solicitações de ouvidoria e pedidos de acesso à informação poderão ser realizados por meio telefônico ou eletrônico, e ficam disponíveis nos canais de atendimento do Município, notadamente e-mails, telefone e ouvidoria, disponíveis no site deste Município. (<https://www.santaritadopardo.ms.gov.br> - <https://www.santaritadopardo.ms.gov.br/contato/> - <http://www.xsic.com.br/santaritadopardo/ouvidoria.php>)

Art. 7º - Para o enfrentamento da emergência de saúde decorrente do *coronavírus*, ficam suspensos:

- I - todas as atividades situadas em galerias ou pólos comerciais;
- II - todas as atividades em clubes, academias, boates, associações, agremiações, sedes sociais, salões, e qualquer atividade congênera ou locais em que haja aglomeração de pessoas;
- III - demais estabelecimentos dedicados à realização de festas, eventos ou recepções e congêneres;

§1º. As atividades em feiras, inclusive feiras livres, poderão ser mantidas, devendo ser observada a não aglomeração de pessoas, devendo ser também mantida distância de pelo menos 2,00m (dois) metros entre um e outro comerciante, de modo a evitar a propagação do vírus;

§2º. Os bares e restaurantes, assim como estabelecimentos de hospedagem, para atendimento exclusivo dos hóspedes, deverão observar, na organização de suas mesas, a distância mínima de dois metros entre elas.

§3º. Os supermercados, mercados, mercearias, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas e centros de abastecimento de alimentos e demais estabelecimentos congêneres, deverão limitar o quantitativo de itens de um mesmo produto por pessoa, conforme sua capacidade de estoque, garantindo o acesso ao maior número de pessoas possível aos produtos, sendo sujeitos à fiscalização do Município.

Art. 8º Aos estabelecimentos afetados pelas medidas estabelecidas nesse decreto abre-se a possibilidade de concessão de férias coletivas nos termos do decreto-lei nº 5.452, de 1º de Janeiro de 1943 (CLT).



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fis. 18

Rubrica

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A

FONE (067) 3591-1123

CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

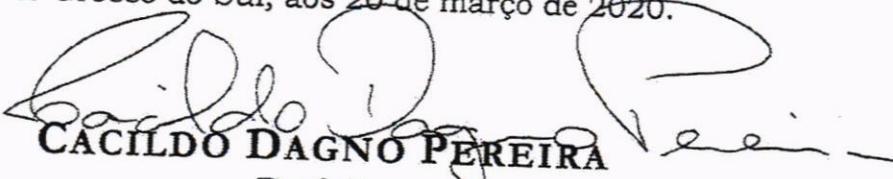
Art. 9º. Fica determinado o fechamento, por tempo indeterminado, dos parques municipais, notadamente da "Área de Lazer AFRÂNIO DE GUSMÃO CASTELO BRANCO", dos parques infantis, e do "Ginásio de Esportes FLAVIO DERZI".

Art. 10. Ficam suspensas as licitações até dia 06 de abril, devendo serem realizadas apenas aquelas que tenham por objeto a aquisição de bens e serviços destinados à contenção do *coronavirus*.

Art. 11. -Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições eventuais em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Santa Rita do Pardo, Mato Grosso do Sul, aos 20 de março de 2020.


CACILDO DAGNO PEREIRA
Prefeito


GABRIELA MARIA RODRIGUES DE LIMA
Secretária Municipal de Saúde Pública - SESP


KATIA CRISTINA DA SILVA
Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SECEL


DULCE APARECIDA MARQUES
Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação - SEASTH

Município de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

DECRETO Nº 063/2020, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO DECRETO 050/2017 DE 04 DE ABRIL DE 2017, DESTINADO ÀS SUBSTITUIÇÕES E NOMEAÇÕES DOS MEMBROS TITULARES E SUPLENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTA RITA DO PARDO-MS".

Cacildo Dagno Pereira, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA:

ARTIGO 1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA, de Santa Rita do Pardo-MS, passa a ser composto dos seguintes membros de conformidade com os segmentos a seguir relacionados:

1 - PELO GOVERNO MUNICIPAL

a) Secretaria de Saúde Pública;

Titular: Alexandre Sousa Manso Vieira

Suplente: Mary Campos da Silva

b) Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação;

Titular: Yara Cristhyna Alves Lima

Suplente: Solange Regina Telles Martins

c) Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

Titular: Cleudilce Fereira de Freitas Parusi

Suplente: Adriana Pereira de Souza Oliveira

II - PELAS ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS:

a) Associação de Pais e Mestres - Escola Municipal "Raimundo Cândido de Araújo";

Titular: Sidnei Aparecido Nunes Alves

Suplente: José Mario Pereira

b) Associação Pestalozzi - Escola Especial "Agripino da Costa Lima";

Titular: Weldecy Ferreira da Costa

Suplente: Liane Cibele da Silva Lima

c) Conselho de Pastores Evangélicos de Santa Rita do Pardo-MS, "CO-PES"

Titular: Roberto Gomes da Silva

Suplente: Gracilene Carvalho de Almeida Thedin Costa

ARTIGO 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 19 de março de 2020.

Cacildo Dagno Pereira

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria de Administração e Governo na data acima e afixado no local de costume.

Oziel Dias Leal

Secretário de Administração e Governo

reconhecida pela Câmara dos Deputados e em apreciação pelo Senado Federal;

Considerando a necessidade de intensificar as medidas de preservação para evitar a proliferação do coronavírus; **Rúbrica**
DECRETA:

Art. 1º - Fica suspenso, temporariamente, até o dia 06 de abril de 2020, o atendimento presencial ao público na sede da prefeitura municipal e nos órgãos públicos municipais, podendo haver trabalho interno nos setores onde seja necessária a continuidade de suas atividades, sendo todos os servidores públicos municipais durante este período dispensados do ponto eletrônico.

Parágrafo único. A determinação contida no caput deste artigo é excepcionada quanto ao Hospital Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, às ESF - Estratégias de Saúde da Família, José Gisfredo e Nair Fernandes Alves, bem como à Farmácia Básica, cujos órgãos manterão suas atividades normalmente para o atendimento da população.

Art. 2º - Ficam proibidos reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluindo excursões, cursos presenciais, missas e cultos religiosos, atividades realizadas em igrejas, sociedades, centros, reuniões, ficando terminantemente suspensos em todo o território municipal até o dia 06 de abril de 2020, sendo proibida qualquer espécie de atividade que implique em aglomeração de pessoas no âmbito do Município.

Art. 3º - As receitas médicas passam a ter validade por 90 dias.

Art. 4º - Fica estabelecida a restrição das visitas no âmbito do Complexo Hospitalar Municipal, sendo permitida uma pessoa por dia para cada paciente em horário pré-estabelecido, conforme a diretriz da unidade hospitalar dispuser.

§1º - A troca de acompanhante em caso de pacientes que necessitam de acompanhamento serão feitas em horário de visita, sem exceção, e na forma estabelecida no respectivo regulamento;

§2º - Fica proibido o consumo e compartilhamento de tetrê e chimarrão e congêneres ou semelhantes em ambientes públicos e privados, assim como o compartilhamento de utensílios de uso pessoal, como copos, garrafas, talheres, como forma de evitar a proliferação do vírus;

§3º - Os exames laboratoriais ficam restritos à urgência e emergência enquanto vigorar a situação de emergência em saúde pública;

§4º - Todos os exames, consultas eletivas e atendimentos não emergenciais, ficam suspensos.

Art. 5º - As Instituições de Longa Permanência aplicam-se os mesmos critérios de visitação estabelecidos para o Hospitalar Municipal, e serão fiscalizadas pela Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação - SEASTH.

Art. 6º - O atendimento e o registro de manifestações ou solicitações de ouvidoria e pedidos de acesso à informação poderão ser realizados por meio eletrônico ou telefônico, e ficam disponíveis nos canais de atendimento do Município, notadamente e-mails, telefone e ouvidoria, disponíveis no site deste Município, (<https://www.santaritadopardo.ms.gov.br> - <https://www.santaritadopardo.ms.gov.br/contato/> - <http://www.ssic.com.br/santaritadopardo/ouvidoria.php>)

Art. 7º - Para o enfrentamento da emergência de saúde decorrente do coronavírus, ficam suspensos:

I - todas as atividades situadas em galerias ou pólos comerciais;

II - todas as atividades em clubes, academias, boates, associações, agremiações, sedes sociais, salões, e qualquer atividade que congregue ou locais em que haja aglomeração de pessoas;

III - demais estabelecimentos dedicados à realização de festas, eventos ou recepções e congêneres;

§1º - As atividades em feiras, inclusive feiras livres, poderão ser mantidas, devendo ser observada a não aglomeração de pessoas, devendo ser também mantida distância de pelo menos 2,00m (dois) metros entre um e outro comerciante, de modo a evitar a propagação do vírus;

§2º - Os bares e restaurantes, assim como estabelecimentos de hospedagem, para atendimento exclusivo dos hóspedes, deverão observar, na organização de suas mesas, a distância mínima de dois metros entre elas.

§3º - Os supermercados, mercados, mercearias, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas e centros de abastecimento de alimentos e demais estabelecimentos congêneres, deverão limitar o quantitativo de itens de um mesmo produto por pessoa, conforme sua capacidade de estoque, garantindo o acesso ao maior número de pessoas possível aos produtos, sendo sujeitos à fiscalização do Município.

Art. 8º - Aos estabelecimentos afetados pelas medidas estabelecidas nesse decreto abre-se a possibilidade de concessão de férias coletivas nos termos do decreto-lei nº 3.452, de 1º de Janeiro de 1943 (CLT).

Art. 9º - Fica determinado o fechamento, por tempo indeterminado, dos parques municipais, notadamente da "Área de Lazer AFRÂNIO DE GUSMÃO CASTELO BRANCO", dos parques infantis, e do "Ginásio de Esportes FLAVIO DERZI".

Art. 10 - Ficam suspensas as licitações até dia 06 de abril, devendo serem realizadas apenas aquelas que tenham por objeto a aquisição de bens e serviços destinados à contenção do coronavírus.

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições eventuais em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Santa Rita do Pardo, Mato Grosso do Sul, aos 20 de março de 2020.

CACILDO DAGNO PEREIRA

Prefeito

GABRIELA MARIA RODRIGUES DE LIMA

Secretária Municipal de Saúde Pública - SESP

KATIA CRISTINA DA SILVA

Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SECEL

DULCE APARECIDA MARQUES

Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação - SEASTH

artigo 37 e seguintes da Constituição Federal, bem como Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivos legais.

Considerando o dever de o Município zelar pela saúde pública e promover a defesa sanitária, nos termos do inciso I, do artigo 172, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando, nos termos do artigo 10, incisos I e II, e artigos 171, 172, inciso I, e 173, todos da Lei Orgânica do Município, o dever deste executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, sendo necessário o controle e medidas preventivas quando alcançam riscos alarmantes ou potencialmente prejudiciais;

Considerando competir ao Município combater às moléstias específicas, contagiosas e infecto-contagiosas;

Considerando que as ações preventivas e de acompanhamento também devem ser entendidas como de emergência;

Considerando que a Administração Municipal deve se antecipar e prevenir ações que continuem a evitar o contágio da população pelo coronavírus - covid-19;

Considerando que grande parte da população Santaritense transita pelos Municípios vizinhos, quer seja a trabalho, estudo ou passeio, locais estes em que já foram confirmados casos desta espécie, como Campo Grande, Presidente Prudente e demais cidades do entorno;

Considerando a notícia de primeiro óbito confirmados em razão do vírus coronavírus (COVID-19) no Brasil ocorrido na data de 16/03/2020; Considerando a confirmação científica de que o vírus coronavírus (COVID-19) transita livremente no território brasileiro;

Considerando a necessidade de serem tomadas decisões e adotadas ações urgentes, no sentido de se prevenir e tratar oportunamente tal enfermidade no âmbito da Municipalidade;

Considerando a necessidade de mobilização dos meios de preservação da saúde e de recursos não previstos no orçamento municipal;

Considerando a impenosa necessidade de integrar recursos humanos, técnicos e financeiros com os governos Estaduais e Federais;

Considerando que a promoção da saúde e a prevenção dos riscos são inevitavelmente as melhores formas de combate ao vírus da coronavírus (COVID-19);

Considerando que o coronavírus (COVID-19) é mais prejudicial às pessoas que já sofrem de outras enfermidades e grupos de risco (idosos, obesos, gestantes e crianças com menos de dois anos de idade, diabéticos, hipertensos, pessoas portadoras de doenças respiratórias, portadoras de cardiopatias, fumantes, pessoas em tratamento com quimioterapias ou terapias que importam na baixa da imunidade, insuficiência renal crônica, entre outras);

Considerando que o atual período do outono/inverno estimula o abrigo de pessoas em locais fechados, ainda que contra as regras de combate ao vírus, e que o vírus tem aptidão de permanecer vivo em locais e ambientes mais frios;

Considerando que a atual estrutura física do pronto atendimento não comporta o aumento da demanda de atendimentos gerada;

Considerando a confirmação a nível mundial de pandemia provocada pelo coronavírus (COVID-19);

Considerando estar o Município desprovido de instrumentos e materiais exigidos para ambientes fechados, especialmente escolas e transporte escolar;

Considerando especialmente a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (Espin) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 2020, que dispõe de medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus;

Considerando a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 2020;

Considerando o DECRETO NORMATIVO DECRETO Nº 15.393, DE 17 DE MARÇO DE 2020, que acrescenta o art. 2º-A ao Decreto nº 15.391, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito da Administração Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, para a prevenção do contágio da doença COVID-19 e enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (SARS-CoV-2), no território sul-mato-grossense, onde foram suspensas as aulas no período de 23 de março a 6 de abril de 2020;

Considerando especialmente DECRETO ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL DE Nº 15.396, DE 19 DE MARÇO DE 2020, por meio do qual se DECLAROU no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, situação de emergência em razão da pandemia por Doenças Infecciosas Virais - COVID-19 (Classificação e Codificação Brasileira de Desastres - COBRADE 1.5.1.1.0);

Considerando o reconhecimento da situação de calamidade pública havida pelo Governo Federal diante da pandemia de coronavírus, já

DECRETO Nº 064/2020 DE 19 DE MARÇO DE 2020.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUI COMISSÃO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO

PARDO-MS, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CACILDO DAGNO PEREIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA

Artigo 1º - Fica constituída a Comissão Municipal de Fiscalização e Acompanhamento do Concurso Público do Município de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, integrada pelos seguintes servidores públicos municipais: Paulo Rogério Figueiredo, Cristiano Vieira de Freitas e Alexandre Sousa Manso Vieira

Artigo 2º - sob a presidência do servidor Paulo Rogério Figueiredo cabe a Comissão, supervisionar, acompanhar e fiscalizar, a execução do Concurso Público destinado ao provimento de cargos e função em caráter efetivo, das categorias funcionais pertinentes do Quadro Permanente da Prefeitura do Município de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul.

Artigo 3º - No cumprimento das atividades mencionadas neste Decreto, a Comissão observará as disposições da legislação pertinente.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita do Pardo - MS, 19 de Março de 2020.

CACILDO DAGNO PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 066/2020, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe, no âmbito da administração pública municipal e da comunidade de acerca de medidas complementares e ações em virtude da Situação de Emergência em Saúde Pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019/2020, no Município de SANTA RITA DO PARDO, destinadas ao enfrentamento da pandemia provocada pelo novo coronavírus (COVID-19).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelos artigos 23, inciso II, 30, inciso I, e

Editor Gerente: Osmar da Silva Mello - DR7/MS 091 - Diagramação Noemi Silva

Jornalista Responsável: Osmar da Silva Mello - DRT/MS 091

Endereço: Rua João Ferreira da Silva, 1265 - Centro - CEP 73.690-000

Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

Periodicidade: Semanal - Tiragem: 1500 exemplares

E-mail: jornaldacidade.br@uol.com.br - contatojornaldacidade@gmail.com

Os artigos assinados são de inteira responsabilidade de seus idealizadores.

Contatos:

(67) 98143-9894

(67) 99682-4675



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fis. 20

Rubrica

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

DECRETO Nº 067/2020, DE 23 DE MARÇO DE 2.020.

Dispõe de medidas complementares destinadas ao enfrentamento da pandemia provocada pelo novo coronavírus (COVID-19).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelos artigos 23, inciso II, 30, inciso I, e artigo 37 e seguintes da Constituição Federal, bem como Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivos legais,

Considerando o dever de o Município zelar pela saúde pública e promover a defesa sanitária, nos termos do inciso I, do artigo 172, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando, nos termos do artigo 10, incisos I e II, e artigos 171, 172, inciso I, e 173, todos da Lei Orgânica do Município, o dever deste executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, sendo necessário o controle e medidas preventivas quando alcançam riscos alarmantes ou potencialmente prejudiciais;

Considerando competir ao Município combater às moléstias específicas, contagiosas e infecto-contagiosas;

Considerando que as ações preventivas e de acompanhamento também devem ser entendidas como de emergência;

Considerando que a Administração Municipal deve se antecipar e prever ações que continuem a evitar o contágio da população pelo coronavírus - covid-19;

Considerando a necessidade de intensificar as medidas de prevenção para evitar a proliferação do coronavírus;

DECRETA:

Art. 1º - Fica proibida a realização de velórios em residências, igrejas, clubes de serviço, associações de bairro, ou qualquer outro local que não o destinado pelo Município para esse fim, devendo os velórios ocorrerem exclusivamente no local autorizado pelo Município - Casa de Velório.

Parágrafo Único. Os velórios serão realizados apenas no período diurno, com duração não superior a 8 horas e com sepultamento imediato, respeitado o horário de funcionamento do Cemitério Municipal.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

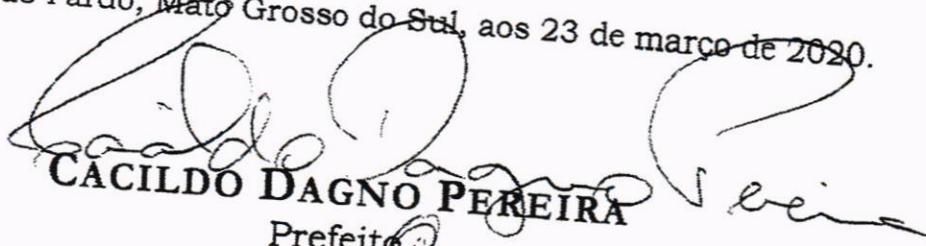
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Fis. 21
Rubrica

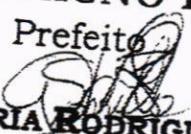
- Art. 2º - Os sepultamentos, no cemitério, devem ser imediatos, sendo vedada a abertura de caixões para despedidas finais, como forma de evitar a disseminação do vírus.
- Art. 3º - É permitido no máximo 05(cinco) pessoas, simultaneamente, na sala/câmara de velório onde se localiza o corpo e a respectiva urna funerária, devendo a família ou responsável pelo velório organizar o revezamento de modo a evitar a aglomeração de pessoas, bem como ser mantida distância mínima de 2,00m (dois metros) entre as pessoas que estiverem dentro do recinto onde ocorra o velório, e, na parte de fora da casa de velório, igualmente, deve ser respeitada a distância de segurança mínima de 2,00m (dois metros) entre as pessoas que aguardam para adentrar ao recinto fechado.
- Art. 4º - Fica proibido o fornecimento de chás, cafés, chimarrão, tererês ou quaisquer bebidas, bem como a alimentação, nos velórios, como forma de evitar a proliferação do vírus.
- Art. 5º. -Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições eventuais em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Santa Rita do Pardo, Mato Grosso do Sul, aos 23 de março de 2020.


CACILDO DAGNO PEREIRA

Prefeito


GABRIELA MARIA RODRIGUES DE LIMA

Secretária Municipal de Saúde Pública - SESP


DULCE APARECIDA MARQUES

Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação - SEASTH

Município de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

DECRETO Nº 067/2020, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe de medidas complementares destinadas ao enfrentamento da pandemia provocada pelo novo coronavírus (COVID-19).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelos artigos 23, inciso II, 30, inciso I, e artigo 37 e seguintes da Constituição Federal, bem como Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivos legais,

Considerando o dever de o Município zelar pela saúde pública e promover a defesa sanitária, nos termos do inciso I, do artigo 172, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando, nos termos do artigo 10, incisos I e II, e artigos 171, 172, inciso I, e 173, todos da Lei Orgânica do Município, o dever de executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, sendo necessário o controle e medidas preventivas quando alcançam riscos alarmantes ou potencialmente prejudiciais;

Considerando competir ao Município combater as moléstias específicas, contagiosas e infecto-contagiosas;

Considerando que as ações preventivas e de acompanhamento também devem ser entendidas como de emergência;

Considerando que a Administração Municipal deve se antecipar e prevenir ações que continuem a evitar o contágio da população pelo coronavírus - covid-19;

Considerando a necessidade de intensificar as medidas de prevenção para evitar a proliferação do coronavírus;

DECRETO:

Art. 1º - Fica proibida a realização de velórios em residências, igrejas, clubes de serviço, associações de bairro, ou qualquer outro local que não o destinado pelo Município para esse fim, devendo os velórios ocorrerem exclusivamente no local autorizado pelo Município - Casa de Velório.

Parágrafo Único. Os velórios serão realizados apenas no período diurno, com duração não superior a 8 horas e com sepelimento imediato, respeitado o horário de funcionamento do Cemitério Municipal.

Art. 2º - Os sepultamentos, no cemitério, devem ser imediatos, sendo vedada a abertura de caixões para despedidas finais, como forma de evitar a disseminação do vírus.

Art. 3º - É permitido no máximo 05(cinco) pessoas, simultaneamente, na sala/câmara de velório onde se localiza o corpo e a respectiva urna funerária, devendo a família ou responsável pelo velório organizar o revezamento de modo a evitar a aglomeração de pessoas, bem como ser mantida distância mínima de 2,00m (dois metros) entre as pessoas que estiverem dentro do recinto onde ocorra o velório, e, na parte de fora da casa de velório, igualmente, deve ser respeitada a distância de segurança mínima de 2,00m (dois metros) entre as pessoas que aguardam para adentrar ao recinto fechado.

Art. 4º - Fica proibido o fornecimento de chás, café, chimarrão, torreses ou quaisquer bebidas, bem como a alimentação, nos velórios, como forma de evitar a proliferação do vírus.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições eventuais em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Santa Rita do Pardo, Mato Grosso do Sul, aos 23 de março de 2020.

CACILDO DAGNO PEREIRA

Prefeito

GABRIELA MARIA RODRIGUES DE LIMA

Secretaria Municipal de Saúde Pública - SESP

DULCE APARECIDA MARQUES

Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação - SEASTH

DER AS NECESSIDADES DOS CONSULTÓRIOS MÉDICOS DA UMS NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO.

Vencedor(es): MC PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA - ME, no Anexo I/Lote 0001 - item: 1, totalizando R\$ 2.330,00 (dois mil e trezentos e trinta reais);

Santa Rita do Pardo/MS, 23 de março de 2020.

Maiany Santos da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista o que consta dos autos do Processo retro epigrafado, e diante do resultado classificatório apresentado pela CPL, HOMÓLOGO o presente certame, adjudicando o objeto desta licitação a(s) empresa(s) vencedora(s) supra-relacionada(s).

Santa Rita do Pardo/MS, 23 de março de 2020.

CacildoDagno Pereira

Prefeito Municipal

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo/MS, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados o seguinte resultado:

PROCESSO Nº: 0035/2020

MODALIDADE Nº: DISP Nº 0013/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UM KIT MODULO DE INJEÇÃO ELETRÔNICA DO VEICULO FIAT DUCATO, PARA ATENDE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, EM SANTA RITA DO PARDO-MS.

Vencedor(es): RAFAEL E IBARA - ME, no Anexo I/Lote 0001 - item: 1, totalizando R\$ 8.200,00 (oito mil e duzentos reais);

Santa Rita do Pardo/MS, 23 de março de 2020.

MAJANY SANTOS DA SILVA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista o que consta dos autos do Processo retro epigrafado, e diante do resultado classificatório apresentado pela CPL, HOMÓLOGO o presente certame, adjudicando o objeto desta licitação a(s) empresa(s) vencedora(s) supra-relacionada(s).

Santa Rita do Pardo/MS, 23 de março de 2020.

CACILDO DAGNO PEREIRA

Prefeito Municipal

Fls 22

Rubrica

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
A Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo/MS, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados o seguinte resultado:

PROCESSO Nº: 0034/2020

MODALIDADE Nº: DISP Nº 0012/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARALOCUÇÃO DE SISTEMA DE CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO PONTO ELETRÔNICO SECULLUM4 OU MARCA SUPERIOR.

Vencedor(es): VANESSA PARIS PIROUDI PRESIDENTE PRUDENTE - ME, no Anexo I/Lote 0001 - item: 1, totalizando R\$ 5.436,00 (cinco mil e quatrocentos e trinta e seis reais);

Santa Rita do Pardo/MS, 23 de março de 2020.

Maiany Santos da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista o que consta dos autos do Processo retro epigrafado, e diante do resultado classificatório apresentado pela CPL, HOMÓLOGO o presente certame, adjudicando o objeto desta licitação a(s) empresa(s) vencedora(s) supra-relacionada(s).

Santa Rita do Pardo/MS, 23 de março de 2020.

CacildoDagno Pereira

Prefeito Municipal



Comunicado

A Coordenadoria de Contratos do Município de Santa Rita do Pardo/MS, comunica que a partir do dia 23/03/2020 estará reduzindo a carga horária de trabalho até as 14hs (BR). O motivo é pela pandemia que está em nosso país e no mundo, de tal modo preservar a saúde de nossos funcionários e a quem atendemos. Mas nos colocamos a disposição através dos telefones Valdir (Didi) (67) 9.9687-4548, Alani (67) 9.9879-2948, Cassia (67) 9.99954-1091 e José (67) 9.9935-4944.

Atenciosamente,
Valdir Porfírio - Coordenador de Contratos

Horti Fruti Otsubo

Agro Comercial Otsubo Ltda.



Frutas e Verduras, Açougue, Padaria, Bebidas, Latarias em Geral

 (67) 3541-1200

Rua Itanhagá, 133 - Centro - CEP 79.780-000 - Bataguassu



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fis 23

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Rubrica

DECRETO Nº 070/2020, DE 02 DE ABRIL DE 2.020.

Dispõe, no âmbito da administração pública municipal e da comunidade de SANTA RITA DO PARDO, acerca de medidas complementares, temporárias e ações emergenciais em virtude da Situação de Emergência em Saúde Pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019/2020, no Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelos artigos 23, inciso II, 30, inciso I, e artigo 37 e seguintes da Constituição Federal, bem como Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivos legais,

Considerando o dever de o Município zelar pela saúde pública e promover a defesa sanitária, nos termos do inciso I, do artigo 172, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando, nos termos do artigo 10, incisos I e II, e artigos 171, 172, inciso I, e 173, todos da Lei Orgânica do Município, o dever deste executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, sendo necessário o controle e medidas preventivas quando alcançam riscos alarmantes ou potencialmente prejudiciais;

Considerando competir ao Município combater às moléstias específicas, contagiosas e infecto-contagiosas;

Considerando que as ações preventivas e de acompanhamento também devem ser entendidas como de emergência;

Considerando que a Administração Municipal deve se antecipar e prever ações que continuem a evitar o contágio da população pelo coronavírus - covid-19;

Considerando que grande parte da população Santaritense transita pelos Municípios vizinhos, quer seja a trabalho, estudo ou passeio, locais estes em que já foram confirmados casos desta espécie, como Campo Grande, Presidente Prudente e demais cidades do entorno;

Considerando a notícia de primeiro óbito confirmados em razão do vírus *coronavírus (COVID-19)* no Brasil ocorrido na data de 16/03/2020;

Considerando a confirmação científica de que o vírus *coronavírus (COVID-19)* transita livremente no território brasileiro;



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls 24
Rúbrica

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Considerando a necessidade de serem tomadas decisões e adotadas ações urgentes, no sentido de se prevenir e tratar oportunamente tal enfermidade no âmbito da Municipalidade;

Considerando a necessidade de mobilização dos meios de preservação da saúde e de recursos não previstos no orçamento municipal;

Considerando a imperiosa necessidade de integrar recursos humanos, técnicos e financeiros com os governos Estaduais e Federais;

Considerando que a promoção da saúde e a prevenção dos riscos são inegavelmente as melhores formas de combate ao vírus da *coronavírus (COVID-19)*;

Considerando que o *coronavírus (COVID-19)* é mais prejudicial às pessoas que já sofrem de outras enfermidades e grupos de risco (idosos, obesos, gestantes e crianças com menos de dois anos de idade, diabéticos, hipertensos, pessoas portadoras de doenças respiratórias, portadoras de cardiopatias, fumantes, pessoas em tratamento como quimioterapias ou terapias que importam na baixa da imunidade, insuficiência renal crônica, entre outras);

Considerando que o atual período de outono/inverno estimula o abrigo de pessoas em locais fechados, ainda que contra as regras de combate ao vírus, e que o vírus tem aptidão de permanecer vivo em locais e ambientes mais frios;

Considerando que a atual estrutura física do pronto atendimento não comporta o aumento da demanda de atendimentos gerada;

Considerando a confirmação a nível mundial de pandemia provocada pelo *coronavírus (COVID-19)*;

Considerando estar o Município desprovido de instrumentos e materiais exigidos para ambientes fechados, especialmente escolas e transporte escolar;

Considerando especialmente a **Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020**, em decorrência da Infecção Humana pelo novo *coronavírus (COVID-19)*;

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que **Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (Espin)** pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo *coronavírus (COVID-19)*;

Considerando a **Lei Federal nº 13.979, de 2020**, que dispõe de medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do *coronavírus*;



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls 25

Rubrica

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Considerando a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 2020;

Considerando o DECRETO NORMATIVO DECRETO Nº 15.393, DE 17 DE MARÇO DE 2020, que acrescenta o art. 2º-A ao Decreto nº 15.391, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito da Administração Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, para a prevenção do contágio da doença COVID-19 e enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (SARSCoV-2), no território sul-mato-grossense, onde foram suspensas as aulas no período de 23 de março a 6 de abril de 2020;

Considerando especialmente DECRETO ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL DE Nº 15.396, DE 19 DE MARÇO DE 2020, por meio do qual se **DECLAROU** no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, **situação de emergência** em razão da **pandemia** por Doenças Infecciosas Virais - COVID-19 (Classificação e Codificação Brasileira de Desastres - COBRADE 1.5.1.1.0);

Considerando o reconhecimento da situação de calamidade pública havida pelo Governo Federal e pelo Congresso Nacional diante da pandemia de coronavírus;

Considerando a necessidade de intensificar as medidas de prevenção para evitar a proliferação do coronavírus;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

Considerando o quanto disposto no Decreto Municipal nº **061/2020, DE 17 DE MARÇO DE 2020**, que declara **Situação de Emergência em Saúde Pública** no Município de Santa Rita do Pardo/MS, em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória - COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus;

Considerando, ainda, a necessidade de estabelecimento da medida de acordo com as recomendações das autoridades sanitárias a nível nacional e internacional;

e

Considerando que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade;



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fis. 26

Rubrica

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído "**TOQUE DE RECOLHER**" no âmbito do Município de Santa Rita do Pardo, a partir de 02 de abril, até o dia 03 de maio de 2020, das 22h00 às 05h00 – Horário Oficial de Brasília / 21h00 às 04h00 – Horário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo Único. A circulação de pessoas durante o horário estabelecido no caput deste artigo somente será permitido para profissionais de saúde em deslocamento para o trabalho, pessoas que busquem atendimento de urgência na rede de saúde, profissionais vinculados às demais atividades consideradas essenciais e trabalhadores em deslocamento para as atividades cujo funcionamento estiver permitido durante o período de Emergência em Saúde Pública decorrente do novo Coronavírus (COVID 19), ou deslocamentos devidamente justificados.

Art. 2º. Durante o período do "toque de recolher", deve ocorrer em tempo integral o **confinamento domiciliar obrigatório** em todo o território da sede do Município, ficando terminantemente proibida a circulação de pessoas na sede do Município, suas ruas, parques, praças, espaços públicos, vias de circulação e trânsito, exceto a circulação necessária para acesso aos serviços essenciais e sua prestação na forma prevista neste Decreto e salvo nos casos de comprovada necessidade ou urgência, devendo esta ser realizada pelo indivíduo "preferencialmente" de maneira individual (sem acompanhantes), e sem aglomeração, de modo a evitar o contato entre as pessoas.

Art. 3º. Poderá ocorrer apreensão de veículos e condução forçada de pessoas, pelas autoridades municipais ou de polícia, em decorrência do descumprimento do disposto no caput deste artigo e nos demais artigos deste Decreto.

Art. 4º. Serão adotadas providências legais para responsabilização criminal em relação aos casos de descumprimento das normas excepcionais previstas neste Decreto, e sujeitará o infrator às sanções previstas em Lei, especialmente o disposto no artigo 10 da Lei Federal n. 6.437, de 20 de agosto de 1977¹, e notadamente nos artigos 267 e 268², e também 330³ do Código Penal Brasileiro, devendo a autoridade competente, verificado o descumprimento do presente Decreto, comunicar às polícias militar e polícia civil para lavratura do flagrante delito, bem como, sendo o caso, ao Ministério Público do Estado para tomada das medidas cabíveis, sem prejuízo da tipificação das medidas sanitárias aplicáveis.

¹ Art. 10 - São infrações sanitárias: . . .

² **Epidemia**

Art. 267 - Causar epidemia, mediante a propagação de germes patogênicos:

Pena - reclusão, de dez a quinze anos. (Redação dada pela Lei nº 8.072, de 25.7.1990)

§ 1º - Se do fato resulta morte, a pena é aplicada em dobro.

§ 2º - No caso de culpa, a pena é de detenção, de um a dois anos, ou, se resulta morte, de dois a quatro anos.

Infração de medida sanitária preventiva

Art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa:

Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa.

Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.

³ **Desobediência**

Art. 330 - Desobedecer a ordem legal de funcionário público:

Pena - detenção, de quinze dias a seis meses, e multa.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fis 27

Rubrica

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A

FONE (067) 3591-1123

CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Art. 5º. A Polícia Militar e fiscais da prefeitura municipal, fiscalizarão o cumprimento deste decreto, sem prejuízo das demais autoridades investidas de suas prerrogativas e respectivas funções de fiscalização e execução da lei.

Art. 6º. Os bares, restaurantes, lanchonetes, conveniências, espetinhos, trailers, foodtrucks, carrinhos, ambulantes e afins e congêneres, bem como sorveterias e estabelecimentos congêneres, terão seu horário de funcionamento ao público limitado até as 22:00 horas do Horário Oficial de Brasília / 21:00 horas do Horário Oficial de Mato Grosso do Sul, devendo ser fechados a partir deste horário, não mais podendo continuar abertos, sendo vedado em absoluto após este horário o consumo de quaisquer produtos, bebidas, alimentação e afins em suas dependências ou defronte ou nos arredores de onde estejam estabelecidos, não podendo em hipótese alguma haver aglomeração de pessoas nestes estabelecimentos, podendo ser mantidas exclusivamente as atividades de delivery (entrega dos pedidos até a casa ou trabalho da pessoa), bem como podendo haver a retirada do pedido no estabelecimento, a qualquer horário, desde que observado uma pessoa por vez para cada atendimento de entrega e que seja guardado distância mínima de 2,00m (dois) metros de uma pessoa para outra na hipótese de coincidir a entrega.

Art. 7º. Ficam proibidas aglomerações de pessoas nas calçadas, logradouros públicos, terrenos, praças ou qualquer espaço público ou particular aberto no Município.

Art. 8º. A proibição prevista no caput estende-se ao consumo de bebidas, alimentação, ou compartilhamento de bens e objetos em frente e ao entorno de residências e ao comércio em geral, de modo a evitar qualquer espécie de possibilidade de aglomeração de pessoas.

Art. 9º. Salões de beleza, clínicas estéticas ou de saúde, estabelecimentos de saúde, manicure, pedicure, depilação, e demais estabelecimentos congêneres, somente podem realizar 01 (um) atendimento por vez, não sendo possível que os clientes/pacientes aguardem no próprio estabelecimento, devendo observarem preferencialmente o atendimento mediante agendamento, com medidas de profilaxia (uso de máscaras, álcool gel 70º, e demais utensílios e EPI's - equipamentos de proteção individual, ou a disponibilização de espaço com água corrente e sabão para a devida higienização) e assepsia (processo de limpeza após o atendimento, bem como limpeza diária do estabelecimento), de modo a evitar a proliferação do vírus.

Art. 10. Para o enfrentamento da emergência de saúde decorrente do novo coronavírus, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

- a) exames médicos;
- b) testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas;
- d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou
- e) tratamentos médicos específicos;



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fis. 28

Rubrica

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A

FONE (067) 3591-1123

CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

VI - Requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

§ 1º- Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - Isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus;

II - Quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou ainda bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do novo coronavírus;

III - Eventos: todos os acontecimentos prévia e esporadicamente planejados, organizados e coordenados, de forma a contemplar o maior número de pessoas em um mesmo espaço físico e temporal.

§ 2º- A requisição administrativa, nos termos do Artigo 5º, inciso XXV da Constituição de 1988, do inciso XIII do art. 15 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, do inciso VII do art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e de ato específico estadual a ser editado, envolverá, em especial:

a) estabelecimentos privados de saúde, independentemente da celebração de contratos administrativos;

b) profissionais de saúde, hipótese que não acarretará na formação de vínculo estatutário ou empregatício com a Administração Pública;

c) equipamentos de proteção individual, insumos, medicamentos e serviços.

Art. 11. O artigo 3º, caput, do **DECRETO Nº 061/2020, DE 17 DE MARÇO DE 2.020**, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - Ficam suspensas as aulas presenciais nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino no período de 23 de março a 03 de maio de 2020, sendo que o período de 18 a 20 de março de 2020 será de adaptação para a comunidade escolar.

Art. 12. O artigo 12, caput, do **DECRETO Nº 061/2020, DE 17 DE MARÇO DE 2.020**, passa a vigorar com a seguinte redação:



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fis. 29

Rubrica

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Art. 12 - Ficam suspensas até 03 de maio de 2020, as viagens com veículos oficiais do Município, para procedimentos eletivos, consultas não urgentes, bem como compromissos adiáveis, de modo a mitigar a possibilidade de transmissão do vírus.

Art. 13. O artigo 1º, do **DECRETO Nº 066/2020, DE 20 DE MARÇO DE 2.020**, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica suspenso, temporariamente, até o dia 03 de maio de 2020, o atendimento presencial ao público na sede da prefeitura municipal e nos órgãos públicos municipais, podendo haver trabalho interno nos setores onde seja necessária a continuidade de suas atividades, sendo todos os servidores públicos municipais durante este período dispensados do ponto eletrônico, excepcionado o Poder Legislativo Municipal, que regulamentará suas atividades e seu funcionamento mediante regulamento e edição de regulamentos próprios, dispondo, portanto, de autonomia funcional e administrativa e competência para se autoregular.

§1º. A determinação contida no *caput* deste artigo é excepcionada quanto ao Hospital Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, às ESF - Estratégias de Saúde da Família, José Gisfredo e Nair Fernandes Alves, bem como à Farmácia Básica, assim como em relação à Unidade Básica de Saúde José Francisco Pereira, cujos órgãos manterão suas atividades normalmente para o atendimento da população.

§2º. A Unidade Básica de Saúde José Francisco Pereira, por meio de seus profissionais de saúde, deverão estabelecer mediante avaliação criteriosa, os casos de urgência que devem continuar a receber atendimento, devendo no atendimento de urgência ou emergência, serem observadas as normas de atendimento individualizado, ou seja, uma pessoa para cada atendimento, devendo a circulação de pessoas no interior e nos arredores da unidade igualmente observar a distância mínima de 2,00m (dois) metros de uma pessoa para outra, sendo determinado que seja estabelecido cronograma de agendamentos tanto quanto possível, de modo a que não exista aglomeração de pessoas ou pacientes, além da adoção das medidas de profilaxia e assepsia essenciais à não disseminação do vírus.

Art. 14. O artigo 2º, do **DECRETO Nº 066/2020, DE 20 DE MARÇO DE 2.020**, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - Ficam proibidos reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, aí incluídas excursões, cursos presenciais, missas e cultos religiosos, atividades realizadas em igrejas, sociedades, centros, reuniões, ficando terminantemente suspensos em todo o território municipal até o dia 03 de maio de 2020, sendo proibida qualquer espécie de atividade congênere que importe em aglomeração de pessoas no âmbito do Município, ou até a revogação da situação de emergência em saúde pública.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Fls 3º

Rubrica

Art. 15. As disposições dos Decretos nº 061/2020, de 17 de março de 2.020, Decreto nº 066/2020, de 20 de março de 2.020, e Decreto nº 067/2020, DE 23 de março de 2.020, estendem-se até o dia 03 de maio de 2020, salvo disposição em contrário.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições eventuais em contrário.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições eventuais em contrário.

Publique-se. Registre-se. Comunique-se. Cumpra-se.

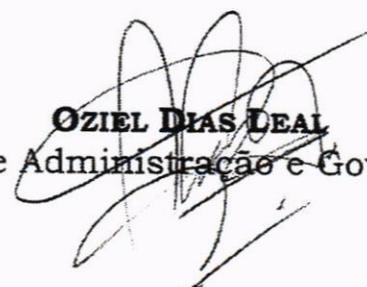
Santa Rita do Pardo, Mato Grosso do Sul, aos 02 de abril de 2020.


CACILDO DAGNO PEREIRA
Prefeito


DULCE APARECIDA MARQUES
Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação - SEASTH


GABRIELA MARIA RODRIGUES DE LIMA
Secretária Municipal de Saúde Pública - SESP


KÁTIA CRISTINA DA SILVA
Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SECEL


OZIEL DIAS DEAL
Secretaria de Administração e Governo - SEAG



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Fls 31

Rubrica

DECRETO Nº 078/2020, DE 14 DE ABRIL DE 2.020.

Dispõe, no âmbito da administração pública municipal e da comunidade de SANTA RITA DO PARDO, acerca de medidas complementares, temporárias e ações emergenciais em virtude da Situação de Emergência em Saúde Pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019/2020, no Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelos artigos 23, inciso II, 30, inciso I, e artigo 37 e seguintes da Constituição Federal, bem como Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivos legais,

Considerando o dever de o Município zelar pela saúde pública e promover a defesa sanitária, nos termos do inciso I, do artigo 172, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando, nos termos do artigo 10, incisos I e II, e artigos 171, 172, inciso I, e 173, todos da Lei Orgânica do Município, o dever deste executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, sendo necessário o controle e medidas preventivas quando alcançam riscos alarmantes ou potencialmente prejudiciais;

Considerando especialmente a **Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020**, em decorrência da Infecção Humana pelo novo *coronavírus (COVID-19)*;

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que **Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (Espin)** pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo *coronavírus (COVID-19)*;

Considerando a **Lei Federal nº 13.979, de 2020**, que dispõe de medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus;

Considerando o **DECRETO NORMATIVO DECRETO Nº 15.393, DE 17 DE MARÇO DE 2020**, que acrescenta o art. 2º-A ao Decreto nº 15.391, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito da Administração Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, para a prevenção do contágio da doença COVID-19 e enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (SARSCoV-2), no território sul-mato-grossense, onde foram suspensas as aulas no período de 23 de março a 6 de abril de 2020;

Considerando especialmente **DECRETO ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL DE Nº 15.396, DE 19 DE MARÇO DE 2020**, por meio do qual se **DECLAROU** no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, **situação de emergência** em razão da **pandemia** por Doenças Infecciosas Virais - COVID-19 (Classificação e Codificação Brasileira de Desastres - COBRADE 1.5.1.1.0);



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fis. 32

Rubrica

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Considerando o reconhecimento da situação de calamidade pública havida pelo Governo Federal e pelo Congresso Nacional diante da pandemia de coronavírus;

Considerando a necessidade de intensificar as medidas de prevenção para evitar a proliferação do coronavírus;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

Considerando o quanto disposto no Decreto Municipal nº 061/2020, DE 17 DE MARÇO DE 2020, que declara **Situação de Emergência em Saúde Pública** no Município de Santa Rita do Pardo/MS, em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória - COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus;

Considerando, ainda, as disposições do **DECRETO Nº 10.292, DE 25 DE MARÇO DE 2020**, que altera o Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais, havido pela Presidência da República;

E,

Considerando que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade;

DECRETA:

Art. 1º. O caput do artigo 2º, acrescido do parágrafo único, do **DECRETO Nº 066/2020, DE 20 DE MARÇO DE 2020**, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - Ficam proibidos reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, aí incluídas excursões, cursos presenciais, ficando terminantemente suspensos em todo o território municipal até o dia 03 de maio de 2020, sendo proibida qualquer espécie de atividade congênere que importe em aglomeração de pessoas no âmbito do Município, ou até a revogação da situação de emergência em saúde pública.

Parágrafo único. Excepcionam-se das disposições do caput deste artigo as atividades religiosas de qualquer natureza, como missas, cultos religiosos, atividades realizadas em igrejas, sociedades, centros, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde, da Secretaria de Saúde do Município, devendo haver sempre o respeito de distanciamento de 2 em 2 metros entre os fieis, assim como entre os dirigentes dos atos religiosos e todos os que estiverem presentes no interior do templo ou na localidade onde se realize a atividade religiosa, e, igualmente, haver o uso de máscaras por todos os presentes.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls. 33

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Rubrica

Art. 2º. O artigo 7º, inciso II, do **DECRETO Nº 066/2020, DE 20 DE MARÇO DE 2.020**, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º - Para o enfrentamento da emergência de saúde decorrente do *coronavírus*, ficam suspensos:

...

II - todas as atividades em clubes, boates, associações, agremiações, sedes sociais, salões, e qualquer atividade congênere ou locais em que haja aglomeração de pessoas, sendo que as academias, *studios* de pilates, ioga, ginástica, atividades físicas e afins, poderão funcionar desde que respeitem o máximo de 05(cinco) alunos ou frequentadores por aula ou turno, bem como desde que haja a higienização, a cada aula ou cada turno e sempre quando do início das atividades, das superfícies de toque (portas, trinco das portas de acesso de pessoas, equipamentos, aparelhos, pesos, alteres, estações de musculação, esteiras, bicicletas, acessórios e todo e qualquer equipamentos, afins, e etc.), preferencialmente com álcool 70% (setenta por cento) e/ou água sanitária, e, também, higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes e banheiro, preferencialmente com álcool 70% (setenta por cento) e/ou água sanitária, devendo, igualmente, ser mantido à disposição dos frequentadores e em locais estratégicos, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local, devendo também serem mantidos nos locais onde funcionam as janelas e portas abertas, bem como os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos), contribuindo para a renovação de ar, em especial ventilação natural dos respectivos locais, sendo proibidos nas atividades previstas neste inciso maiores de 60 anos e pessoas imunossuprimidas, devendo também haver a distância de dois metros entre os frequentadores, não podendo serem admitidos alunos não residentes nesta cidade ou município de Santa Rita do Pardo-MS, e, também, haver pelos alunos e professores ou instrutores e/ou equivalentes o uso em tempo integral de máscaras como o fito de evitar a disseminação ou o contágio do vírus;



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fis. 34

Rubrica

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Art. 3º. O artigo 6º, do **DECRETO Nº 070/2020, DE 02 DE ABRIL DE 2.020**, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º. Os bares, restaurantes, lanchonetes, conveniências, espetinhos, trailers, foodtrucks, carrinhos, ambulantes e afins e congêneres, bem como sorveterias e estabelecimentos congêneres, terão seu horário de funcionamento ao público limitado até às 21:00 horas do Horário Oficial de Brasília / 20:00 horas do Horário Oficial de Mato Grosso do Sul, devendo serem fechados a partir deste horário, não mais podendo continuar abertos, sendo vedado em absoluto após este horário o consumo de quaisquer produtos, bebidas, alimentação e afins em suas dependências ou defronte ou nos arredores de onde estejam estabelecidos, não podendo em hipótese alguma haver aglomeração de pessoas nestes estabelecimentos, podendo serem mantidas exclusivamente as atividades de delivery (entrega dos pedidos até a casa ou trabalho da pessoa), bem como podendo haver a retirada do pedido no estabelecimento, a qualquer horário, desde que observado uma pessoa por vez para cada atendimento de entrega e que seja guardado distância mínima de 2,00m (dois metros) de uma pessoa para outra na hipótese de coincidir a entrega, e, onde haja mesa(s), não poderá estar sentada mais de uma pessoa por mesa, devendo as mesas e os clientes estarem guardando distância mínima de 2,00m (dois metros) entre um e outro, como forma de evitar o contágio do vírus.

Dos Restaurantes, Bares e Lancherias

Art. 4º Os estabelecimentos restaurantes, bares, lancherias deverão adotar as seguintes medidas, cumulativas:

I - higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (cadeiras, maçanetas, cardápios, mesas e bancadas), preferencialmente com álcool 70% (setenta por cento);

II - higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes e forro, preferencialmente com água sanitária;

III - higienizar, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes, forro e banheiro, preferencialmente com água sanitária;

IV - manter à disposição, na entrada no estabelecimento e em lugar estratégico, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local;

V - os atendimentos devem ser feitos por colaboradores ou responsáveis pelos estabelecimentos fazendo sempre uso de máscara eficiente, como forma de combate ao contágio ou disseminação do vírus;



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls. 35

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Rubrica

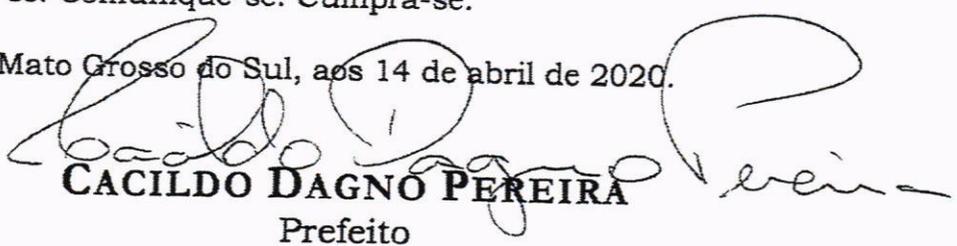
- VI - Manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;
- VII - manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel 70% (setenta por cento) e toalhas de papel não reciclado;
- VIII - manter os talheres higienizados e devidamente individualizados de forma a evitar a contaminação cruzada;
- IX - Diminuir o número de mesas no estabelecimento de forma a aumentar a separação entre as mesmas, diminuindo o número de pessoas no local e buscando guardar a distância mínima recomendada de 2 m (dois metros) lineares entre os consumidores;
- X - Fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento, aguardando mesa.
- XI - intensificar os protocolos de higiene estabelecidos para o combate do corona vírus covid19.

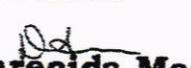
Art. 5º. Todos os estabelecimentos comerciais, escritórios, atividades empreendedoras privadas ou associativas, bem como todo e qualquer estabelecimento que esteja a funcionar, no âmbito do Município de Santa Rita do Pardo - MS, nos setores ou nos espaços onde haja atendimento ao público, deverão ter os colaboradores ou atendentes fazendo uso de máscara em tempo integral, como medida de evitar a disseminação ou o contágio do coronavírus.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições eventuais em contrário.

Publique-se. Registre-se. Comunique-se. Cumpra-se.

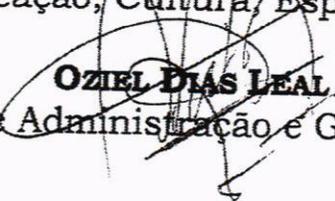
Santa Rita do Pardo, Mato Grosso do Sul, aos 14 de abril de 2020.


CACILDO DAGNO PEREIRA
Prefeito


Dulce Aparecida Marques
Secretaria de Assistência Social


Gabriela Maria Rodrigues de Lima
Secretaria Municipal de Saúde Pública


KÁTIA CRISTINA DA SILVA
Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SECEL


OZIEL DIAS LEAL
Secretaria de Administração e Governo - SEAG

Município de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

Fis. 36

PROCESSO SELETIVO UNIFICADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA DE SANTA RITA DO PARDO

Edital nº - 02/2020

O presidente do Conselho de Prerrogativas Sindicais de Carreiras Municipais de Santa Rita do Pardo...

PETIÇÃO DO FÓRUM DE SAÚDE Nº 010/2020 DE 09 DE JUNHO DE 2020, DO PROCESSO SELETIVO UNIFICADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA DE SANTA RITA DO PARDO...

Cidade de

(UABR)

Table with 4 columns: VAGAS, CARGO/CARREIRA, NÍVEL FUNDAMENTAL, and DESCRIÇÃO SUMARIA DAS ATIVIDADES. Includes details for 'AGENTE DE CONTROLE DE ENDÓCRINO - ACE' and 'AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS'.

Folha nº

QUADRO 1

Table with 4 columns: VAGAS, CARGO/CARREIRA, NÍVEL MÉDIO, and DESCRIÇÃO SUMARIA DAS ATIVIDADES. Includes details for 'AGENTE DE CONTROLE DE ENDÓCRINO - ACE' and 'AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS'.

2. O candidato deve apresentar:

Santa Rita do Pardo, 14 de Junho de 2020

Márcio Renato Mota

Presidente do Conselho de Prerrogativas Sindicais

Inscrição nº 1021

Diante do âmbito de atuação do Conselho de Prerrogativas Sindicais de Carreiras Municipais de Santa Rita do Pardo...

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (EPIN) pelo Ministério da Saúde...

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 2020, que dispõe de medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus;

Considerando o DECRETO NORMATIVO DECRETOS Nº 18.361, DE 17 DE MARÇO DE 2020, que acrescenta o art. 2º-A ao Decreto nº 15.391, de 16 de março de 2020...

Considerando especialmente o DECRETO ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL DE Nº 14.200, DE 19 DE MARÇO DE 2020, por meio do qual se DECLARA em âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul...

Considerando o reconhecimento da situação de calamidade pública havida pelo Governo Federal e pelo Congresso Nacional diante da pandemia de coronavírus;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pelo Organização Mundial de Saúde...

Considerando, ainda, as disposições do DECRETO Nº 10.292, DE 25 DE MARÇO DE 2020, que altera o Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020...

Considerando que as ações a serem implementadas devem visar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos...

DECRETA

Art. 1º O caput do artigo 2º, aprovado da legislação única, do DECRETO Nº 066/2020, DE 20 DE MARÇO DE 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Ficam proibidos reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, em locais fechados, excetuando-se os casos de emergência...

Art. 3º O artigo 3º, inciso II, do DECRETO Nº 066/2020, DE 20 DE MARÇO DE 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º Para o enfrentamento da emergência de saúde decorrente do coronavírus, ficam suspensas:

II - todas as atividades em clubes, bares, associações, agremiações, redes sociais, salões, e qualquer atividade semelhante ou local em que haja aglomeração de pessoas...

Art. 8º O artigo 8º, do DECRETO Nº 070/2020, DE 02 DE ABRIL DE 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º Os bares, restaurantes, lanchonetes, conveniências, cachaepitos, trailers, foodtrucks, carrinhos, ambulâncias e afins e congêneres, bem como sorveterias e estabelecimentos congêneres...

Dos Restaurantes, Bares e Lanchonetes

Art. 4º Os estabelecimentos restaurantes, bares, lanchonetes deverão aderir as seguintes medidas cumulativas: I - Higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento...

VI - Os estabelecimentos devem ser limpos por profissionais qualificados...

VII - Manter boxes de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados (split e ductos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta...

VIII - manter os salões higienizados e devidamente individualizados por cores a evitar a contaminação cruzada;

IX - Diminuir o número de mesas no estabelecimento de forma a atender a separação entre as mesas...

Art. 5º Todos os estabelecimentos comerciais, restritivos, atividades empresariais privadas ou associativas...

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação...

Publicar-se. Registrar-se. Comunicar-se. Cumpra-se. Santa Rita do Pardo, Mato Grosso do Sul, em 14 de abril de 2020. CACILDO DAGNO PEREIRA, Prefeito.

Dulce Aparecida Marques, Secretária de Assistência Social

Gabriela Maria Rodrigues de Lima, Secretária Municipal de Saúde Pública

KATIA COSTINA DA SILVA, Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SECEL

DENE DUARTE, Secretária de Administração do Governo - SEAG

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 061/2020 TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2020

O Município de Santa Rita do Pardo-MS, através da CPL, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na Modalidade Tomada de Preço nº 011/2020...

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo/MS, através da Comissão Permanente de Licitação...

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo/MS, através da Comissão Permanente de Licitação...

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo/MS, através da Comissão Permanente de Licitação...

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo/MS, através da Comissão Permanente de Licitação...

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo/MS, através da Comissão Permanente de Licitação...

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo/MS, através da Comissão Permanente de Licitação...

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo/MS, através da Comissão Permanente de Licitação...

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo/MS, através da Comissão Permanente de Licitação...

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo/MS, através da Comissão Permanente de Licitação...

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo/MS, através da Comissão Permanente de Licitação...



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls. 37

Rubrica

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

DECRETO Nº 081/2020, DE 20 DE ABRIL DE 2.020.

Dispõe, no âmbito da administração pública municipal e da comunidade de SANTA RITA DO PARDO, acerca de medidas complementares, temporárias e ações emergenciais em virtude da Situação de Emergência em Saúde Pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019/2020, no Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelos artigos 23, inciso II, 30, inciso I, e artigo 37 e seguintes da Constituição Federal, bem como Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivos legais,

Considerando o dever de o Município zelar pela saúde pública e promover a defesa sanitária, nos termos do inciso I, do artigo 172, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando, nos termos do artigo 10, incisos I e II, e artigos 171, 172, inciso I, e 173, todos da Lei Orgânica do Município, o dever deste executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, sendo necessário o controle e medidas preventivas quando alcançam riscos alarmantes ou potencialmente prejudiciais;

Considerando a necessidade de equilíbrio entre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) e o compromisso da Administração Pública Municipal de garantir que cidadãos e empresas ultrapassem esse período com recursos suficientes para sobreviver com qualidade de vida durante a quarentena;

Considerando a retomada de algumas atividades econômicas no Estado de Mato Grosso do Sul, e em nosso Município;

Considerando o posicionamento recente da Organização Mundial da Saúde e do Ministério da Saúde, sobre o uso comunitário de máscaras como estratégia para diminuir o contágio em massa pelo COVID-19 e Nota Informativa nº 03/2020 do Ministério da Saúde;

Considerando o posicionamento recente da Organização Mundial da Saúde e do Ministério da Saúde, sobre o uso comunitário de máscaras como estratégia para diminuir o contágio em massa pelo COVID-19 e Nota Informativa nº 03/2020 do Ministério da Saúde;



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Fis. 38

Rúbrica

Considerando que compete ao poder público implementar medidas com o intuito de assegurar aos cidadãos proteção à saúde;

Considerando o guia técnico intitulado "Advice on the use of masks in the context of COVID-19", da Organização Mundial de Saúde, com orientações sobre a utilização de máscaras no contexto da COVID-19;

Considerando a Nota Informativa nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS do Ministério da Saúde, segundo a qual se recomendou a priorização do uso de máscaras cirúrgicas e N95/PFF2 para os profissionais de saúde, bem como a utilização de máscaras caseiras pelos demais cidadãos como método para impedir "a disseminação de gotículas expelidas do nariz ou da boca do usuário no ambiente, garantindo uma barreira física que vem auxiliando na mudança de comportamento da população e diminuição de casos";

Considerando a Nota Técnica da Sociedade Brasileira de Infectologia, de 02/04/2020, na qual se recomendou para a população a utilização de máscara de pano como uma forma de barreira mecânica;

Considerando a recente confirmação nos municípios vizinhos de Bataguassu e Três Lagoas, de casos de Covid-19; e

Considerando que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade;

DECRETA:

Art. 1º.- Fica estabelecido o uso massivo de máscaras no âmbito do Município de Santa Rita do Pardo - MS, para evitar a transmissão comunitária da COVID - 19.

§1º - Será obrigatório o uso de máscaras, a partir de 22 de abril de 2020:

- I-para embarque no transporte público coletivo, assim com nos coletivos em trânsito neste Município;
- II-para uso de táxi ou qualquer espécie de transporte compartilhado de passageiros;
- III-para acesso a todo e qualquer estabelecimento sediado no Município, essencialmente os estabelecimentos comerciais, industriais, e toda e qualquer atividade no âmbito do Município;
- IV -para o desempenho das atividades em repartições públicas e privadas.

§2º - Poderão ser usadas máscaras de pano (tecido de algodão, tricoline, TNT ou outros tecidos, desde que desenhadas e higienizadas corretamente), conforme orientações do Ministério da Saúde (www.saude.gov.br).



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Fls 39

Rubrica

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições eventuais em contrário.

Publique-se. Registre-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Santa Rita do Pardo, Mato Grosso do Sul, aos 20 de abril de 2020.


CACILDO DAGNO PEREIRA
Prefeito


Dulce Aparecida Marques
Secretaria de Assistência, Social, Trabalho e Habitação


Gabriela Maria Rodrigues de Lima
Secretária de Saúde Pública


Kátia Cristina da Silva
Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Lazer


OZIEL DIAS LEAL
Secretaria de Administração e Governo - SEAG

Município de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

DECRETO Nº 081/2020, DE 20 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe, no âmbito da administração pública municipal e da comunidade de SANTA RITA DO PARDO, acerca de medidas complementares, temporárias e ações emergenciais em virtude da Situação de Emergência em Saúde Pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019/2020, no Município e em outras localidades.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelos artigos 23, inciso II, § 3º, inciso I, e artigo 37 e seguintes da Constituição Federal, bem como Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivos legais.

Considerando o dever de o Município zelar pela saúde pública e promover a defesa sanitária, nos termos do inciso I, do artigo 172, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando, nos termos do artigo 10, incisos I e II, e artigos 171, 172, incisos I, e 173, todos da Lei Orgânica do Município, o dever de executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, sendo necessário o controle e medidas preventivas quando alcançam riscos alarmantes no potencialmente prejudiciais;

Considerando a necessidade de equilíbrio entre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) e o comprometimento da Administração Pública Municipal de garantir que cidadãos e empresas ultrapassem este período com recursos suficientes para sobreviver com qualidade de vida durante a quarentena;

Considerando a retomada de algumas atividades econômicas no Estado de Mato Grosso do Sul, e em nosso Município;

Considerando o posicionamento recente da Organização Mundial da Saúde e do Ministério da Saúde, sobre o uso contínuo de máscaras como estratégia para diminuir o contágio em massa pelo COVID-19 e Nota Informativa nº 83/2020 do Ministério da Saúde;

Considerando o posicionamento recente da Organização Mundial da Saúde e do Ministério da Saúde, sobre o uso contínuo de máscaras como estratégia para diminuir o contágio em massa pelo COVID-19 e Nota Informativa nº 05/2020 do Ministério da Saúde;

Considerando que compete ao poder público implementar medidas com o intuito de assegurar aos cidadãos proteção à saúde;

Considerando o guia técnico intitulado "Advice on the use of masks in the context of COVID-19", da Organização Mundial de Saúde, com orientações sobre a utilização de máscaras no contexto do COVID-19;

Considerando a Nota Informativa nº 3/2020-CGG/ANDES/SAPS/MS do Ministério da Saúde, segundo a qual se recomenda a priorização do uso de máscaras cirúrgicas e N95/PPF2 para os profissionais de saúde, bem como a utilização de máscaras caseiras pelos demais cidadãos como método para impedir a disseminação de gotículas expelidas do nariz ou da boca do usuário no ambiente, garantindo uma barreira física que venha auxiliado na mudança de comportamento da população e diminuição de casos;

Considerando a Nota Técnica da Sociedade Brasileira de Infectologia, de 02/04/2020, na qual se recomenda para a população a utilização de máscara de pano como uma forma de barreira mecânica;

Considerando a recente confirmação nos municípios vizinhos de Bataguassu e Três Lagoas, de

casos de Covid-19;

Considerando que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela acessibilidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade;

D E C R E T A.

Art. 1º - Fica estabelecido o uso massivo de máscaras no âmbito do Município de Santa Rita do Pardo - MS, para evitar a transmissão comunitária da COVID - 19.

§1º - Será obrigatório o uso de máscaras, a partir de 22 de abril de 2020;

1-para embarque no transporte público coletivo, assim com nos coletivos em trânsito neste Município;

II-para uso de taxi ou qualquer espécie de transporte compartilhado de passageiros;

III-para acesso a todo e qualquer estabelecimento sediado no Município, essencialmente os estabelecimentos comerciais, industriais, e toda e qualquer atividade no âmbito do Município;

IV -para o desempenho das atividades em repartições públicas e privadas;

§2º - Poderão ser usadas máscaras de pano (tecido de algodão, tefalene, TNT ou outros tecidos), desde que desenhadas e higienizadas corretamente), conforme orientações do Ministério da Saúde (www.saude.gov.br).

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições eventuais em contrário.

Publique-se. Registre-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Santa Rita do Pardo, Mato Grosso do Sul, aos 20 de abril de 2020.

CACILDO DAGNO PEREIRA

Prefeito

Doutor Aparecida Marques

Secretaria de Assistência, Social, Trabalho e Habitação

Gabriela Maria Rodrigues de Luma

Secretaria de Saúde Pública

Rafaela Cristina da Silva

Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

OZIEL DRAS LEAL

Secretaria de Administração e Governo - SEAG

CEPSS

"COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO"

Nº 002/2020

Edital 03/2.020 - Inscrição

O Presidente da Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Saúde Pública do Município de Santa Rita do Pardo - MS, instituída pelo Decreto nº 069/2.020 de 01 de abril de 2020, publicado no diário oficial do município, Jornal da Cidade, edição nº 1.683 de 02 de abril de 2020, torna público, para conhecimento dos interessados a relação geral dos candidatos inscritos no Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Saúde Pública, edital SESSP 03/2.020, conforme anexo I deste Edital.

1 - os candidatos que constarem na relação com eventuais erros cadastrais (nome, número de

inscrição, Número do RG) ou ausência na relação de inscrições, terão o prazo de 2 (dois) dias úteis para a retificação dos dados, a contar da data de publicação deste Edital, conforme procedimentos abaixo:

a) para a retificação dos dados, o candidato deverá enviar um e-mail para santarspms@gmail.com, solicitando a alteração do dado incorreto juntamente com uma cópia do RG (quando for o nome e/ou o número do RG e dado incorreto) e uma cópia do comprovante de inscrição (quando for o número de inscrição o dado incorreto ou ausência do candidato na relação de inscrições).

b) a retificação será validada mediante a publicação de edital próprio em diário oficial.

II - O candidato será responsável pela revisão e alteração, quando for o caso, dos dados constantes na relação dos candidatos inscritos.

Santa Rita do Pardo, 20 de abril de 2020.

Mestras Sampaio Martins

Presidente CEPSS

Decreto nº 069/2020

Anexo I ao Edital 03/2.020.

Inscritos no Processo Seletivo Simplificado 02/2.020

Nível Superior

Naturais/est

Inscrição	NOME	RG	
01	Angélica Sabari Martins Uaida		46.554.777-X SSP/SP
Nível Médio			
Agente de Combate às Endemias - ACE.			
Inscrição	NOME	RG	
01	Guatavo Henrique de Freitas Braga		63.162.757-1 SSP/MS
02	Fernanda da Silva		001.577.892 SSP/MS
03	Elizete Vieira		001.721.537 SSP/MS
04	Sina Gasolins Nogueira		2.226.526 SSP/MS
05	Denner Ribeiro Santos		345.640.164 SSP/SP
06	Sergio Roberto Faquini Pereira Filho		2.364.142 SSP/MS
07	Tatiana Henrique Orlando Passarin		001.123.769 SSP/MS
Agente Comunitário de Saúde - ACS			
Inscrição	NOME		
01	Tatiana Henrique Orlando Passarin		001.123.769 SSP/MS
02	Lisbete Lima de Delecler		37.8946.564-X SSP/SP
03	Drylinda Martinez Gislredo		2.073.669 SSP/MS
04	Restir Mendes da Silva		66.008.378-0 SSP/SP
05	Nelisa Fernanda de Castro		66.769.416-4 SSP/SP
06	Edizelia Lima Coelho de Moraes		001.638.852 SSP/MS
07	Tatiana Lima da Silva		2.371.900 SSP/MS
08	Socarrat Mônica Gregório Uchida		37.157.117-7 SSP/SP
09	Ana Laura Nascimento Novais		1.924.359 SSP/MS
10	Rafael de Lima Souza		001.601.220 SSP/MS
11	Juliano Souza dos Santos		001.622.953 SSP/MS

Fis 40
Rubrica

abc ferte
INTEGRIE A SUA LAZER

Até 50 Mb

0800 - 772 3010 (016) 99708 1491

24h

FUNDEPARIA
PAKO VIDA

"Sempre cuidando de você e de sua família"

Rua Wilson de Arruda, 807
Centro - Brasilândia/MS
Fone: (67) 3546-1647

Faça uma Poupança Scredi a partir de R\$ 20,00
Toda família tem um Poupedi dos seus sonhos.

Poupedi Scredi

GENTE QUE COOPERA CRESCER

Com a participação de todos é que fortalecemos a nossa democracia.

Exerça a sua cidadania e participe das Sessões Ordinárias toda 2ª feira às 8h.

Câmara Municipal de Brasilândia

www.cmbras.ms.gov.br



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A

FONE (067) 3591-1123

CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Fls 41

Rúbrica

DECRETO Nº 082/2020, DE 23 DE ABRIL DE 2.020.

Dispõe, no âmbito da administração pública municipal e da comunidade de SANTA RITA DO PARDO, acerca de medidas complementares em virtude da Situação de Emergência em Saúde Pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019/2020, no Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelos artigos 23, inciso II, 30, inciso I, e artigo 37 e seguintes da Constituição Federal, bem como Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivos legais,

Considerando o dever de o Município zelar pela saúde pública e promover a defesa sanitária, nos termos do inciso I, do artigo 172, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando, nos termos do artigo 10, incisos I e II, e artigos 171, 172, inciso I, e 173, todos da Lei Orgânica do Município, o dever deste executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, sendo necessário o controle e medidas preventivas quando alcançam riscos alarmantes ou potencialmente prejudiciais;

Considerando especialmente a **Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020**, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

Considerando o quanto disposto no Decreto Municipal nº 061/2020, DE 17 DE MARÇO DE 2.020, que declara **Situação de Emergência em Saúde Pública** no Município de Santa Rita do Pardo/MS, em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória - COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus;

Considerando, ainda, as disposições do **DECRETO Nº 10.292, DE 25 DE MARÇO DE 2020**, que altera o Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais, havido pela Presidência da República;

e,

Considerando que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade;



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls. 42
Rubrica

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A

FONE (067) 3591-1123

CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

DECRETA:

Art. 1º. O artigo 1º, *caput*, do **DECRETO Nº 066/2020, DE 20 DE MARÇO DE 2.020**, passa a vigorar com a seguinte redação:

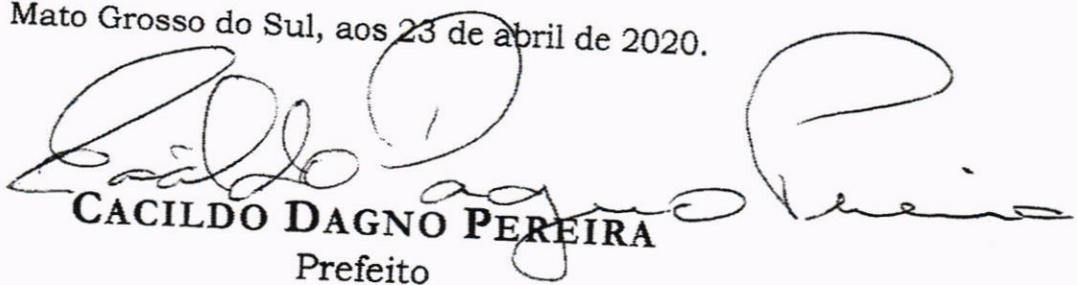
Art. 1º - Fica suspenso, temporariamente, até o dia 03 de maio de 2020, o atendimento presencial ao público na sede da prefeitura municipal e nos órgãos públicos municipais, sendo restabelecidos os trabalhos internos nos órgãos que integram o poder executivo municipal, sendo restabelecida a exigência do ponto eletrônico, devendo todos servidores e as pessoas que adentrarem ao Paço Municipal, obrigatoriamente, fazerem uso de máscara enquanto estiverem nas dependências dos órgãos públicos municipais, excepcionado o Poder Legislativo Municipal quanto ao seu funcionamento, que regulamentará suas atividades e seu funcionamento mediante regulamento e edição de regulamentos próprios, dispondo, portanto, de autonomia funcional e administrativa e competência para se autoregular.

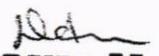
Art. 2º. Ficam mantidas as demais disposições acerca do estado excepcional de emergência em saúde pública, nos termos dos decretos e instrumentos normativos já editados.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor a partir de 27 de Abril de 2.020, revogadas disposições eventuais em contrário.

Publique-se. Registre-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Santa Rita do Pardo, Mato Grosso do Sul, aos 23 de abril de 2020.


CACILDO DAGNO PEREIRA
Prefeito


DULCE APARECIDA MARQUES
Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação - SEASTH


ELIAS SIB DA SILVA LIMA
Secretaria de Infraestrutura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico - SEIMADE





MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL Fis. 43

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A *Rubrica*

FONE (067) 3591-1123

CEP 79.690-000

SANTA RITA DO PARDO - MS

EMERSON PERALTA FIGUEIREDO
Secretário de Finanças e Planejamento - SEFIP


GABRIELA MARIA RODRIGUES DE LIMA
Secretária Municipal de Saúde Pública - SESP


KÁTIA CRISTINA DA SILVA
Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SECEL


OZIEL DIAS LEAL
Secretaria de Administração e Governo - SEAG



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls. 45
Rubrica

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

DECRETO Nº 084/2020, DE 24 DE ABRIL DE 2.020.

Dispõe, no âmbito da administração pública municipal e da comunidade de SANTA RITA DO PARDO, acerca de medidas complementares em virtude da Situação de Emergência em Saúde Pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019/2020, no Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelos artigos 23, inciso II, 30, inciso I, e artigo 37 e seguintes da Constituição Federal, bem como Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivos legais,

Considerando, nos termos do artigo 10, incisos I e II, e artigos 171, 172, inciso I, e 173, todos da Lei Orgânica do Município, o dever deste executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, sendo necessário o controle e medidas preventivas quando alcançam riscos alarmantes ou potencialmente prejudiciais;

Considerando especialmente a **Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020**, em decorrência da Infecção Humana pelo novo *coronavírus (COVID-19)*;

Considerando o quanto disposto no Decreto Municipal nº **061/2020, DE 17 DE MARÇO DE 2.020**, que declara **Situação de Emergência em Saúde Pública** no Município de Santa Rita do Pardo/MS, em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória - COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus;

DECRETA:

Art. 1º. A partir da data da publicação deste Decreto, fica estabelecido por tempo indeterminado, a suspensão de expedição de alvarás ou autorização, a suspensão dos alvarás ou autorizações já concedidas, bem como terminantemente proibida a atividade eventual ou ambulante para não residentes/domiciliados no Município de Santa Rita do Pardo - MS, com o objetivo de conter e evitar a contaminação e propagação do coronavírus.

Art. 2º. Ficam mantidas as demais disposições acerca do estado excepcional de emergência em saúde pública, nos termos dos decretos e instrumentos normativos já editados.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Comunique-se. Cumpra-se.



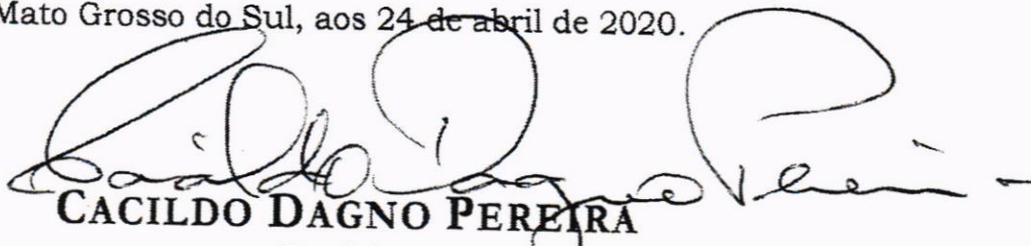
MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Fis 46

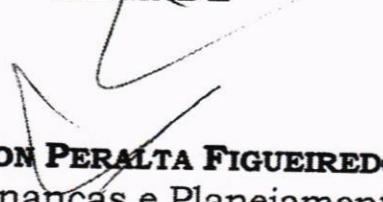
Rúbrica

Santa Rita do Pardo, Mato Grosso do Sul, aos 24 de abril de 2020.


CACILDO DAGNO PEREIRA
Prefeito


DULCE APARECIDA MARQUES
Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação - SEASTH


ELIAS SIB DA SILVA LIMA
Secretaria de Infraestrutura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico -
SEIMADE


EMERSON PERALTA FIGUEIREDO
Secretário de Finanças e Planejamento - SEFIP


GABRIELA MARIA RODRIGUES DE LIMA
Secretária Municipal de Saúde Pública - SESP


KÁTIA CRISTINA DA SILVA
Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SECEL


OZIEL DIAS LEAL
Secretaria de Administração e Governo - SEAG



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fis. 51
Rubrica

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

DECRETO Nº 087/2020, DE 30 DE ABRIL DE 2.020.

Dispõe, no âmbito da administração pública municipal e da comunidade de SANTA RITA DO PARDO, acerca de medidas complementares em virtude da Situação de Emergência em Saúde Pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019/2020, no Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelos artigos 23, inciso II, 30, inciso I, e artigo 37 e seguintes da Constituição Federal, bem como Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivos legais,

Considerando o dever de o Município zelar pela saúde pública e promover a defesa sanitária, nos termos do inciso I, do artigo 172, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando, nos termos do artigo 10, incisos I e II, e artigos 171, 172, inciso I, e 173, todos da Lei Orgânica do Município, o dever deste executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, sendo necessário o controle e medidas preventivas quando alcançam riscos alarmantes ou potencialmente prejudiciais;

Considerando especialmente a **Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020**, em decorrência da Infecção Humana pelo novo *coronavírus (COVID-19)*;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

Considerando o quanto disposto no Decreto Municipal nº **061/2020, DE 17 DE MARÇO DE 2.020**, que declara **Situação de Emergência em Saúde Pública** no Município de Santa Rita do Pardo/MS, em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória - COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus;

Considerando, ainda, as disposições do **DECRETO Nº 10.292, DE 25 DE MARÇO DE 2020**, que altera o Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais, havido pela Presidência da República;

e,

Considerando que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade;



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Fis. 55

Rubrica

DECRETO Nº 090/2020, DE 04 DE MAIO DE 2.020.

Dispõe, no âmbito da administração pública municipal e da comunidade de SANTA RITA DO PARDO, acerca de medidas complementares em virtude da Situação de Emergência em Saúde Pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019/2020, no Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelos artigos 23, inciso II, 30, inciso I, e artigo 37 e seguintes da Constituição Federal, bem como Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivos legais,

Considerando o dever de o Município zelar pela saúde pública e promover a defesa sanitária, nos termos do inciso I, do artigo 172, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando, nos termos do artigo 10, incisos I e II, e artigos 171, 172, inciso I, e 173, todos da Lei Orgânica do Município, o dever deste executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, sendo necessário o controle e medidas preventivas quando alcançam riscos alarmantes ou potencialmente prejudiciais;

Considerando especialmente a **Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020**, em decorrência da Infecção Humana pelo novo *coronavírus* (COVID-19);

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

Considerando o quanto disposto no Decreto Municipal nº 061/2020, DE 17 DE MARÇO DE 2.020, que declara **Situação de Emergência em Saúde Pública** no Município de Santa Rita do Pardo/MS, em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória - COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus;

Considerando, ainda, as disposições do **DECRETO Nº 10.292, DE 25 DE MARÇO DE 2020**, que altera o Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais, havido pela Presidência da República;

e,

Considerando que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo *coronavírus* e objetivando a proteção da coletividade;



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fis. 56
Rubrica

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

DECRETA:

Art. 1º. Ficam estendidas até o dia 15 de maio de 2020, as disposições do **DECRETO Nº 070/2020, DE 02 DE ABRIL DE 2.020**, assim como dos demais decretos que dispõem sobre a situação excepcional em saúde pública instituídos neste Município, no que se refere às datas de restrição à circulação de pessoas e atividades no âmbito desta Municipalidade.

Art. 2º. Ficam mantidas as demais disposições acerca do estado excepcional de emergência em saúde pública, nos termos dos decretos e instrumentos normativos já editados.

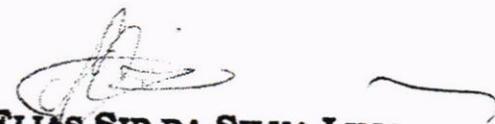
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições eventuais em contrário.

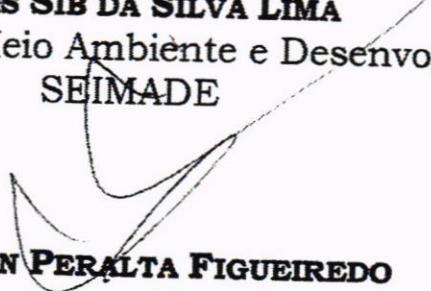
Publique-se. Registre-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Santa Rita do Pardo, Mato Grosso do Sul, aos 04 de Maio de 2020


CACILDO DAGNÓ PEREIRA
Prefeito


DULCE APARECIDA MARQUES
Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação - SEASTH


ELIAS SIB DA SILVA LIMA
Secretaria de Infraestrutura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico - SEIMADE


EMERSON PERALTA FIGUEIREDO
Secretário de Finanças e Planejamento - SEFIP





MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fis. 57

Rubrica

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

GABRIELA MARIA RODRIGUES DE LIMA
Secretária Municipal de Saúde Pública - SESP

KÁTIA CRISTINA DA SILVA
Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SECEL

OZIEL DIAS LEAL
Secretaria de Administração e Governo - SEAG

Detm

Município de Santa Rita do Pardo - MS

DECRETO Nº 006/2020, DE 04 DE MAIO DE 2020.

Dispõe, no âmbito da administração pública municipal e da comarca de SANTA RITA DO PARDO, acerca de medidas complementares em virtude da Situação de Emergência em Saúde Pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019-2020, no Município e das outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelos artigos 23, inciso II, § 1º, inciso I, e artigo 37 e seguintes da Constituição Federal, bem como Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivos legais.

Considerando o dever de o Município zelar pela saúde pública e promover a defesa sanitária, nos termos do inciso I, do artigo 172, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando, nos termos do artigo 16, incisos I e II, e artigos 171, 172, inciso I, e 173, todos da Lei Orgânica do Município, o dever de executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, sendo necessário o controle e medidas preventivas atuando alcançando riscos plausíveis ou potencialmente prejudiciais;

Considerando especialmente a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 16.112, de 30 de janeiro de 2020;

Considerando o quanto disposto no Decreto Municipal nº 041/2020, DE 17 DE MARÇO DE 2020, que declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Santa Rita do Pardo/MS, em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória - COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus;

Considerando, ainda, as disposições do DECRETO Nº 10.424, DE 25 DE MARÇO DE 2020, que altera o Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamentou a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais, havida pela Presidência da República;

Considerando que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela reversibilidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade;

DECRETO: Art. 1º. Ficam estendidas até o dia 15 de maio de 2020, as disposições do DECRETO Nº 070/2020, DE 02 DE ABRIL DE 2020, assim como das demais decretos que dispõem sobre a situação excepcional em saúde pública instalada neste Município, na que se refere às datas de suspensão à circulação de pessoas e atividades no âmbito desta Municipalidade.

Art. 2º. Ficam mantidas as demais disposições acerca do estado excepcional de emergência em saúde pública, nos termos dos decretos e instrumentos normativos já editados.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Contingente-se. Carmon-se.

Santa Rita do Pardo, Mato Grosso do Sul, aos 04 de Maio de 2020.

CACILDO DAGNO PEREIRA - Prefeito
DULCE APARECIDA MARGUES - Secretária de Assistência Social, Trabalho e Habitação - SEASTH
ELLAS SIB DA SILVA LIMA - Secretária de Infraestrutura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico - SEIMADE
EMERSON PERALTA FIGUEIREDO - Secretário de Finanças e Planejamento - SETFP
GABRIELA MARIA RODRIGUES DE LIMA - Secretária Municipal de Saúde Pública - SESU
KATIA CRISTINA DA SILVA - Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SECEL

OZIEL DIAS LEAL - Secretário de Administração e Governo - SEAG
LEI Nº 1.919/2020, DE 04 DE MAIO DE 2020.
"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO PREGÃO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE NOSSO MUNICÍPIO".

O Prefeito de Santa Rita do Pardo, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e eis SANCIONOU a seguinte Lei:

Artigo 1º - O prédio do Corpo de Bombeiros Militar do Município de Santa Rita do Pardo - MS, passa a denominar-se prédio do Corpo de Bombeiros Militar "ALFREDO GOULART".

Artigo 2º - As despesas com a execução da presente Lei serão de responsabilidade de poder Executivo Municipal.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 04 de maio de 2020.
CACILDO DAGNO PEREIRA - PREFEITO
PORTARIA Nº 272/2020
NOMEAÇÃO DE SERVIDOR MUNICIPAL PARA DEFESA DO INVESTIGADO

O Presidente da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº 002/2019, instaurado pela Portaria nº 766, de 17 de novembro de 2019, do Excm. Sr. Caio Dias Dagno Pereira, Prefeito Municipal, publicada na Imprensa Oficial do Município, Jornal da Cidade, edição nº 1621, de 22 de outubro de 2019, promovida pela Portaria nº 905, de 16 de dezembro de 2019 e pela Portaria nº 136, de 20 de fevereiro de 2020, em face de servidora MARCELA DA SILVA CONCEIÇÃO SANTINI, devidamente inscrita para se manifestar nos termos do art. 246, da Lei Complementar nº 013/2007 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, devido à revelia da investigada e considerando a garantia à servidores dos direitos à ampla defesa e ao contraditório, bem como de modo a preservar o que dispõe a Lei Complementar nº 013/2007, desde que, no uso da atribuição que lhe confere o art. 243 da Lei Complementar nº 013, de 21 de dezembro de 2007, OFICINA, de cargo de Servidor Público Municipal Sr. HEITOR OLIVEIRA MÜLLER, ocupante do cargo de Diretor do Departamento Jurídico, matrícula funcional nº 152481, como defensor técnico, tendo total e irrestrito acesso aos autos do processo, para apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, defesa escrita no processo supracitado, sendo que a investigação não atendeu, em qualquer hipótese, a citação para apresentar defesa.

Dê-se ciência.

Santa Rita do Pardo, 04 de maio de 2020.
JOABE BRAGA DE SOUSA
Presidente da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº 002/2019

EXTRATO DA 3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 011/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2019
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2019
CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS
CONTRATADA: Eletrônica Comércio de Equipamentos de Eletrônicos Eletrif - EPP
CONTRATADA: MM Info e Magaleno Ltda. - ME

OBJETO: O presente termo tem por objeto e finalidade: O REGISTRO FORMAL DOS MENORES PREÇOS OFERTADOS para a Aquisição de Genéres Alimentícios, para atender em vários departamentos e órgãos do Município de Santa Rita do Pardo, as Escolas Municipais do Ensino Fundamental e Educação Infantil (Merenda Escolar) e o PNAE; e o CONTRATO do Município e Gabinete do Prefeito.

VENCEDORES
Coisas de Roca, Frutas e Legumes Ltda - ME - Itens:
1.11.13.21.24.34.40.72.76.80.81.86.94.95.113.114 e 115.
VALOR: R\$ 178.080,79 (cento setenta e oito mil oitenta reais e setenta e nove centavos)
Golart & Cia Ltda. - EPP - Itens: 4.5.6.7.8.9.17.18.19.23.25.26.29.31.32.35.36.37.38.41.44.45.46.47.50.51.52.55.56.57.58.60.61.62.63.64.65.66.68.69.70.71.72.75.76.78.79.82.83.85.87.89.91.92.96.98.101.102.103.104.107.108.109.110.111.112 e 116.
VALOR: R\$ 754.313,12 (setecentos e cinquenta quatro mil, trezentos e trinta reais e cinco centavos)

15.452.0.0117-2.035 - Manut. Atív. Gerencia Doc. Urb. cat. Vizinhos

4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente

05 - Fundo Municipal de Assistência Social

05.11 - Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação

08.122.0085-2.071 - Bloco de Financiamento da Gestão SUAS

4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente

03 - Fundo Municipal de Saúde

03.13 - Secretaria de Saúde Pública

10.302.00074-016 - Bloco Investimentos

4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente

02 - Poder Executivo

02.10 - Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

12.361.0010-2.018 - Manutenção do Ensino Fundamental

4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente

DATA: 10 de Julho de 2019

FORO: Comarca de Bataguassu - MS

SIGNATÁRIOS: Sr. Caio Dias Dagno Pereira pelo Contratante - Sr. Oziel Dias Leal pela Contratante - Sr. José Messias de Souza pela Contratante - Sra. Dulce Aparecida Marques pela Contratante - Sra. Gabriela Maria Rodrigues de Lima pela Contratante - Sr. Katia Cristina da Silva pela Contratante - Sr. Anderson Araújo Benfim pela Contratada - Sr. José Edson Veiros pela Contratada.

EXTRATO DA 3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 011/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2019

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2019

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS

CONTRATADA: Golart & Cia Ltda. - EPP

OBJETO: O presente termo tem por objeto e finalidade: O REGISTRO FORMAL DOS MENORES PREÇOS OFERTADOS para o Futuro e eventual fornecimento de Cito de Limpeza com comodato gratuito de varillhões, para uso em diversos Setores da Administração Pública Municipal.

VALOR: R\$ 76.326,00 (setenta e seis mil trezentos e vinte e seis reais)

VIGÊNCIA: 12 meses

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

05 - Fundo Municipal de Assistência Social

05.11 - Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação

08.122.0085-2.071 - Bloco de Financiamento da Gestão SUAS

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

05 - Fundo Municipal de Assistência Social

05.11 - Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação

08.241.0084-2.079 - Bloco de Proj. Social Esp. Alta Compl. Casa de Acolh. (Terceira Idade)

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

05 - Fundo Municipal de Assistência Social

05.11 - Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação

08.244.0082-2.072 - Bloco de Financiamento do Proteção Social Básica

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

03 - Fundo Municipal de Saúde

03.13 - Secretaria de Saúde Pública

10.301.0014-2.052 - Bloco Gestão SUS

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

03 - Fundo Municipal de Saúde

03.13 - Secretaria de Saúde Pública

10.304.0014-2.057 - Bloco Vigilância em Saúde

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

02 - Poder Executivo

02.04 - Secretaria de Administração e Governo

02.10 - Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

12.361.0010-2.018 - Manutenção do Ensino Fundamental

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

02 - Poder Executivo

02.10 - Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

12.365.0074-2.026 - Manutenção do Ensino Infantil Creche

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

02 - Poder Executivo

02.10 - Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

12.365.0074-2.026 - Manutenção do Ensino Infantil Pré Escola

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

02 - Poder Executivo

02.12 - Secretaria de Infraestrutura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico

23.542.0021-2.076 - Manut. Atividades do Meio Ambiente e Desenv. Econômico

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

DATA: 16 de Julho de 2019

FORO: Comarca de Bataguassu - MS

SIGNATÁRIOS: Sr. Caio Dias Dagno Pereira pelo Contratante - Sra. Dulce Aparecida Marques pela Contratante - Sra. Gabriela Maria Rodrigues de Lima pela Contratante - Sr. Oziel Dias Leal pela Contratante - Sr. Katia Cristina da Silva pela Contratante - Sr. José Messias de Souza pela Contratante - Sr. Marcelo Golart pela Contratada.

EXTRATO DA 3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 011/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2019

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2019

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS

CONTRATADA: Coisas de Roca, Frutas e Legumes Ltda - ME - CONTRATADA: Golart & Cia Ltda. - EPP - CONTRATADA: KPS Comércio de Alimentos e Serviços Ltda - CONTRATADA: Maquea & Maquea Ltda - EPP - CONTRATADA: Olivere & Mafrá Hortifrutigerijeiros Ltda. - ME

OBJETO: O presente termo tem por objeto e finalidade: O REGISTRO FORMAL DOS MENORES PREÇOS OFERTADOS para a Aquisição de Genéres Alimentícios, para atender em vários departamentos e órgãos do Município de Santa Rita do Pardo, as Escolas Municipais do Ensino Fundamental e Educação Infantil (Merenda Escolar) e o PNAE; e o CONTRATO do Município e Gabinete do Prefeito.

VENCEDORES
Coisas de Roca, Frutas e Legumes Ltda - ME - Itens:
1.11.13.21.24.34.40.72.76.80.81.86.94.95.113.114 e 115.
VALOR: R\$ 178.080,79 (cento setenta e oito mil oitenta reais e setenta e nove centavos)
Golart & Cia Ltda. - EPP - Itens: 4.5.6.7.8.9.17.18.19.23.25.26.29.31.32.35.36.37.38.41.44.45.46.47.50.51.52.55.56.57.58.60.61.62.63.64.65.66.68.69.70.71.72.75.76.78.79.82.83.85.87.89.91.92.96.98.101.102.103.104.107.108.109.110.111.112 e 116.
VALOR: R\$ 754.313,12 (setecentos e cinquenta quatro mil, trezentos e trinta reais e cinco centavos)

KPS Comércio de Alimentos e Serviços Ltda - Itens:
14.15.16.37.28.36.37.42.48.54.55.59.74.84.88 e 165.
VALOR: R\$ 269.780,05 (duzentos e sessenta e nove mil e oitenta e oito reais e cinquenta e nove centavos)
Maquea & Maquea Ltda - EPP - Itens: 99.
VALOR: R\$ 13.399,90 (treze mil, trezentos e noventa e nove reais e nove centavos)
Olivere & Mafrá Hortifrutigerijeiros Ltda. - ME - Itens:
23.19.12.20.22.39.43.49.67.77.96.93.97 e 105.
VALOR: R\$ 139.666,71 (cento trinta e nove mil setecentos e sessenta e seis reais e setenta e sete centavos)

VIGÊNCIA: 12 meses

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

05 - Fundo Municipal de Assistência Social

05.11 - Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação

08.122.0085-2.071 - Bloco de Financiamento da Gestão SUAS

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

05 - Fundo Municipal de Assistência Social

05.11 - Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação

08.241.0084-2.079 - Bloco de Proteção Social Especial de Alta Complexidade Casa de Acolhimento (Terceira Idade)

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

03 - Fundo Municipal de Saúde

03.13 - Secretaria de Saúde Pública

10.301.0014-2.052 - Bloco Gestão SUS

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

03 - Fundo Municipal de Saúde

03.13 - Secretaria de Saúde Pública

10.304.0014-2.057 - Bloco Vigilância em Saúde

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

02 - Poder Executivo

02.10 - Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

12.308.0077-2.018 - Manutenção do Ensino Fundamental

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

02 - Poder Executivo

02.10 - Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

12.361.0010-2.018 - Manutenção do Ensino Fundamental

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

02 - Poder Executivo

02.10 - Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

12.365.0074-2.026 - Manutenção do Ensino Infantil Creche

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

02 - Poder Executivo

02.10 - Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

12.365.0074-2.026 - Manutenção do Ensino Infantil Pré Escola

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

02 - Poder Executivo

02.10 - Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

12.365.0077-2.020 - Manutenção das Merendas Escolares Infância Creche

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

02 - Poder Executivo

02.10 - Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

12.365.0077-2.020 - Manutenção das Merendas Escolares Infância Pré Escola

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

02 - Poder Executivo

02.04 - Secretaria de Administração e Governo

04.122.0002-2.004 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Controle e Gestão

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

02 - Poder Executivo

02.01 - Gabinete do Prefeito

04.122.0002-2.002 - Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

02 - Poder Executivo

02.12 - Secretaria de Infraestrutura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico

15.452.0017-2.035 - Manutenção das Atividades da Gerência de Desenvolvimento Urbano e Estradas Vicinais

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

02 - Poder Executivo

02.12 - Secretaria de Infraestrutura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico

23.542.0021-2.076 - Manutenção das Atividades do Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

DATA: 23 de Julho de 2019

FORO: Comarca de Bataguassu - MS

SIGNATÁRIOS: Sr. Caio Dias Dagno Pereira pelo Contratante - Sra. Dulce Aparecida Marques pelo Contratante - Sra. Gabriela Maria Rodrigues de Lima pela Contratante - Sr. Oziel Dias Leal pela Contratante - Sr. Katia Cristina da Silva pela Contratante - Sr. José Messias de Souza pela Contratante - Sr. Fernando Henrique Ferreira Mendes pelo Contratante - Sr. Antonio Oliveira pela Contratante

EXTRATO DA 3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 016/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 101/2019

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2019

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS

CONTRATADA: Golart & Cia Ltda. - EPP

OBJETO: O presente termo tem por objeto e finalidade: O REGISTRO FORMAL DOS MENORES PREÇOS OFERTADOS para a Aquisição de Material de Consumo e Material de Limpeza, para atender em vários departamentos e órgãos do Município de Santa Rita do Pardo.

VALOR: R\$ 699.462,23 (seiscentos e noventa e nove mil quatrocentos e sessenta e dois reais e vinte e três centavos)

VIGÊNCIA: 12 meses

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

05 - Fundo Municipal de Assistência Social

05.11 - Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação

08.122.0085-2.071 - Bloco de Financiamento da Gestão SUAS

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

05 - Fundo Municipal de Assistência Social

05.11 - Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação

08.241.0084-2.079 - Bloco de Proj. Soc. Esp. Alta Compl. Casa de Acolh. (Terceira Idade)

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

05 - Fundo Municipal de Assistência Social

05.11 - Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação

08.244

Estudo Técnico Preliminar

Requisitante: Secretaria municipal de Saúde Pública
Gestor do Contrato: Gabriela Maria Rodrigues de Lima
Fiscais do Contrato: Karyn Priscilla Inácio R.Silva

1-DO OBJETO: (Lei nº 8.666, art. 40, inciso I)
AQUISIÇÃO DE VACINAS INFLUENZA QUADRIVALENTES PARA COMBATE DE VÍRUS INFLUENZA A.

2-DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Justificativa: A Aquisição se faz necessária para que haja total imunização da população levando em conta que a gripe H1N1 é uma doença contagiosa causada pelo vírus "influenza" com rápida disseminação e período de incubação de aproximadamente 48 (quarenta e oito) horas. O vírus da influenza é mutável, isto é, modifica-se de tempo em tempo, algumas vezes, pode tornar-se um vírus muito agressivo, causando diversas complicações. A gripe tem sido o processo infeccioso que mais causa doenças e morte no mundo. Cumpre esclarecer que a Organização Mundial de Saúde (OMS) recomenda a vacina como medida eficaz e segura de prevenção de doenças causadas por vírus. Ademais, é uma maneira de melhorar a qualidade de vida, pois previne contra uma doença potencialmente grave.

3-DOS QUANTITATIVOS

No ano de 2019 – o quantitativo informado foi adquirido com a finalidade de atender a população com um total de 3.000 doses de VACINAS INFLUENZA; enfatizamos que no período dessa aquisição sobraram 1.000 doses, mediante a essa sobra foi feito um levantamento que seria necessário a compra de 2500 para o exercício do ano de 2020, até o presente momento foram vacinados um total de 3.235 pessoas, sendo que o Estado forneceu 950 doses para o grupo prioritário e mesmo assim estamos com uma procura muito grande, devido a Pandemia do novo coronavírus, embora a vacina não combata o vírus da COVID-19, a população tem procurado cada vez mais a vacina da Influenza, e por esse motivo justificamos a necessidade de aumentar o quantitativo em razão da necessidade de atender a demanda da Municipalidade, para que haja total imunização da população, deste município. E, assim sendo, é de suma importância o acréscimo do quantitativo para conclusão mencionada, já que o saldo foi insuficiente sendo preciso à aquisição de mais 1.500 doses.

4-DAS CONTRATAÇÕES ANTERIORES

Para o presente objeto, certifica-se que houve contratações anteriores;

Disp. Nº019/2020

Modalidade empregada: AQUISIÇÃO DE VACINAS INFLUENZA QUADRIVALENTES PARA COMBATE DE VÍRUS INFLUENZA A.

8

5-DAS ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS

SANOPI PASTEUR na ordem de R\$ 65.221.50 no dia 05/05/2020
MAFRA HOSPITALAR na ordem de R\$ 53.038.50 no dia 30/04/2020
ECNOCOLD VACINAS Não dispõe de vacina contra gripe para a campanha 2020

6-DA DESIGNAÇÃO DE REPRESENTANTE DA ADMINISTRAÇÃO PARA ACOMPANHAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO.

A Lei 8.666/93, no seu artigo 67, caput, exige que a execução do contrato administrativo seja fiscalizada e acompanhada por um representante da administração formalmente designado:

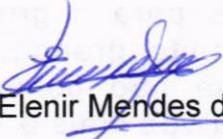
Na oportunidade foram designados pelo Gestor responsável os servidores abaixo relacionados para exercer a função de Fiscal do Contrato.

- Fiscal titular: Karyn Priscilla Inácio R.Silva
- Fiscal suplente: Ana Carolina Rocha Batista
- Fiscal suplente: Elenir Mendes da Silva

7-DO RELATÓRIO DE VIABILIDADE

Considerando os estudos preliminares efetivados pela equipe de planejamento inscrita acerca do objeto em apreço, constatou-se quanto da **VIABILIDADE TÉCNICA E ECONOMICA** para a AQUISIÇÃO DE VACINAS INFLUENZA QUADRIVALENTES PARA COMBATE DE VÍRUS INFLUENZA A, pela forma orientada no presente relatório.

Santa Rita do Pardo - MS, 06 de Maio de 2020.


Elenir Mendes da Silva

- De acordo. Aprovo os termos constantes no mesmo.


Gabriela Maria Rodrigues de Lima
Secretaria Municipal de Saúde Pública.

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

1.1- Aquisição de Vacinas influenza quadrivalentes para combate de vírus Influenza A.

2 - DA JUSTIFICATIVA

2.1 - A Aquisição se faz necessária para que haja total imunização da população, essencial para redução de doenças através da imunização, que reflete na melhoria da saúde e qualidade de vida.

2 - DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1 - As especificações e quantitativos dos produtos a serem adquiridos são:

ITEM	CÓD.	ESPECIFICAÇÃO	UNI	QUAN.
01	51280	Vacinas influenza quadrivalentes contendo, obrigatoriamente, quatro tipos de cepas de vírus em combinação, dentro das especificações abaixo descritas: - um vírus similar ao vírus influenza A/Brisbane/02/2018 (H1N1) pdm09; - um vírus similar ao vírus influenza A/South Australia/34/2019 (H3N2); - um vírus similar ao vírus influenza B/Washington/02/2019 (Linhagem B/ Victoria) - um vírus similar ao vírus influenza B/Phuket/3073/2013 (Linhagem B/Yamagata).	UN	1.500

Santa Rita do Pardo - MS
 Estado de Mato Grosso do Sul
 Rua Joaquim Cecílio de Lima, 1507
 Fone/Fax (067) 3591-1621; CEP 79690-000
 saude.srp.ms@gmail.com

9

4 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 - As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

03 Fundo Municipal de Saúde
03.13 Secretaria de Saúde Pública a SESP
10.301.0014 Atenção Básica
2.080 Bloco Atenção Básica
0.30.00.00.00.00.00.01.0014(0014) Material de Consumo
000016

5 - DA ESTIMATIVA DE CUSTOS

5.1 - A estimativa de custos e preços máximos a serem praticados serão obtidos através de ampla pesquisa de mercado, a ser efetuada pelo Setor de Compras da Prefeitura deste município.

5.2 - Com base nos orçamentos levantados por essa secretaria:

SANOPI PASTEUR na ordem de R\$ 65.221.50 no dia 05/05/2020
MAFRA HOSPITALAR na ordem de R\$ 53.038.50 no dia 30/04/2020
ECNOCOLD VACINAS Não dispõe de vacina contra gripe para a campanha 2020

6 - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada, no prazo máximo de 10 dias úteis, a partir da solicitação através de requisição, conforme solicitação da Contratante, que a cada pedido de fornecimento, especificará formalmente a quantidade necessária do objeto contratado.

6.2 - Ocorrerão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos.

7 - DO LOCAL DE ENTREGA, DO ACEITE E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

7.1 - Os produtos deverão ser entregues na ESF - Estratégia de Saúde da Família José Gisfredo, situado a avenida Julião de Lima Maia, 1270 das 08:00hrs as 12:00hrs e das 14:00hrs as 18:00 hrs horário oficial de Brasília.

7.2 - Somente serão aceitos os produtos que estiverem de acordo com as especificações contidas nas requisições e neste Termo de Referência.

Santa Rita do Pardo - MS
Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Joaquim Cecílio de Lima, 1507
Fone/Fax (067) 3591-1621; CEP 79690-000
saude.srp.ms@gmail.com

af



7.3 - Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e da proposta de preço, devendo ser substituídos no prazo de 10 dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos devidos à Contratada serão depositados em conta corrente, em até 30 (trinta) dias, após a entrega dos produtos, de acordo com os quantitativos entregue, e mediante a apresentação das notas fiscais/faturas devidamente conferidas e atestadas por servidor desta Prefeitura.

8.2 - Será condição para o pagamento a devida comprovação pela contratada de que não possui irregularidades fiscais, devendo anexar à cada Nota Fiscal as Certidões Negativas (Municipal, Estadual, Federal, FGTS e Trabalhista), conforme rege a Resolução 088/2019 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

9 - DA CONTRATAÇÃO

9.1 - Será firmado contrato ou instrumento equivalente com a licitante vencedora com base nos dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93.

10 - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 - A fiscalização será exercida pela CONTRATANTE, através de servidor designado pela SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA, o que não exclui e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA com a entrega dos produtos de acordo com as especificações e quantidades descritas no Termo de Referência e proposta de preços.

11 - DAS INFORMAÇÕES

11.1 - As informações poderão ser obtidas, pelos interessados, junto ao Departamento de Licitações da Prefeitura de Santa Rita Do Pardo/MS, estando disponível para atendimento de Segunda a Sexta-feira, das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, horário oficial do Estado, na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 910, telefone (0xx67) 3591-1123.

Santa Rita do Pardo – MS
Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Joaquim Cecílio de Lima, 1507
Fone/Fax (067) 3591-1621; CEP 79690-000
saude.srp.ms@gmail.com

12 - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

12.1 - A empresa contratada deverá cumprir integralmente com as exigências estabelecidas no Termo de Referência e Contrato elaborado pelo setor de licitações e contratos.

12.2 – A SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA fica concedida com poderes de embargo à contratada quando for constatada desobediência ostensiva as especificações, quando constatar incompatibilidade comprovada no fornecimento dos serviços e produtos ou comportamento inconveniente.

Santa Rita do Pardo/MS, 06 de Maio de 2020.



Gabriela Maria Rodrigues de Lima
Secretária Municipal de Saúde Pública.

Santa Rita do Pardo – MS
Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Joaquim Cecílio de Lima, 1507
Fone/Fax (067) 3591-1621; CEP 79690-000
saude.srp.ms@gmail.com



Memorando nº. 401/2020– SESP.

De: Gabriela Maria Rodrigues de Lima – Secretária Municipal de Saúde Pública.

Para: Fernando Luiz Minatti – Diretoria de Compras.

Assunto: Encaminha termo de ciência fiscalização de contrato.

Data: 06/05/2020.

Vimos por meio deste, encaminhar a Vossa Senhoria, relação de servidores que foram designados por esta secretaria a Fiscalização de Contrato referente aquisição de Vacinas Influenza Quadrivalentes para combate de vírus influenza A. encaminhadas pela rede de saúde do município, sendo:

Fiscal Titular Karyn Priscilla Inácio R. Silva;

Fiscal Suplente Ana Carolina Rocha Batista;

Fiscal Suplente Elenir Mendes da Silva;

Obs: Segue anexo Termo de Referencia, Estudo Técnico Preliminar e Termos Ciência e Fiscalização.

Sem mais para o momento, agradecemos à atenção a nós dispensada e colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos que julgar necessário.

Atenciosamente,

Gabriela Maria Rodrigues de Lima
Secretária Municipal de Saúde Pública.

Santa Rita do Pardo – MS
Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Joaquim Cecílio de Lima, 1507
Fone/Fax (067) 3591-1621; CEP 79690-000
saude.srp.ms@gmail.com





Santa Rita do Pardo/MS, 04 de Maio de 2020.

TERMO DE CIÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

Eu Karyn Priscilla Inácio R. Silva, funcionária do Município de Santa Rita do Pardo/MS, portador da carteira de identidade RG sob nº. 575600494 SSP/SP e do CPF nº. 040.198.981-03, declaro estar ciente e me comprometo acompanhar a fiscalização dos contratos referente a futura AQUISIÇÃO DE VACINAS INFLUENZA QUADRIVALENTES PARA COMBATE DE VÍRUS INFLUENZA A.

Ciente da importância de fiscalizar e acompanhar a prestação de serviços do objeto licitante como designa o Art. 67 da Lei de Licitações - Lei 8666/93, entre eles o inciso:

§ 1º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Sendo só, assino logo abaixo.

Karyn Priscilla Inácio R. Silva
Fiscal Titular



Santa Rita do Pardo/MS, 04 de Maio de 2020.

TERMO DE CIÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

Eu Ana Carolina Rocha Batista, funcionária do Município de Santa Rita do Pardo/MS, portador da carteira de identidade RG sob nº. 000987727 SSP/MS e do CPF nº.297.505.618-48, declaro estar ciente e me comprometo acompanhar a fiscalização dos contratos referente a futura AQUISIÇÃO DE VACINAS INFLUENZA QUADRIVALENTES PARA COMBATE DE VÍRUS INFLUENZA A.

Ciente da importância de fiscalizar e acompanhar a prestação de serviços do objeto licitante como designa o **Art. 67 da Lei de Licitações - Lei 8666/93**, entre eles o inciso:

§ 1º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Sendo só, assino logo abaixo.

Ana Carolina Rocha Batista
Fiscal Suplente

Santa Rita do Pardo/MS, 04 de Maio de 2020.

TERMO DE CIÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

Eu Elenir Mendes da Silva, funcionária do Município de Santa Rita do Pardo/MS, portador da carteira de identidade RG sob nº. 001.413.140 SSP/MS e do CPF nº. 003120481-30 declaro estar ciente e me comprometo acompanhar a fiscalização dos contratos referente a futura AQUISIÇÃO DE VACINAS INFLUENZA QUADRIVALENTES PARA COMBATE DE VÍRUS INFLUENZA A.

Ciente da importância de fiscalizar e acompanhar a prestação de serviços do objeto licitante como designa o Art. 67 da Lei de Licitações - Lei 8666/93, entre eles o inciso:

§ 1º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Sendo só, assino logo abaixo.

Elenir Mendes da Silva
Fiscal Suplente



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos

Fls 66
Rubrica

SOLICITAÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS - SMS

CÓDIGO	DATA	UNIDADE SOLICITANTE
03064	06/05/2020	SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

OBJETO
AQUISIÇÃO DE VACINAS INFLUENZA QUADRIVALENTES PARA COMBATE DE VIRUS DA INFLUENZA A

JUSTIFICATIVA
A AQUISIÇÃO SE FAZ NECESSÁRIA PARA QUE HAJA TOTAL IMUNIZAÇÃO DA POPULAÇÃO CONTRA O VIRUS INFLUENZA A. A PROPOSTA DA VACINAÇÃO É DE EVITAR OU DIMINUIR O NUMERO DE INTERNAÇÕES E MORTES SUBSTANCIALMENTE, NÃO SÓ PELA INFEÇÃO PRIMÁRIA, MAS TAMBEM AS SECUNDARIAS, ALÉM DE IMUNIZAR O MAIOR NÚMERO DE PESSOAS PARA QUE FACILITEM O DIAGNOSTICO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE NO COMBATE A PANDEMIA DE CORONAVIRUS (COVID - 19). POR EXISTIR DECRETOS MUNICIPAIS, ESTADUAIS E FEDERAIS DE COMBATE AO CORONAVIRUS, DECRETANDO SITUAÇÃO EMERGENCIAL EM TODA A REDE DE SAÚDE E EM VIRTUDE DE A SITUAÇÃO EXIGIR AÇÕES EMERGENCIAIS E RÁPIDAS, ESTAREMOS SOLICITANDO A COMPRA EMERGENCIAL DOS IMUNOBIOLOGICOS ATRAVÉS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

DADOS DA DOTAÇÃO

- 2 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
- 03 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
- 03.13 SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA**
- 10.305.0014-2.080 BLOCO VIGILÂNCIA EM SAÚDE - EPIDEM. E CONTROLE DE ENDEMIAS**
- 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO**
- 00.01.0002 00.01.0002**

Ficha: **090**

CENTRO DE CUSTO
1019 - SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNID.	QUANT.
1	51280	VACINA - QUADRIVALENTES CONTENDO 4 CEPAS DE VÍRUS: H1N1, H3N2, SIMILAR AO VIRUS INFLUENZA (LINHAGEM B/VICTORIA), SIMILAR AO VIRUS INFLUENZA (LINHAGEM B/YAMAGATA)	UN	1.500,000


Gabriela Maria Rodrigues de Lima
Secretária de Saúde

BRASILIA, 12 DE MAIO DE 2020.

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS

DISPENSA DE LICITACAO Nº 0405/2020 - PROCESSO Nº
ABERTURA: 12/05/2020 ÀS 09:00 HORAS

Fis 67
Rubrica

PROPOSTA COMERCIAL

Proponente: CM Hospitalar S/A - CNPJ 12.420.164/0009-04 - Insc. Est. Nº 0774964900260 - Insc. Mun. - Endereço: ROD DF 290, KM7 LT 1 4 GL 2 AR 5 6 7 - SANTA MARIA - BRASILIA/DF - CEP 72578000

Item	Descrição	Marca	Procedência	Embal.	Qtde	Un	Vi.Unit.	Vi.Total
001	FLUQUADRI ADT 0,5ML FR 10 DOSES (G) VLR.UNIT: TREZENTOS E CINQUENTA E TRES REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS VLR.TOTAL: CINQUENTA E TRES MIL, TRINTA E OITO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS	SANOFI AVENTIS VACINA RMS: 1832603320052	IMPORTADO	FRA C1 1	150	UN	353,59	53.038,50

A Licitante declara que:

- Aceita todas as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;
- Que o preço apresentado abrange todas as despesas incidentes sobre o objeto da licitação (a exemplo de impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e gastos com transporte), bem como os descontos porventura concedidos;
- Que se compromete a efetuar as entregas dos produtos no preço vencedor e no prazo estipulado no edital;
- Solicitamos, por gentileza, que observem as quantidades das embalagens e se adequem às mesmas, pois na qualidade de distribuidores atacadistas não podemos fracioná-las.

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 53.038,50 (CINQUENTA E TRES MIL, TRINTA E OITO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)

CONDIÇÕES COMERCIAIS:

- Condições de Entrega : 20 DIAS
- Validade da Proposta : 60 DIAS
- Prazo de Pagamento : 30 DIAS
- Validade do Registro de Preços : CONFORME EDITAL
- Validade dos Produtos : CONFORME EDITAL
- Frete/IPI : Inclusos
- Dados Bancários : BANCO: BANCO DO BRASIL – CATALAO / GO - AG: 1916-X - C/C: 7.145-5



Jessica Cunha
Assistente de Licitações
RG 46.044.467-0 – CPF 361.388.328-76
Fone: 16 2101-9491 – Fax: 16 2101-9503
E-mail: jessica.cunha@mafrahospitalar.com.br

www.mafrahospitalar.com.br

Ribeirão Preto - SP

Av. Luiz Maggioni, 2727
D. Emp. Prof. Luiz Roberto Jábali
CEP: 14072-055
Tel: (16) 3995-9401 / 2101-9401
licitacoes@mafrahospitalar.com.br

São Paulo - SP

Rua Cerro Corá, 2064
Alto da Lapa
CEP: 05061-400
Tel: (11) 3026-9401
licitacoes@mafrahospitalar.com.br

Londrina - PR

Av. Tiradentes, 6640
Módulo 5 - Jardim Rosicler
CEP: 86072-000
Tel: (43) 3315-9401
licitacoes@mafrahospitalar.com.br

Brasília - DF

Polo de Desenv. JK Trecho 01
Conj. 10, Lote 20 - Sta. Maria
CEP: 72549-550
Tel: (61) 2104-3400
licitacao.bra@mafrahospitalar.com.br

Recife - PE

Av. Agamenon Magalhães, 4779
C. Emp. Isaac Newton Sala 702
Ilha do Leite CEP: 50070-160
Tel: (81) 3771-0990
licitacao.bra@mafrahospitalar.com.br

Catalão - GO

EX 3, SN / Q 9A
Módulo 26 a 30 - DIMIC
CEP: 75709-685
Tel: (64) 3221-0508
licitacoes@mafrahospitalar.com.br

O novo navegador recomendado pela Microsoft está aqui. Experimente agora

- Nova mensagem
- Favoritos
- Pastas
 - Caixa de En... 2791
 - Lixo Eletrônico 69
 - Rascunhos 129
 - Itens Enviados
 - Scheduled
 - Itens Excluídos
 - Arquivo Morto
 - Atualizar para o Microsoft 365 com Recursos premium do Outlook

RE: Orcamento

G Gripe <gripe@tecnocold.com.br>
 Sex, 01/05/2020 16:32
 Você

Prezado cliente.

A Tecnocold não dispõe de vacinas contra gripe para a campanha 2020.

Agradecemos a compreensão.

Att,

EQUIPE COMERCIAL
 CENTRAL DE NEGÓCIOS

(11) 3861.5144 • (11) 3861.5133
 contato@tecnocold.com.br
 www.tecnocold.com.br



Tecnocold
 Rua Ministro Jesuino Cardoso, 454
 4º andar - Vila Olímpia
 04544-051 - São Paulo - SP

Uma empresa do Grupo Maфра. **MAFRA** **Cremer** **HEALTH LOG**

Canal de Ética Grupo Maфра: 0800 721 9152 | eticagrupomafra@deloitte.com | www.ethicsdeloitte.com.br/grupomafra

Fis. 68
 Rutirica

117

117

117

Gulub Mavis

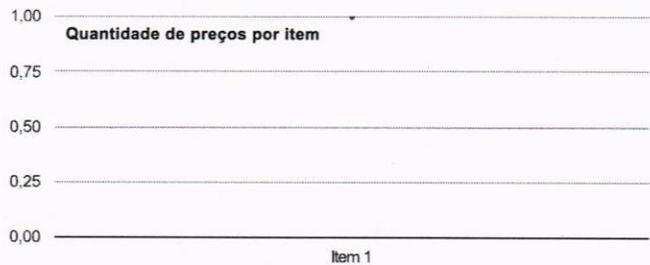
Relatório de Cotação: cotação rápida 327

Relatório gerado no dia 06/05/2020 10:53:13 (IP: 45.182.156.254)

ITEM	PREÇOS	QUANTIDADE	UNITÁRIO	TOTAL
1) serviço de vacinação	1	1 Unidade	120,00	R\$ 120,00
Preço Compras Governamentais		Órgão Público	Identificação	Data Licitação
1	MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES Agência Nacional de Telecomunicações Agência Nacional de Telecomunicações		NºPregão:62020 / UASG:413001	15/04/2020
Valor Unitário				R\$ 120,00
Média dos Preços Obtidos: R\$ 120,00				
Valor Global:				R\$ 120,00

Valor do item em relação ao total

● 1) serviço de...



Detalhamento dos Itens

Item 1: serviço de vacinação R\$ 120,00

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	serviço de imunização preventiva, incluindo fornecimento e aplicação de 986 doses da vacina quadrivalente 'vacina influenza 2020'	

Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Finais

R\$ 120,00

Órgão: MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
 Agência Nacional de Telecomunicações
 Agência Nacional de Telecomunicações

Objeto: Contratação do serviço de imunização preventiva, incluindo fornecimento e aplicação de 986 doses da vacina quadrivalente 'Vacina Influenza 2020', conforme especificações da Resolução nº 3.076/2019 da ANVISA, para imunização dos servidores, terceirizados e estagiários da Anatel lotados em Brasília-DF..

Data: 15/04/2020 10:00
Modalidade: Pregão Eletrônico
SRP: NÃO
Identificação: NºPregão:62020 / UASG:413001
Lote/Item: /1
Ata: [Link Ata](#)
Adjudicação: 16/04/2020 14:33

Descrição: Serviço de Vacinação - Serviço de imunização preventiva, incluindo fornecimento e aplicação de 986 doses da vacina quadrivalente 'Vacina Influenza 2020'

Homologação: 16/04/2020 16:53

Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br

Quantidade: 986

Unidade: Unidade

UF: DF

Fis no
Rubrica

CNPJ

RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR

VALOR DA PROPOSTA FINAL

18.887.366/0001-90 SAN PIETRO VACINAS LTDA - ME
* VENCEDOR *

R\$ 120,00

Marca: Marca não informada

Fabricante: Fabricante não informado

Descrição: Fornecimento e aplicação (gesto vacinal) de doses de vacina TETRAVALENTE (QUADRIVALENTE) contra INFLUENZA (GRIPE) com a composição p reconizada pela OMS – Organização Mundial de Saúde, para uso no ano de 2020 (CEPAS 2020), que deverão estar dentro das especificações da ANVISA. Aprese ntação de uma seringa preenchida, contendo 0,5ml (dosagem) de suspensão, para uso intramuscular ou subcutâneo, dentro da validade estabelecida pelo fabri cante. Marca: GSK. De acordo com as especificações do edital.

Endereço:

AV MONSENHOR FREDERICO TROMBROCK, 1290

Nome de Contato:

ROBERTO

Telefone:

(48) 99812-0663

Email:

financeiro.sanpietro@gmail.com

São Paulo, 30 de abril de 2020

**AO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA RITA DO RIO PARDO**

Prezados:

A **Sanofi Medley Farmacêutica Ltda** com CNPJ: **10.588.595/0010-92** e endereço **Rua Conde Domingos Papaiz, 413, complemento Parte 1, Bairro Jardim Natal, Cidade Suzano, CEP 08.613-010** vem por meio desta, informar estimativa de preço de nossas vacinas.

VACINA FLUQUADRI MULTIDOSE – Frasco de 5,0 ml contendo 10 doses		
QUANTIDADE	VALOR FRASCO	TOTAL
150	R\$ 426,01	R\$ 63.901,50

SERINGA 3ml ACOPLADA AGULHA 25mmx 0,6mm		
QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
1.500	R\$ 0,88	R\$ 1.320,00

Total R\$ 65.221,50**Valor dos Produtos : R\$ 63.901,50****Itens sem custo Adicional :** R\$ 1.320,00 (Informamos que os insumos: seringas serão enviados sem custo adicional em nota fiscal a parte) ;**Impostos :** Inclusos no preço ;**Validade da proposta :** 30/05/2020**Fechamento da Venda :** Sujeita a disponibilidade do produto em estoque ;**Prazo de Pagamento :** 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal.**Crédito:** Sujeito a consulta;**Observações :** ESTIMATIVA DE PREÇO PARA ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO, CASO VENHAM A EFETUAR COMPRA DIRETA, DEVERÁ NOS CONSULTAR PREVIAMENTE PARA ANALISARMOS ESTOQUE E CADASTRO.**Suporte Técnico / Médico:** Siv 0800 14 84 80**Atenciosamente,**

Marcio Avila (11) 99377-4311



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos

MÉDIA DE PREÇOS

Código/Nº	Data	Valor Total
001698	08/05/2020	R\$ 58.470,00

Objeto: AQUISIÇÃO DE VACINAS INFLUENZA QUADRIVALENTES PARA COMBATE DE VIRUS DA INFLUENZA A

ANEXO I -

LOTE	ITEM	CÓDIGO DO PRODUTO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	CM HOSPITALAR S. A.	SANOFL MEDLEY FARMACEUTICA LTDA	////	////	////	////	////	////	PREÇO MÉDIO	TOTAL
0001	01	51280	VACINA - QUADRIVALENTES CONTENDO 4 CEPAS DE VÍRUS: H1N1, H3N2, SIMILAR AO VIRUS INFLUENZA (LINHAGEM B/VICTORIA), SIMILAR AO VIRUS	UN	1.500,000	35,359	42,601	////	////	////	////	////	////	38,980	58.470,00

VALOR TOTAL DO ANEXO: R\$ 58.470,00

Fis 73
 Rubrica



CONTROLE INTERNO

Fls 74
Rubrica

Parecer Controle Interno 086/2020

ANALISE DOCUMENTAL FASE PREPARATÓRIA

Tratam os autos quanto da análise das peças preparatórias iniciais para posterior realização do processo Licitatório de acordo com a Lei 8.666/93 para fins da "Aquisição de Vacinas influenza quadrivalentes para Combate do vírus Influenza A" para fins de atender ainda a demanda existente através da Rede de Saúde Pública Municipal, conforme foi evidenciado em justificativa do Estudo Técnico Preliminar."

INTRODUÇÃO:

É através do procedimento administrativo denominado licitação que a Administração Pública objetiva selecionar a proposta mais vantajosa para a aquisição de bens e serviços, denominados objeto da licitação, mediante contratação de seu interesse. Ao final deste procedimento, também denominado certame licitatório, estabelecer-se-á o vínculo negocial entre os interessados em contratar com o Ente Público, os quais disputarão de forma igualitária tal mister.

O procedimento licitatório, como processo administrativo que é, compõe-se de fases, ou como afirma MEIRELLES (1999, p. 246), "desenvolve-se através de uma sucessão ordenada de atos vinculantes para a Administração e para os licitantes".

DA FINALIDADE / OBJETO:

O objeto da licitação, ou seja, aquilo que vai ser contratado, adquire contorno especial neste trabalho a "Aquisição de Vacinas influenza quadrivalentes para Combate do vírus Influenza A" para fins de atender ainda a demanda existente através da Rede de Saúde Pública Municipal, conforme foi evidenciado em justificativa do Estudo Técnico Preliminar "Uma vez exigir especificação de forma clara, objetiva, convenientemente definida em edital afim de que os licitantes possam atender fielmente ao desejo do Poder Público, buscando exonerar as partes contratantes de descontentamentos e insatisfações, impedindo incertezas quanto à ideal formatação do objeto a ser contratado, devendo ser realizado para isso Estudo Técnico Preliminar e ainda Termo de Referência.

DO REQUERIMENTO:

Com origem na Secretaria de Infraestrutura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico-SEIMADE o qual foi formalizado através



do memorando nº401/2020 de 06 de maio de 2.020 ; o pedido da **Aquisição de Vacinas influenza quadrivalentes para Combate do vírus Influenza A**” para fins de atender ainda a demanda existente através da Rede de Saúde Pública Municipal, conforme foi evidenciado em justificativa do Estudo Técnico Preliminar.”

Do Estudo Técnico Preliminare - ETP e do Termo de Referência:

*Conforme estabelece a Lei nº 8.666 Art. 6º, IX e ainda a Instrução Normativa nº 05/2017, publicada pelo antigo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão-MPDG, atual Ministério da Economia-ME, onde **verificamos** que **“Constam do processo os documentos:***

1) - ETP -Estudo Técnico Preliminares

A elaboração do estudo técnico preliminar constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação (planejamento preliminar) e tem por objetivo:

- a) Assegurar a viabilidade técnica da contratação, bem como o tratamento de seu impacto.
- b) Embasar o termo de referência ou projeto básico, que somente é elaborado se a contratação for considerada viável.

2) -Termo de Referência

Conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o Objeto ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica.

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

Conforme estabelece a Lei Complementar 101 Lei de Responsabilidade Fiscal, que é uma lei complementar brasileira que visa impor o controle dos gastos da União, estados, Distrito Federal e municípios, condicionando-os à capacidade de arrecadação de tributos desses entes políticos, verificamos neste sentido o atendimento ao Art. 16 incisos I e II e ainda do Art.14 da lei de licitações 8.666 quanto da respectiva **Previsão**



Orçamentária, sendo:

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTARIA E FINANCEIRA:

As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da(s) seguintes dotações:

03 - Fundo Municipal de Saúde

03.13 **Secretaria de Saúde Pública a SESP**

10.301.0014 - Atenção Básica

Projeto/atividade: 2.080 - Bloco Atenção Básica

Elemento: 0.30.00.00.00.00.01.0014 Material de Consumo

CONSIDERAÇÕES:

Constatada a existência dos elementos mínimos obrigatórios para o início do processo licitatório proposto, onde verificamos da presente análise que foram devidamente apresentadas as justificativas Técnicas, bem como o Objetivo Geral ; Específicos, através de documento Estudo Técnico Preliminar e ainda as demais informações necessárias, constantes do Termo de Referência acerca da viabilidade da referida, contratação.

Neste sentido sendo o nosso parecer favorável, verificadas a existência dos elementos básicos necessários / peças mínimas obrigatórias, para fins de instruir o posterior processo licitatório sendo:
1) Estudo Técnico Preliminar e 2) Termo de Referência

Recomendamos a devida apreciação do presente requerimento a assessoria jurídica desta municipalidade, bem como ainda, da necessidade de haver a aprovação do chefe do Executivo Municipal, para a devida autorização de abertura de processo licitatório, conforme estabelece a Lei 8.666.

Santa Rita do Pardo, 08 de MAIO de 2020.

Paulo Rogério Figueiredo
Diretor de controle interno
Matricula n 62.501



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos

Fls 37

Rubrica

PEDIDO DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA

DO: Departamento de Compras e Licitações
PARA: Secretário Municipal de Finanças

Senhor Secretário,

Considerando as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, solicitamos a autorização e reserva orçamentária para abertura e processo administrativo, a fim de atender a realização de licitação, conforme abaixo discriminado:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VACINAS INFLUENZA QUADRIVALENTES PARA COMBATE DE VIRUS DA INFLUENZA A

2 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
03 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
03.13 SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA
10.305.0014-2.080 BLOCO VIGILÂNCIA EM SAÚDE - EPIDEM. E CONTROLE DE ENDEMIAS
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
00.01.0002 00.01.0002

Ficha: **090**

R\$ 58.470,00 (cinquenta e oito mil e quatrocentos e setenta reais)

Santa Rita do pardo/MS, 06 de Maio de 2020.



Fernando Luiz Minatti
Diretor de Compras



RESERVA ORÇAMENTÁRIA

DO: Secretario Municipal de Finanças
PARA: Departamento de Compras e Licitações

Conforme solicitação, informamos que nesta data procedemos a Reserva Orçamentária para cobrir as despesas previstas, conforme abaixo discriminado:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VACINAS INFLUENZA QUADRIVALENTES PARA COMBATE DE VIRUS DA INFLUENZA A

Dotação: 2 - 03.03.13-10.305.0014-2.080-3.3.90.30.00-00.01.0002
R\$ 58.470,00 (cinquenta e oito mil e quatrocentos e setenta reais)

Ficha: 090

Santa Rita do Pardo/MS, 06 de Maio de 2020.

Emerson Peralta Figueiredo
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos

Fls 79

Rubrica

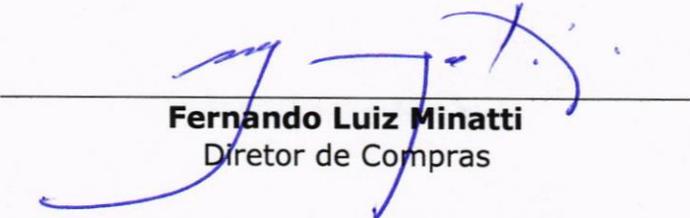
À Sua Excelência
o Senhor CACILDO DAGNO PEREIRA
Prefeito Municipal

Senhor Prefeito,

Em atenção às solicitações expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde Pública, cujo objeto é aquisição de vacinas influenza quadrivalentes para combate de vírus da Influenza A, cumpre-nos solicitar à Vossa Excelência a tramitação do Processo para a contratação solicitada.

Sem mais para o momento.

Santa Rita do Pardo/MS, 06 de Maio de 2020.



Fernando Luiz Minatti
Diretor de Compras



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

Fls 81
Rubrica

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO Nº: 137020127992020

NOME: CM HOSPITALAR S.A.

ENDEREÇO: RODOVIA DF 290 KM 7 S/N LT 1/4 GALPAO 2 ARMAZEM 5/6/7

CIDADE: SANTA MARIA

CNPJ: 12.420.164/0009-04

CF/DF: 0774964900260

FINALIDADE: JUNTO AO GDF

CERTIFICAMOS QUE

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o CNPJ acima.

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o contribuinte acima.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04 / 07 / 2003, gratuitamente.

Válida até 21 de Maio de 2020.

Certidão emitida via internet em 21/04/2020 às 19:15:02 e deve ser validada no endereço <https://www.receita.fazenda.df.gov.br>.

[Handwritten signature and initials]



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **CM HOSPITALAR S.A.**
CNPJ: **12.420.164/0001-57**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:23:35 do dia 31/01/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/07/2020.

Código de controle da certidão: **87B1.D5B3.67FE.145B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Observações RFB:

Contribuinte possui arrolamento de bens, conforme Lei nº 9532/1997.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Fls. 83
Rubrica

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CM HOSPITALAR S.A.

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 12.420.164/0001-57

Certidão nº: 2885524/2020

Expedição: 31/01/2020, às 15:00:29

Validade: 28/07/2020 = 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

C e r t i f i c a - s e q u e **CM HOSPITALAR S.A.**
(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº
12.420.164/0001-57, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores
Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

[Assinatura]



TJDFT

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

Fls. 84
Rubrica

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS)
1ª e 2ª Instâncias**

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 20/04/2020, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

CM HOSPITALAR S.A.

12.420.164/0009-04

OBSERVAÇÕES:

- Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8o, § 2o da Resolução 121/CNJ).
- A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 20/04/2020

Selo digital de segurança: **2020.CTD.2CKR.KVH9.ZYM4.UFH5.HQVO**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 12.420.164/0009-04
Razão Social: CM HOSPITALAR SA
Endereço: ROD DF-290 KM 7 SN LT1/4GALPAO2ARMZ567 / NUCLEO RURAL HORTIG
/ BRASILIA / DF / 72578-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/03/2020 a 19/07/2020

Certificação Número: 2020032202411083368088

Informação obtida em 27/03/2020 14:03:07

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos

Fis 36
 Rubrica 8

ATA DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº: **0082/2020**

DISP. Nº **0040/2020**

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE VACINAS INFLUENZA QUADRIVALENTES PARA COMBATE DE VIRUS DA INFLUENZA A.**

TIPO DE JULGAMENTO: **MENOR PREÇO POR ITEM**

DATA DA SESSÃO: **11/05/2020** HORÁRIO: **17:00**

Reuniu-se nesta data, em sessão pública, a Comissão Permanente de Licitação, para apreciar, analisar e julgar a licitação acima discriminada.

Requeru o Edital a(s) seguinte(s) empresa(s):

CNPJ/CPF	RAZÃO SOCIAL
12.420.164/0009-04	CM HOSPITALAR S.A.
10.588.595/0010-92	SANOFI MEDLEY FARMACEUTICA LTDA

Manifestou interesse na participação a(s) seguinte(s) empresa(s):

ME/EPP	CNPJ/CPF	RAZÃO SOCIAL	REPRESENTANTE	OBSERVAÇÕES
	12.420.164/0009-04	CM HOSPITALAR S.A.		Apenas enviou os envelopes.
	10.588.595/0010-92	SANOFI MEDLEY FARMACEUTICA LTDA		Apenas enviou os envelopes.

Após a análise da(s) documentação(ões) a Comissão decidiu, por unanimidade de seus membros, classificar a(s) empresa(s) conforme se segue:

HABILITAÇÃO		
RAZÃO SOCIAL	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÕES
CM HOSPITALAR S.A.	HABILITADO	
SANOFI MEDLEY FARMACEUTICA LTDA	HABILITADO	

Após o respectivo exame, tiveram os seus valores anunciados, resultando nas seguintes propostas escritas:

CM HOSPITALAR S.A.															
ANEXO	LOTE	ITEM	VALOR	ANEXO	ITEM	VALOR									
I	001	1	35,36												
VALOR TOTAL DO FORNECEDOR:															R\$ 53.040,00

SANOFI MEDLEY FARMACEUTICA LTDA															
ANEXO	LOTE	ITEM	VALOR	ANEXO	ITEM	VALOR									
I	001	1	42,60												
VALOR TOTAL DO FORNECEDOR:															R\$ 63.900,00

Após o recebimento e julgamento da(s) proposta(s), a Comissão deliberou por unanimidade de seus membros CLASSIFICAR o objeto do presente certame conforme se segue:

CM HOSPITALAR S.A.															
ANEXO	ITEM	VALOR	ANEXO	ITEM	VALOR	ANEXO	ITEM	VALOR	ANEXO	ITEM	VALOR	ANEXO	ITEM	VALOR	
I	1	35,36													
VALOR TOTAL DO FORNECEDOR:															R\$ 53.040,00

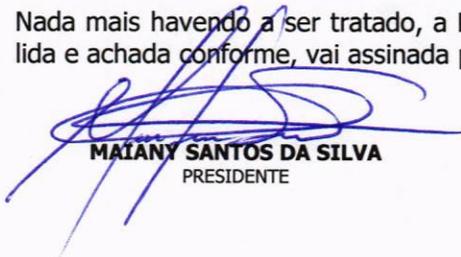


PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos

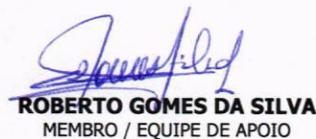
Fls. 87
Rubrica

Valor Total: R\$ 53.040,00 (cinquenta e três mil e quarenta reais).

Nada mais havendo a ser tratado, a Presidente deu por encerrada a presente sessão, lavrada a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos Membros da Comissão.


MAIANY SANTOS DA SILVA
PRESIDENTE


CRISTIANA DOS SANTOS SILVA
MEMBRO / EQUIPE DE APOIO


ROBERTO GOMES DA SILVA
MEMBRO / EQUIPE DE APOIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos

Fls 88

Rubrica

RESULTADO DE LICITAÇÃO

Nº Processo **0082/2020** Modalidade/Nº **DISP. Nº 0040/2020** Data **12/05/2020**

Objeto: AQUISIÇÃO DE VACINAS INFLUENZA QUADRIVALENTES PARA COMBATE DE VIRUS DA INFLUENZA A.

CM HOSPITALAR S.A.

ANEXO	LOTE	ITEM	CÓD.	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
I	0001	01	51280	VACINA - QUADRIVALENTES CONTENDO 4 CEPAS DE VÍRUS: H1N1, H3N2, SIMILAR AO VIRUS INFLUENZA (LINHAGEM B/VICTORIA), SIMILAR AO VIRUS INFLUENZA (LINHAGEM B/YAMAGATA)	UN	1.500,000		35,36	53.040,00

VALOR TOTAL DO FORNECEDOR: **R\$ 53.040,00**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos

Fls 89
Rubrica

Pedido de Empenho / RESULTADO

Nº Processo 0082/2020	Modalidade/Nº DISP. Nº 0040/2020	Data Homologação 12/05/2020
---------------------------------	--	---------------------------------------

Objeto: AQUISIÇÃO DE VACINAS INFLUENZA QUADRIVALENTES PARA COMBATE DE VIRUS DA INFLUENZA A.

Dados do Fornecedor/Contrato			
Razão Social: CM HOSPITALAR S.A.			
CNPJ: 12.420.164/0009-04	End.: ST POLO DE DESENVOLVIMENTO JUSCELINO KUBITSCHKE TRECH NUMERO 01		
Bairro: SANTA MARIA	Cep: 72549-550	Cidade: BRASÍLIA/DF	Telefone/Fax: (61)2104-3400 (61)2104-3401
Nº Contrato: ****	Data da assinatura: 12/05/2020	Vigência: 12/05/2020 A 12/08/2020	

DADOS DA DOTAÇÃO		CNPJ: 00.000.000/0000-00
2 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
03 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
03.13 SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA		
10.305.0014-2.080 BLOCO VIGILÂNCIA EM SAÚDE - EPIDEM. E CONTROLE DE ENDEMIAS		
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO		
00.01.0002 00.01.0002		
		Ficha: 090

ANEXO	LOTE	ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
I	0001	01	51280	VACINA - QUADRIVALENTES CONTENDO 4 CEPAS DE VÍRUS: H1N1, H3N2, SIMILAR AO VIRUS INFLUENZA (LINHAGEM B/VICTORIA), SIMILAR AO VIRUS INFLUENZA (LINHAGEM B/YAMAGATA)	UN	1.500,000		35,36	53.040,00

VALOR TOTAL DO FORNECEDOR **R\$ 53.040,00**



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Fls. 90

Rubrica

ASSESSORIA JURÍDICA - MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO - MS

Parecer Jurídico

ASSUNTO: Contratação de empresa para fornecimento de VACINAS contra a INFLUENZA, para enfrentamento pelo serviço de saúde da pandemia do covid-19.

EMENTA: Administrativo. Licitação. Compra comum. Contratação Direta. Valor. Aquisição direta, em **caráter emergencial**, por dispensa de licitação, em razão da **urgência** configurada pela pandemia de COVID19, causada pelo novo Coronavírus. Autorização para dispensa de licitação visando à aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos de saúde, com arrimo no art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020); situação emergencial e anormal através do DECRETO NORMATIVO DECRETO ESTADUAL Nº 15.393, DE 17 DE MARÇO DE 2020; Situação de Emergência em Saúde Pública declarada pelo **DECRETO MUNICIPAL nº 061/2020**, DE 17 DE MARÇO DE 2.020, no Município de Santa Rita do Pardo/MS, em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19; Possibilidade. Viabilidade. Dispensa de Licitação. Arrimo Legal.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 082/2020

PROCESSO DISPENSA N.º 040/2020

RELATÓRIO E PARECER

A proposição tem por objetivo a contratação para as finalidades descritas no preâmbulo deste opinativo, sendo adquirido lote complementar para imunização da população desta Municipalidade.

A lei de licitações e contratos, no art. 24, inciso IV¹, fornece previsão legal para a possibilidade da contratação emergencial.

O arrimo legal, todavia, não se estabelece com base na lei de licitações e contratos administrativos 8.666/93.

¹ Art. 24. *Omissis*

...
IV - nos casos de **emergência** ou de calamidade pública, quando caracterizada **urgência de atendimento de situação** que possa ocasionar **prejuízo** ou **comprometer** a **segurança** de **pessoas**, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos; (sem grifos no original)



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A

FONE (067) 3591-1123

CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Fls. 91
Rubrica

Considerando a situação de extrema urgência e emergência, a lei procurou abarcar uma hipótese de contratação direta específica e temporária, em que pese guardar inspiração em algumas das disposições regulares das contratações emergenciais disciplinadas pela Lei n. 8.666/93.

Note-se que as contratações diretas a serem entabuladas no âmbito da Lei n. 13.979/2020, porém, não se confundem em absoluto com as contratações emergenciais típicas, seja pelo procedimento diferenciado tratado pela norma geral de licitações e contratos administrativos, especificamente pela aplicação direcionada e temporária.

Assim, ainda que hajam eventualmente similaridades, as hipóteses de dispensa são material e faticamente distintas, devendo ser tratadas de forma independente.

Por conseguinte, vem a doutrina entendendo que não há que se falar em arrastamento dos entendimentos doutrinários e jurisprudenciais relativos ao artigo 24, IV, da Lei n. 8.666/93, para as contratações destinadas ao atendimento da presente situação de emergência em saúde pública, tendo sempre em mente que o caráter singular da contratação direta disciplinada inclusive foi por legislação específica, qual seja, pela Lei Federal nº 13.979/2020.

A Lei nº 13.979/2020 criou uma nova hipótese de dispensa de licitação, de caráter temporário (art. 4º, § 1º) e específica "para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019".

Por conseguinte, essa norma se insere na competência privativa da União para legislar sobre as normas gerais de licitações e contratos e **pode ser aplicada por qualquer ente da federação.**

Além do referido instrumento legal, a condição de estarmos vivendo uma Pandemia, e a Situação de Emergência em Saúde Pública, emergem indubitavelmente, além da pública e notória situação, da própria Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020), pela **Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020**, em decorrência da Infecção Humana pelo novo *coronavírus (COVID-19)*, também pela Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que **Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (Espin)** pelo Ministério da Saúde, bem como pelos **DECRETOS Nº 15.391, DE 16 DE MARÇO DE 2020, e 15.393, DE 17 DE MARÇO DE 2020**, do Estado de Mato Grosso do Sul, bem como pelo Decreto Municipal nº **061/2020, DE 17 DE MARÇO DE 2.020**, que declara **Situação de Emergência em Saúde Pública** no Município de Santa Rita do Pardo/MS, em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus, emergindo, portanto, inequívoca a condição de emergência em saúde pública.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Fls 92

Rubrica

Assim, visando atender de forma célere e eficiente às necessidades administrativas oriundas da pandemia, o legislador federal **dispensou a exigência de licitação para a "aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus"** (Art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020).

A amplitude da lei, por conseguinte, é ampla, abrangendo bens, serviços e quaisquer insumos de saúde, desde que sejam empregados no enfrentamento da emergência causada pelo coronavírus.

Portanto, entende-se aplicável para a aquisição pretendida as disposições da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

A Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, assim estabelece no art. 4º:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Trata-se de hipótese de contratação direta contemplada em lei específica, exclusivamente relacionada à pandemia causada pelo coronavírus.

Assim sendo, a dispensa de licitação disciplinada pela Lei n. 13.979/2020, inaugura uma hipótese específica de contratação direta com uma finalidade precisa: o necessário enfrentamento da situação decorrente da ameaça representada pela COVID-19.

A dispensa tratada pela novel legislação, além de possuir destinação específica, é do tipo temporária, quer dizer, somente pode ser invocada enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls. 93

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A

FONE (067) 3591-1123

CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Rubrica

Considerando a situação de extrema urgência e emergência, a lei procurou abarcar uma hipótese de contratação direta específica e temporária, em que pese guardar inspiração em algumas das disposições regulares das contratações emergenciais disciplinadas pela Lei n. 8.666/93. Note-se que as contratações diretas a serem entabuladas no âmbito da Lei n. 13.979/2020 **não se confundem em absoluto com as contratações emergenciais típicas**, seja pelo procedimento diferenciado tratado pela norma, seja pela aplicação direcionada e temporária.

Deste modo, ainda que existam eventuais similaridades, as hipóteses de dispensa são material e faticamente distintas, devendo ser tratadas de forma independente.

A doutrina se manifesta no sentido de que não há que se falar em arrastamento dos entendimentos doutrinários e jurisprudenciais relativos ao artigo 24, IV, da Lei n. 8.666/93 para as contratações destinadas ao atendimento da presente situação de emergência em saúde pública, tendo sempre em consideração o caráter singular da contratação direta disciplinada pela Lei n. 13.979/2020.

De se registrar, por oportuno, que a contratação direta ora examinada está adstrita ao prazo em que ocorrer a emergência em saúde pública internacional ou nacional, sem, contudo, incidirem, segundo o entendimento da doutrina e dos operadores do direito, das limitações quanto ao prazo máximo de duração da emergência, e, não obstante se assemelhem à dispensa emergencial do art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93, as contratações emergenciais lastreadas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, não se adstringem ao período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar do fato emergencial, como estabelece a norma geral de licitações e contratos – lei federal nº 8.666/93.

A Lei nº 13.979/2020, com as alterações promovidas pela Medida Provisória n. 926/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública relacionada ao coronavírus, em seu artigo 4º-C estabelece:

Art. 4º-C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, **não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns**. (grifei)

Nos impende observar que a celeridade da situação de emergência em saúde pública mitigou, portanto, o passo-a-passo da fase de planejamento, disciplinando-o de forma objetiva e simplificada. Logo, acerca dos Estudos Preliminares da Contratação, a novel lei dispensa sua elaboração para "as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei", quando se tratar de bens e serviços comuns.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Fls 24

Rubrica

Veja-se que a lei estabelece uma faculdade, de forma que se o órgão entender que é necessária a realização dos mesmos, poderá fazê-lo, não havendo vedação para dando, mas a faculdade de dispensá-lo.

No que respeita à elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico, a Lei 13.979/2020, fixou procedimento **mais célere** com a especificação de principais requisitos para elaboração referido documento, objetivando uma contratação iluminada pelas boas práticas, porém, destituída da 'exagerada burocratização' que se tem nos certames licitatórios.

Nesse sentido, o artigo 4º-E:

Art. 4º-E: Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado.

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o caput conterà:

- I - declaração do objeto;
- II - fundamentação simplificada da contratação;
- III - descrição resumida da solução apresentada;
- IV - requisitos da contratação;
- V - critérios de medição e pagamento;
- VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros:

- a) Portal de Compras do Governo Federal;
- b) pesquisa publicada em mídia especializada;
- c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;
- d) contratações similares de outros entes públicos; ou
- e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e

VII - adequação orçamentária.

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do caput.

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do caput não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos.

Portanto, nos casos em que a autoridade competente julgar necessária, a fase de planejamento da contratação **poderá ser simplificada**, nos termos da Lei n. 13.979/2020, de forma que haja o enfrentamento da situação de emergência com a maior celeridade possível.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Fis. 95
Rubrica

Quando à aplicação ou inaplicabilidade do artigo 26 da Lei 8.666 - inclusive no que toca à necessidade de publicação da contratação na imprensa oficial e ratificação do reconhecimento da dispensa, divergem os doutrinadores.

A disciplina diferenciada estabelecida pela Lei n. 13.979/2020, em cujo procedimento se lastreia as contratações dessa natureza, nada diz a respeito.

Trata-se de lei especial, que, portanto, segundo as normas de interpretação do direito, derroga lei geral.

O art. 26 da lei de licitações e contratos, é claro ao dispor a sua aplicabilidade às dispensas previstas no art. 24 da Lei nº 8.666/93, de modo nos filiamos ao entendimento de que não é razoável exigir que incida diretamente sobre a dispensa do art. 4º da Lei nº 13.979. O que seria possível afirmar é que poderia haver uma eventual aplicação analógica da regra prevista no art. 26 às contratações regidas pela Lei nº 13.979/2020. A analogia se aplica quando há lacunas no texto normativo e quando se tratar das mesmas circunstâncias e da mesma previsão. Essa última ressalva é importante, porque inobstante o art. 4º possa eventualmente ser inspirado no art. 24, IV da Lei nº 8.666/93, as circunstâncias que envolvem um e outro são bastante peculiares e absolutamente distintas (um está em uma norma permanente e o outro em uma lei temporária para tratar de uma emergência internacional sem precedentes), de modo que nos filiamos à tese de que não é razoável simplesmente presumir que o que seria aplicável a um o seria também a outro.

Por tais motivos, chegamos à conclusão de que não há aplicação analógica do art. 26 supracitado para as contratações diretas arrimadas na Lei nº 13.979/2020. A necessidade de justificativa da escolha do fornecedor se dá em razão do princípio da impessoalidade c/c os princípios republicanos e da motivação dos atos administrativos, trazidos no texto constitucional, e não propriamente por uma necessidade de aplicação analógica do art. 26 da lei 8.666/93.

O fato emergencial é, por sua vez, reconhecido nas normas supra mencionadas, sendo, assim, possível realizar contratações diretas durante a vigência da pandemia desde que haja compatibilidade entre a necessidade administrativa e os acontecimentos decorrentes da emergência em saúde pública causada pelo coronavírus, e para aquisição de bens, serviços ou obras destinadas ao enfrentamento da pandemia.

Quanto à publicação, esta deve ocorrer em sítio eletrônico específico da Municipalidade.

O artigo 37 da Constituição Federal, estabelece o princípio da publicação ou publicidade como norte para a atuação administrativa, fixando a obrigatoriedade da disponibilização dos atos administrativos e instrumentos jurídicos celebrados pelos órgãos públicos com o intuito de possibilitar o pleno conhecimento da sociedade.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A

FONE (067) 3591-1123

CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Fls 96

Rubrica

A Lei n. 8.666 de 1993 em seu parágrafo único do art. 61 da Lei n° 8.666, de 1993 fixa "a publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial", que se consubstancia em condição indispensável para sua eficácia.

Por sua vez, a Lei n° 13.979, de 2020, em seu artigo 4°, notadamente, parágrafo segundo, **fixou como meio de consagração prática do princípio da publicidade a publicação em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet) nas situações abrangidas pela norma**, adiante invocada:

Art. 4° É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória n° 926, de 2020)

§ 1° A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2° **Todas as contratações** ou **aquisições** realizadas **com fulcro** nesta Lei **serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo**, no que couber, além das informações previstas no § 3° do art. 8° da Lei n° 12.527, de 18 de novembro de 2011, o **nome** do **contratado**, o **número** de sua **inscrição** na Receita Federal do Brasil, o **prazo** contratual, o **valor** e o respectivo **processo** de **contratação** ou **aquisição**. (grifamos e destacamos)

Ainda que possam haver questionamentos acerca da técnica utilizada no instrumento normativo, entende-se que a dicção "Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei" emerge cristalina, indubitosa, ao estabelecer a sua abrangência de forma mais ampla possível, de modo que tanto contratos decorrentes de contratações diretas, quanto de licitações, se fundamentados na Lei n° 13.979/20, podem ter suas publicações instrumentalizadas na forma do art. 4°, §2°, não havendo vedação que se faça da forma tradicional ou estabelecida pela lei federal n° 8.666/93.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Fls 97

Rubrica

Diante de todo o exposto, concluímos que:

1) *existe possibilidade jurídica para dispensa de licitação pelo valor, nos termos do artigo 4º, da lei nº 13.979/20, sendo possível do ponto de vista jurídico;*

2) *ao Chefe do Executivo competirá avaliar os critérios de conveniência e oportunidade, e especialmente da necessidade da contratação para a Administração, e, no caso de autorização, determinar sejam observados os preceitos legais da e demais disposições da Lei nº 13.979/20.*

É o parecer, o qual submetemos à apreciação superior.

Santa Rita do Pardo (MS), 11 de maio de 2020.

Everton Faleiro de Pádua

Assessoria Jurídica Município
OAB/PR 36.866
OAB/MS 10.757-A
Matrícula nº 541



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos

Fls 28

Rubrica

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo/MS, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados o seguinte resultado:

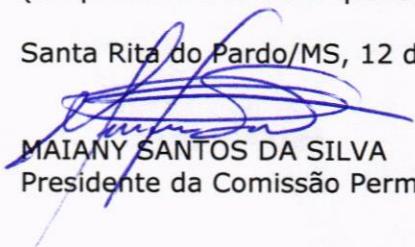
PROCESSO Nº: 0082/2020

MODALIDADE/Nº: DISP. Nº 0040/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VACINAS INFLUENZA QUADRIVALENTES PARA COMBATE DE VIRUS DA INFLUENZA A.

Vencedor(es): CM HOSPITALAR S.A., no Anexo I/Lote 0001 - item: 1, totalizando R\$ 53.040,00 (cinquenta e três mil e quarenta reais);

Santa Rita do Pardo/MS, 12 de maio de 2020.

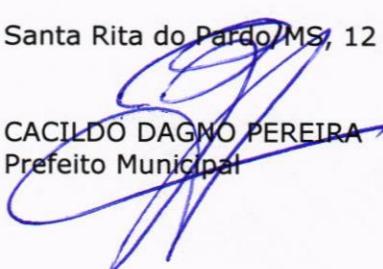

MAIANY SANTOS DA SILVA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista o que consta dos autos do Processo retro epigrafado, e diante do resultado classificatórios apresentado pela CPL, HOMOLOGO o presente certame, adjudicando o objeto desta licitação a(s) empresa(s) vencedora(s) supra-relacionada(s).

Santa Rita do Pardo/MS, 12 de maio de 2020.


CACILDO DAGNO PEREIRA

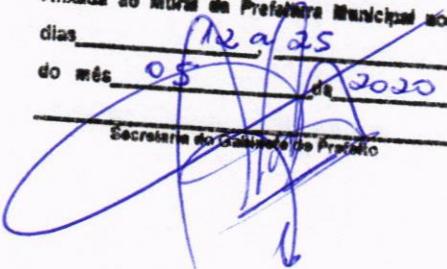
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo MS

Afixada ao mural da Prefeitura Municipal aos

dias 12 a 25

do mês 05 de 2020


Secretaria do Gabinete do Prefeito

Município de Santa Rita do Pardo - MS

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 1359/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 11/2019

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo – MS
 CONTRATADAS: DIMASTER COM DE PROD HOSP LTDA
 OBJETO: Aquisição Compartilhada de medicamentos pactuados e não pactuados por meio do consórcio público de desenvolvimento do vale do Ivihema (CODEVALE) para fornecimento de medicamentos de Farmácia básica do Município de Santa Rita do Pardo/MS.
 DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
 03 – Fundo municipal de Saúde
 03.13 – Secretaria de Saúde Pública SESP
 10.301.0014-2.055 – Bloco Assistência Farmacêutica
 3.3.90.32 – Material, bem ou serviço para distribuição gratuita
 VALOR: 6.545,90 (Seis mil quinhentos e quarenta e cinco reais e noventa e cinco centavos)
 DATA: 09 Maio de 2020
 FORO: Comarca de Bataguassu – MS
 SIGNATÁRIOS: Sr. Cacildo Dagno Pereira pela Contratante.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 1363/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 11/2019

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo – MS
 CONTRATADAS: CRISTALIA PRODUTOS QUÍMICOS FARM. LTDA
 OBJETO: Aquisição Compartilhada de medicamentos pactuados e não pactuados por meio do consórcio público de desenvolvimento do vale do Ivihema (CODEVALE) para fornecimento de medicamentos de Farmácia básica do Município de Santa Rita do Pardo/MS.
 DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
 03 – Fundo municipal de Saúde
 03.13 – Secretaria de Saúde Pública SESP
 10.301.0014-2.055 – Bloco Assistência Farmacêutica
 3.3.90.32 – Material, bem ou serviço para distribuição gratuita
 VALOR: 10.540,00 (Dez mil quinhentos e quarenta reais)
 DATA: 09 Maio de 2020
 FORO: Comarca de Bataguassu – MS
 SIGNATÁRIOS: Sr. Cacildo Dagno Pereira pela Contratante.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 1362/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 11/2019

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo – MS
 CONTRATADAS: AGLON COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
 OBJETO: Aquisição Compartilhada de medicamentos pactuados e não pactuados por meio do consórcio público de desenvolvimento do vale do Ivihema (CODEVALE) para fornecimento de medicamentos de Farmácia básica do Município de Santa Rita do Pardo/MS.
 DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
 03 – Fundo municipal de Saúde
 03.13 – Secretaria de Saúde Pública SESP
 10.301.0014-2.055 – Bloco Assistência Farmacêutica
 3.3.90.32 – Material, bem ou serviço para distribuição gratuita
 VALOR: 8.743,00 (Oito mil setecentos e quarenta e três reais)
 DATA: 09 Maio de 2020
 FORO: Comarca de Bataguassu – MS
 SIGNATÁRIOS: Sr. Cacildo Dagno Pereira pela Contratante.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 1361/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 11/2019

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo – MS
 CONTRATADAS: COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA
 OBJETO: Aquisição Compartilhada de medicamentos pactuados e não pactuados por meio do consórcio público de desenvolvimento do vale do Ivihema (CODEVALE) para fornecimento de medicamentos de Farmácia básica do Município de Santa Rita do Pardo/MS.
 DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
 03 – Fundo municipal de Saúde
 03.13 – Secretaria de Saúde Pública SESP
 10.301.0014-2.055 – Bloco Assistência Farmacêutica
 3.3.90.32 – Material, bem ou serviço para distribuição gratuita
 VALOR: 9.583,50 (Nove mil quinhentos e oitenta e três reais e cinquenta centavos)
 DATA: 09 Maio de 2020
 FORO: Comarca de Bataguassu – MS
 SIGNATÁRIOS: Sr. Cacildo Dagno Pereira pela Contratante.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 1360/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 11/2019

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo – MS
 CONTRATADAS: PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA
 OBJETO: Aquisição Compartilhada de medicamentos pactuados e não pactuados por meio do consórcio público de desenvolvimento do vale do Ivihema (CODEVALE) para fornecimento de medicamentos de Farmácia básica do Município de Santa Rita do Pardo/MS.
 DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
 03 – Fundo municipal de Saúde
 03.13 – Secretaria de Saúde Pública SESP
 10.301.0014-2.055 – Bloco Assistência Farmacêutica
 3.3.90.32 – Material, bem ou serviço para distribuição gratuita
 VALOR: 9.458,90 (Nove mil quatrocentos e cinquenta e oito reais e noventa e cinco centavos)
 DATA: 09 Maio de 2020
 FORO: Comarca de Bataguassu – MS
 SIGNATÁRIOS: Sr. Cacildo Dagno Pereira pela Contratante.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 1358/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 11/2019

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo – MS
 CONTRATADAS: CENTERMEDI COM.PROD.HOSPITALARES LTDA
 OBJETO: Aquisição Compartilhada de medicamentos pactuados e não pactuados por meio do consórcio público de desenvolvimento do vale do

Ivihema (CODEVALE) para fornecimento de medicamentos de Farmácia básica do Município de Santa Rita do Pardo/MS.
 DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
 03 – Fundo municipal de Saúde
 03.13 – Secretaria de Saúde Pública SESP
 10.301.0014-2.055 – Bloco Assistência Farmacêutica
 3.3.90.32 – Material, bem ou serviço para distribuição gratuita
 VALOR: 5.268,00 (Cinco mil duzentos e sessenta e oito reais)
 DATA: 09 Maio de 2020
 FORO: Comarca de Bataguassu – MS
 SIGNATÁRIOS: Sr. Cacildo Dagno Pereira pela Contratante.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 1358/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 11/2019

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo – MS
 CONTRATADAS: CLASSMED PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI
 OBJETO: Aquisição Compartilhada de medicamentos pactuados e não pactuados por meio do consórcio público de desenvolvimento do vale do Ivihema (CODEVALE) para fornecimento de medicamentos de Farmácia básica do Município de Santa Rita do Pardo/MS.
 DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
 03 – Fundo municipal de Saúde
 03.13 – Secretaria de Saúde Pública SESP
 10.301.0014-2.055 – Bloco Assistência Farmacêutica
 3.3.90.32 – Material, bem ou serviço para distribuição gratuita
 VALOR: 1.714,96 (Um mil setecentos e quatorze reais e noventa e seis centavos)
 DATA: 09 Maio de 2020
 FORO: Comarca de Bataguassu – MS
 SIGNATÁRIOS: Sr. Cacildo Dagno Pereira pela Contratante.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 1356/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 11/2019

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo – MS
 CONTRATADAS: DIMENSÃO COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS HOSP
 OBJETO: Aquisição Compartilhada de medicamentos pactuados e não pactuados por meio do consórcio público de desenvolvimento do vale do Ivihema (CODEVALE) para fornecimento de medicamentos de Farmácia básica do Município de Santa Rita do Pardo/MS.
 DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
 03 – Fundo municipal de Saúde
 03.13 – Secretaria de Saúde Pública SESP
 10.301.0014-2.055 – Bloco Assistência Farmacêutica
 3.3.90.32 – Material, bem ou serviço para distribuição gratuita
 VALOR: 2.265,00 (Dois mil duzentos e sessenta e cinco reais)
 DATA: 09 Maio de 2020
 FORO: Comarca de Bataguassu – MS
 SIGNATÁRIOS: Sr. Cacildo Dagno Pereira pela Contratante.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 1355/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 11/2019

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo – MS
 CONTRATADAS: COMERCIAL MARK ATACADISTA LTDA ME
 OBJETO: Aquisição Compartilhada de medicamentos pactuados e não pactuados por meio do consórcio público de desenvolvimento do vale do Ivihema (CODEVALE) para fornecimento de medicamentos de Farmácia básica do Município de Santa Rita do Pardo/MS.
 DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
 03 – Fundo municipal de Saúde
 03.13 – Secretaria de Saúde Pública SESP
 10.301.0014-2.055 – Bloco Assistência Farmacêutica
 3.3.90.32 – Material, bem ou serviço para distribuição gratuita
 VALOR: 4.442,40 (Quatro mil quatrocentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos)
 DATA: 09 Maio de 2020
 FORO: Comarca de Bataguassu – MS
 SIGNATÁRIOS: Sr. Cacildo Dagno Pereira pela Contratante.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 1354/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 11/2019

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo – MS
 CONTRATADAS: ABC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
 OBJETO: Aquisição Compartilhada de medicamentos pactuados e não pactuados por meio do consórcio público de desenvolvimento do vale do Ivihema (CODEVALE) para fornecimento de medicamentos de Farmácia básica do Município de Santa Rita do Pardo/MS.
 DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
 03 – Fundo municipal de Saúde
 03.13 – Secretaria de Saúde Pública SESP
 10.301.0014-2.055 – Bloco Assistência Farmacêutica
 3.3.90.32 – Material, bem ou serviço para distribuição gratuita
 VALOR: 5.560,00 (Cinco mil e quinhentos e sessenta reais)
 DATA: 09 Maio de 2020
 FORO: Comarca de Bataguassu – MS
 SIGNATÁRIOS: Sr. Cacildo Dagno Pereira pela Contratante.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 1353/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 11/2019

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo – MS
 CONTRATADAS: AR FIOREZZANO DISTRI. DE MEDICAMENTOS LTDA
 OBJETO: Aquisição Compartilhada de medicamentos pactuados e não pactuados por meio do consórcio público de desenvolvimento do vale do Ivihema (CODEVALE) para fornecimento de medicamentos de Farmácia básica do Município de Santa Rita do Pardo/MS.
 DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
 03 – Fundo municipal de Saúde
 03.13 – Secretaria de Saúde Pública SESP
 10.301.0014-2.055 – Bloco Assistência Farmacêutica

3.3.90.32 – Material, bem ou serviço para distribuição gratuita
 VALOR: 5.485,00 (Cinco mil quatrocentos e oitenta e cinco reais)
 DATA: 09 Maio de 2020
 FORO: Comarca de Bataguassu – MS
 SIGNATÁRIOS: Sr. Cacildo Dagno Pereira pela Contratante.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 1352/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 11/2019

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo – MS
 CONTRATADAS: MIRANDA & GEORGINI LTDA
 OBJETO: Aquisição Compartilhada de medicamentos pactuados e não pactuados por meio do consórcio público de desenvolvimento do vale do Ivihema (CODEVALE) para fornecimento de medicamentos de Farmácia básica do Município de Santa Rita do Pardo/MS.
 DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
 03 – Fundo municipal de Saúde
 03.13 – Secretaria de Saúde Pública SESP
 10.301.0014-2.055 – Bloco Assistência Farmacêutica
 3.3.90.32 – Material, bem ou serviço para distribuição gratuita
 VALOR: 1.259,00 (Um mil duzentos e cinquenta e nove reais)
 DATA: 09 Maio de 2020
 FORO: Comarca de Bataguassu – MS
 SIGNATÁRIOS: Sr. Cacildo Dagno Pereira pela Contratante.

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo/MS, através da Pregoeira Oficial, torna público aos interessados o seguinte resultado:
 PROCESSO Nº: 0059/2020
 MODALIDADE/Nº: PREGÃO Nº 0014/2020
 OBJETO: Registro de Preços para contratação de empresa para prestação de serviços de instalação e manutenção de aparelhos de ar condicionado e refrigeração, juntamente com fornecimento de peças e materiais, para fins de suprir as necessidades das diversas Secretarias do Município de Santa Rita do Pardo.
 Vencedor(es): EURICO SANTANA LIMA FILHO - MEI, no Anexo I/ Lote 0001 - itens: 1,2,3,4,6,7,8,9,10,11,13,14,15,16,17,18,19,20,21,22, totalizando R\$ 46.352,00 (quarenta e seis mil e trezentos e cinquenta e dois reais); FERNANDO DOS SANTOS CORREIA 21616255862, no Anexo I/Lote 0001 - itens: 5,12, totalizando R\$ 7.670,00 (sete mil e seiscentos e setenta reais);
 Santa Rita do Pardo/MS, 12 de maio de 2020.
 MAIANY SANTOS DA SILVA
 Pregoeira Oficial

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Em decorrência do exposto no Processo Administrativo a mim apresentado, HOMOLOGO o resultado do julgamento da licitação em referência, devidamente adjudicado pela Pregoeira.
 Santa Rita do Pardo/MS, 12 de maio de 2020.
 CACILDO DAGNO PEREIRA
 Prefeito Municipal

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo/MS, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados o seguinte resultado:
 PROCESSO Nº: 0082/2020
 MODALIDADE/Nº: DISP. Nº 0040/2020
 OBJETO: AQUISIÇÃO DE VACINAS INFLUENZA QUADRIVALENTES PARA COMBATE DE VIRUS DA INFLUENZA A.
 Vencedor(es): CM HOSPITALAR S.A., no Anexo I/Lote 0001 - item: 1, totalizando R\$ 53.040,00 (cinquenta e três mil e quarenta reais);
 Santa Rita do Pardo/MS, 12 de maio de 2020.
 MAIANY SANTOS DA SILVA
 Presidente da Comissão Permanente de Licitação

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista o que consta dos autos do Processo retro epigrafado, e diante do resultado classificatórios apresentado pela CPL, HOMOLOGO o presente certame, adjudicando o objeto desta licitação a(s) empresa(s) vencedor(a) supra-relacionada(s).
 Santa Rita do Pardo/MS, 12 de maio de 2020.
 CACILDO DAGNO PEREIRA
 Prefeito Municipal

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo/MS, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados o seguinte resultado:
 PROCESSO Nº: 0083/2020
 MODALIDADE/Nº: DISP. Nº 0041/2020
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FINS DE CONFEÇÃO E INSTALAÇÃO DE LETREIROS, CAIXAS EM GALVANIZADO E PINTURA AUTOMOTIVA, E PLACAS DE INOX ESCOVADO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE IDENTIFICAÇÃO DE DIVERSOS PRÉDIOS PÚBLICOS DESSA MUNICIPALIDADE.
 Vencedor(es): WANDER DE OLIVEIRA GOMES & CIA. LTDA, no Anexo I/Lote 0001 - itens: 1,2,3,4,5,6, totalizando R\$ 17.320,00 (dezesseis mil e trezentos e vinte reais);
 Santa Rita do Pardo/MS, 13 de maio de 2020.
 MAIANY SANTOS DA SILVA
 Presidente da Comissão Permanente de Licitação

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista o que consta dos autos do Processo retro epigrafado, e diante do resultado classificatórios apresentado pela CPL, HOMOLOGO o presente certame, adjudicando o objeto desta licitação a(s) empresa(s) vencedora(s) supra-relacionada(s).
 Santa Rita do Pardo/MS, 13 de maio de 2020.
 CACILDO DAGNO PEREIRA
 Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos

Fls 100

Rubrica

EXTRATO DE DISPENSA
Dispensa nº 0040/2020
Processo nº 0082/2020

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO/MS e a empresa CM HOSPITALAR S.A.

Objeto: AQUISIÇÃO DE VACINAS INFLUENZA QUADRIVALENTES PARA COMBATE DE VIRUS DA INFLUENZA A.

Dotação Orçamentária: 2 - 03.03.13-10.305.0014-2.080-3.3.90.30.00-00.01.0002 - Ficha: 090

Valor: R\$ 53.040,00 (cinquenta e três mil e quarenta reais)

Vigência: 12/05/2020 à 12/08/2020

Data da Assinatura: 12/05/2020

Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e 123/2006.

Assinam: CACILDO DAGNO PEREIRA e CM HOSPITALAR S.A.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo MS
Afixada ao mural da Prefeitura Municipal aos
dias 12 a 25
do mês 05 de 2020
Secretaria do Gabinete de Prefeito